

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

ÉDER JUNIO DA SILVA

**PRÁTICAS DE GESTÃO ESCOLAR E O USO DO NOME SOCIAL
COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS DA
REDE ESTADUAL DE UMA REGIÃO PAULISTA**

**PARANAÍBA/MS
2023**

ÉDER JUNIO DA SILVA

**PRÁTICAS DE GESTÃO ESCOLAR E O USO DO NOME SOCIAL
COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS DA
REDE ESTADUAL DE UMA REGIÃO PAULISTA**

Dissertação de Mestrado apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU/UEMS).

Linha 1 de pesquisa: currículo, formação docente e diversidade.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Guimarães Oliveira da Silva.

**PARANAÍBA/MS
2023**

S579p

Silva, Éder Junio da

Práticas de gestão escolar e o uso do nome social como um direito fundamental em escolas públicas da rede estadual de uma região paulista/ Éder Junio da Silva – Paranaíba, MS: UEMS, 2023.

130p.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Guimarães Oliveira da Silva

1. Direitos fundamentais. 2. Mulheres trans. 3. Nome social. 4. Direito à educação. 5. Ensino médio. I. Título. II. Silva, Fernando Guimarães Oliveira da.

CDD 23. ed. - 370.11

Bibliotecária Susy dos Santos Pereira – CRB1°1783

ÉDER JUNIO DA SILVA

**PRÁTICAS DE GESTÃO ESCOLAR E O USO DO NOME SOCIAL
COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS DA
REDE ESTADUAL DE UMA REGIÃO PAULISTA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação. Área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade.

Aprovado em 18/08/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fernando Guimarães Oliveira da Silva
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) – Orientador – Participação por
videoconferência

Prof. Dr. José Antonio de Souza
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) – Participação por videoconferência

Profª. Dra. Dayana Brunneto Carlin dos Santos
Universidade Federal do Paraná (UFPR) – Participação por videoconferência

Dedico este trabalho para a minha querida mãe Dusolina, que incansavelmente dedicou a sua vida em me ensinar a buscar pelos meus sonhos, ser resiliente e nunca desistir, independente dos obstáculos que surgirem em minha vida.

Aos meus amados pais Calmerino e Sebastião (*in memoriam*), que mesmo de longe sempre me guiaram, me apoiaram e estiveram comigo em todas as situações durante esse percurso. À minha amada esposa Cynthia, que sempre me apoiou nos momentos difíceis, em todo esse trajeto da pesquisa científica e na nossa vida, pois tenho o privilégio de ter ao meu lado uma mulher incrível, companheira, amiga, parceira e guerreira.

À minha princesa e filha Isabela, que nasceu em 14/04/2023 e já se apresentou ao mundo como uma guerreira, sendo uma promessa e um milagre de Deus cumprido em nossas vidas. Aos meus familiares por todo o incentivo durante essa jornada de aprendizado. Eu vos amo!

Aos meus amigos, que aqui não vou citar nomes, para não ser injusto com ninguém e não correr o risco de esquecer ninguém, porém, saibam que sou abençoado de tê-los em minha vida.

Aos membros da comissão examinadora deste trabalho, que contribuíram significativamente com o meu crescimento como pessoa e como profissional da área da educação. Ao meu querido amigo orientador Prof. Dr. Fernando Guimarães, por ser essa pessoa incrível, acolhedora, motivadora, inspiradora, que não desistiu de mim e esteve sempre presente dando todo o respaldo possível para que essa pesquisa acontecesse. Minha eterna gratidão. E não menos importante, dedico e agradeço a Deus, por que “até aqui nos ajudou o Senhor” (1 Samuel 7:12).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me permitir aprender, evoluir, conquistar e sempre estar em busca do conhecimento, pois ele sempre me fortalece e demonstra que a caminhada é árdua, mas a vitória é certa.

À minha mãe, por sempre me apoiar e me incentivar aos estudos.

Aos meus pais (*in memoriam*) que hoje são aquelas duas estrelinhas que sempre me iluminaram, em tudo o que eu faço em minha vida.

À minha esposa e a minha filha, por compreenderem as minhas ausências em razão da dedicação na pesquisa científica, para que eu pudesse realizar esse trabalho que me proporcionou muito aprendizado e crescimento.

Aos grandes mestres, professores doutores da Comissão Examinadora deste trabalho, pela paciência e contribuições significativas na realização desta pesquisa.

Ao querido amigo, orientador, professor doutor Fernando Guimarães, por sempre estar disposto a ensinar, sempre com um sorriso no rosto contagiante, solícito e de uma inteligência inquestionável. És muito querido, amado e uma referência profissional aos seus alunos mestrandos e graduandos.

Às instituições de ensino da cidade de Fernandópolis nas pessoas de suas gestoras, por contribuírem significativamente com a nossa pesquisa.

Às mulheres transvestigêneres que contribuíram efetivamente com os dados coletados para esta pesquisa, demonstrando o seu poder de fala, a sua luta, a sua resistência diante da sociedade em que vivemos. Aqui nossa eterna gratidão, pelo carinho, respeito e participação.

Aos colegas de trabalho, pelo companheirismo durante todo o trajeto, pelas ajudas e incentivos prestados durante esse percurso do mestrado.

Aos colegas mestrandos que contribuíram significativamente com a minha pesquisa, pelas ajudas, pelos incentivos, pelas superações juntos e assim conseguimos concluir os nossos trabalhos.

Aos professores doutores da UEMS, que trabalham incansavelmente para que o Programa de Pós-Graduação em Educação seja incrível, sempre muito acolhedores, respeitosos e sempre acreditam em seus orientandos, além disso, promovem a evolução e o crescimento dos alunos que tem o privilégio de estudar nessa Instituição de Ensino renomada e que produz ciência. Minha eterna gratidão! Vocês são os verdadeiros heróis da nossa sociedade.

RESUMO

Na atualidade, a perda dos direitos fundamentais de estudantes transvestigêneres (travestis, transexuais e transgêneros) no cotidiano escolar acontece por ausência do debate acerca do gênero e da sexualidade, tendo como consequência inúmeras dificuldades pelas quais passam, pois toda ação realizada nesse espaço é vista como anormal ou fora dos padrões tradicionais da sociedade. Esta dissertação foi desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PGEDU) e à linha 1 de pesquisa: currículo, formação docente e diversidade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS, Unidade de Paranaíba), tendo como espaço de diálogo e geração de conhecimento o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Antirracista (NEPEA). Em razão da cisheteronormatividade arraigada em instituições escolares, jurídicas e médicas, utilizo não apenas o nome social como parâmetro do direito fundamental, visto que representa o reconhecimento da identidade de gênero e da feminilidade trans, mas também o termo transvestigêneres para conseguir alcançar a discussão envolvendo travestis-transexuais-transgêneros. Desse modo, meu foco recai na gestão escolar e em como direção e coordenação de escolas públicas da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, localizadas em Fernandópolis/SP, contribuem para garantir a permanência e a conclusão da escolaridade de mulheres transvestigêneres a partir do recorte analítico do uso do nome social. Sob o enfoque da perspectiva pós-crítica das pesquisas em educação, utilizei, na coleta de dados, a pesquisa bibliográfica e documental para qualificar os avanços legais do uso do nome social na rede de ensino pesquisada e, posteriormente, realizei a pesquisa de campo. Nessa última etapa, fui ao encontro de 10 membros da gestão escolar para aplicar um questionário, considerando a instrumentalidade ética das pesquisas em educação após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (CESH, da UEMS). Desse total, oito assentiram participar da pesquisa e dois não aceitaram. No entanto, cinco deles devolveram o questionário sem preenchimento de respostas por não terem tido contato direto com estudantes transvestigêneres em suas respectivas escolas; ao passo que três responderam ao questionário completo. Como forma de complementar e enriquecer meu estudo, convidei as três gestoras participantes para realizar uma entrevista e relatar as suas experiências com alunas transvestigêneres no ambiente escolar. Diante da negativa devido às restrições que a Diretoria Regional de Ensino (DRE, Região de Fernandópolis/SP) impunha para o tratamento sobre o tema, colegas docentes me indicaram algumas mulheres trans, que estudaram nas escolas em que lecionaram, para a possibilidade de participação delas na pesquisa. Tive acesso a seis mulheres trans, porém consegui registrar memórias e experiências de transexualidade em escolas de Fernandópolis/SP de apenas uma, chamada Samantha Garcia. Em relação à análise dos dados, fiz uso da análise de conteúdo para identificar pontos comuns entre os questionários e para organizar as estratégias de discussão, categorizando cinco pontos nas falas das gestoras participantes: i) experiências com mulheres trans; ii) Concepções de transgeneridade; iii) Permanência; iv) Transfobia escolar e v) Práticas pedagógicas, documental e de campo. A partir de todo estudo e análise, concluo que o debate científico sobre o tema se faz contínuo, uma vez que, mesmo diante de legislações que assegurem o uso do nome social, há posicionamentos profissionais que indicam certa limitação em compreender a relevância do assunto para a qualificação da permanência, bem como para a conclusão da escolarização.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Mulheres trans; Nome social; Direito à educação; Ensino médio.

ABSTRACT

Currently, the loss of fundamental rights of transvestite students (transvestites, transsexuals and transgenders) in everyday school life occurs due to the absence of debate about gender and sexuality, resulting in the difficulties they go through, as every action carried out in this space is seen as abnormal or outside the traditional standards of society. This dissertation was developed together with the Postgraduate Program in Education (PGEDU) and line 1 of research: curriculum, teacher training and diversity, master's level, at the State University of Mato Grosso do Sul (UEMS, Paranaíba Unit), with the Center for Studies and Research in Anti-Racist Education (NEPEA) as a space for dialogue and knowledge generation. Due to the cisheteronormativity rooted in educational, legal and medical institutions, I use not only the social name as a parameter of fundamental right, as it represents the recognition of gender identity and trans femininity, but also the term transvestites to achieve a transvestite discussion -transsexuals-transgenders. Therefore, my focus is on school management and on how the direction and category of public schools in the São Paulo State Education Network, located in Fernandópolis/SP, comments to ensure the permanence and completion of schooling for transvestite women from the laboratory analysis of the use of the social name. Under the focus of the post-critical perspective of research in education, I used, in the data collection, bibliographical and documental research to qualify the legal advances of the use of the social name in the researched teaching network and, later, I carried out the field research. In this last stage, I met 10 members of the school management to apply a questionnaire, considering the ethical instrumentality of research in education after approval by the Ethics Committee on Research with Human Beings (CESH, from UEMS). Of this total, eight agreed to participate in the research and two did not accept. However, five of them returned the questionnaire without filling out the answers because they had not had direct contact with transgender students in their respective schools; while three responded to the full questionnaire. As a way of complementing and enriching my study, I invited the three participating managers to conduct an interview and report their experiences with transgender students in the school environment. Faced with the refusal due to the restrictions that the Regional Education Board (DRE, Region of Fernandópolis/SP) imposed for the treatment of the topic, fellow teachers recommended to me some trans women, who studied in the schools where they taught, for the possibility of participating. them in the research. I had access to six trans women, but I managed to record memories and experiences of transsexuality in schools in Fernandópolis/SP from only one, called Samantha Garcia. Regarding data analysis, I used content analysis to identify common points between the questionnaires and to organize discussion strategies, categorizing five points in the speeches of the participating managers: i) experiences with trans women; ii) Conceptions of transgenderity; iii) Permanence; iv) School transphobia and v) Pedagogical, documentary and field practices. From all the study and analysis, I conclude that the scientific debate on the topic is ongoing, since, even in the face of legislation that ensures the use of the social name, there are professional positions that indicate a certain limitation in understanding the relevance of the subject for qualification for permanence, as well as for completing schooling.

Keywords: Fundamental rights; Trans women; Social name; Right to education; High school.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI - Ação Direita de Inconstitucionalidade

ARENA - Aliança Renovadora Nacional

ART. - Artigo

ANPED - Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

CEE - Conselho Estadual de Educação

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

CF/88 - Constituição Federal de 1.988

CFM - Conselho Federal de Medicina

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNE/CP - Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DRE - Diretoria Regional de Ensino

EDH - Educação em Direitos Humanos

E.E. - Escola Estadual

ESP - Escola sem Partido

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais e demais sexualidades e gêneros.

LGBTTTI+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e outros

LRP - Lei de Registros Públicos

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MEC - Ministério da Educação

OMS - Organização Mundial da Saúde

PGR - Procuradoria Geral da República

PRONA/SP - Partido de Reedificação da Ordem Nacional - São Paulo

PT - Partido dos Trabalhadores

PT/SP - Partido dos Trabalhadores - São Paulo

RE - Recurso Extraordinário

RJ - Rio de Janeiro

SEE - Secretaria da Educação

SED/SP - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

STF - Supremo Tribunal Federal

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de localização da cidade de Fernandópolis/SP	70
Figura 2 - Perfil da população fernandopolense.....	71
Figura 3 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB 2021 do município de Fernandópolis/SP.....	72

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do uso do nome social nas escolas públicas, entre 2012 e 2021	88
Gráfico 2 - O uso do nome social na rede estadual de São Paulo	89

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Microrregião de Fernandópolis com as Escolas Públicas de Ensino Médio	70
Tabela 2 - Dados das gestoras escolares participantes da pesquisa.....	73

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 – O DIREITO À EDUCAÇÃO	19
1.1 Metodologias e teorias de análise.....	24
1.2 O nome social como um recurso de legitimidade da construção feminina	31
1.3 A transexualidade e a travestilidade na educação brasileira	32
1.4 O lugar de fala no ambiente escolar	39
CAPÍTULO 2 - O DIREITO AO NOME SOCIAL	43
2.1 Legislação sobre o uso do nome social	59
2.2 Legislação sobre o uso do nome social no Estado de São Paulo.....	61
2.3 Legislação sobre o nome social em Fernandópolis/sp.....	63
2.4 A efetividade da lei nas escolas de Fernandópolis/sp.....	67
CAPÍTULO 3 – PRÁTICAS DE GESTÃO ESCOLAR E O NOME SOCIAL: ACESSO, PERMANÊNCIA E O TRABALHO PEDAGÓGICO	70
3.1 Características do município e da região pesquisada	70
3.2 Resultados e discussões.....	72
3.2.1 Caracterização da equipe de gestão escolar.....	72
3.2.2 As experiências das gestoras com as pessoas trans	74
3.2.3 As concepções de gênero e transexualidades	80
3.2.4 Permanência.....	82
3.2.5 Transfobia escolar.....	88
3.2.6 O que a prática pedagógica tem a ver com isso?	95
3.2.7 Memória de uma estudante de Fernandópolis/SP.....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	108
APÊNDICES	120
APÊNDICE A – APROVAÇÃO DO PROJETO NA PLATAFORMA BRASIL	120
APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO	122
APÊNDICE C – TCLE.....	124
APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO	127

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa começou a ser projetada antes de eu me tornar aluno regular do PGEDU da UEMS. Tive a oportunidade de participar como aluno especial, no 1º Semestre do ano de 2020, da disciplina denominada **Tópicos especiais em universo trans e educação**, da linha de pesquisa Currículo, formação docente e diversidade, ministrada pelo meu orientador. Todos os questionamentos criados sobre o respeito à identidade de gênero foram levados para o meu projeto de pesquisa e também se articulou com a pesquisa institucional **A necropolítica educacional a partir de itinerários formativos projetados por travestis, transexuais e transgêneros trabalhadoras sexuais e/ou putas em Jardim/MS**, realizada sem financiamento institucional junto ao NEPEA. No envolvimento com as discussões, pensei em um projeto de pesquisa que discutisse o nome social como um direito fundamental para assegurar a permanência de alunas trans nas escolas, considerando a região na qual eu tinha experiência como morador, estudante e trabalhador: Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

Como a abordagem epistemológica escolhida nos assegura partir de experiências do cotidiano independente de qual espaço seja, realizei uma sondagem do presente tema a partir das experiências de uma professora e coordenadora pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SED/SP), a qual atua como docente há 27 anos (desde 1994), sendo 16 deles como coordenadora pedagógica.

Em uma das abordagens elaboradas para solicitar autorização para a realização da pesquisa, uma das possíveis participantes relatou que a maioria das alunas trans, que cursam o ensino médio nas escolas públicas de Fernandópolis e região, possuem entre 15 e 17 anos. No ambiente escolar, elas apresentam sinais de transgressão das normas de gênero, mas não utilizam o nome social em documentos oficiais tendo em vista que, por serem menores de idade, precisam do consentimento dos pais ou responsável para alteração de dados junto à secretaria da escola e, por sofrerem discriminação, violência e exclusão, elas decidem não buscar esse direito do uso do nome social. Além disso, mencionou que essa mudança de nome geralmente ocorre entre 23 e 24 anos quando não se sentem mais preocupadas com a família e já são autônomas o suficiente.

É necessário mencionar que a minha pesquisa foi realizada entre 2021 e 2023 diante do quadro da Pandemia do novo coronavírus, o Sars-Cov-2, conhecido como COVID-19, o qual aterrorizou o Brasil e o mundo com fortes políticas de isolamento social. Nesse cenário, passei por diversos entraves como, por exemplo, todas as aulas das disciplinas serem remotas (Ensino

à Distância - EAD), bem como a coleta de dados e as visitas a campo serem realizadas em contexto remoto ou híbrido. Essas circunstâncias dificultaram o meu trabalho de pesquisador em angariar participantes, porque o acesso à tecnologia era, de certa forma, precário, isto é, principalmente no primeiro ano de pandemia, não estávamos preparados para o trabalho remoto (on-line), assim como nem todos tinham acesso a boas conexões de internet. Dessa forma, houve muitos esforços concentrados para conseguir desempenhar o meu trabalho de pesquisador, mas, mesmo assim, acredito ter desempenhado um bom trabalho de pesquisa.

Justifico, portanto, a necessidade e a contribuição do presente estudo em reforçar a garantia dos direitos fundamentais de travestis-transsexuais-transgêneros e de entender a ação institucional por meio de agentes públicos da escola (corpo docente, gestão escolar, coordenação pedagógica, por exemplo) nessa intermediação entre discente, escola e seus direitos como indivíduo de uma sociedade.

Para tanto, nesta pesquisa, opto por utilizar o termo transvestigeneres conforme sugere Sara York, Megg de Oliveira e Bruna Benevides (2020). As autoras compreendem que esse termo envolve as mulheres transgêneras-travestis-transsexuais, o que me leva a considerar um item compartilhado por elas nas manifestações textuais insubmissas travesti:

Não hierarquize nossas identidades (todas são formas de acesso às políticas públicas). Travestis, mulheres transgêneras e mulheres transexuais são identidades transvestigeneres que devem ser tratadas com igual respeito (sendo fixas em muitas existências perpetuadas ou devires em tantas outras) (YORK; OLIVEIRA, BENEVIDES, 2020, p. 9).

York, Oliveira e Benevides (2020, p. 03) demonstram que a autodeterminação é um direito fundamental para pessoas travestis-transsexual-transgênero. Tal direito possibilita a elas pedirem a alteração de nome e de gênero com intuito de se adequar às normas sociais e de conseguir acesso ao respeito e a um mínimo de dignidade; além de poder pleitear direitos contidos em políticas públicas no Brasil. Nesse sentido, “nos adequamos para sobreviver. Assim, aquelas que decidiram não emergir para uma vida fora do armário seguem em sua travestilidade, transexualidade ou transvestigeneridade, gozando de direitos ou confortos que deveriam operar sobre todas” (YORK, OLIVEIRA E BENEVIDES, 2020, p. 03).

Para subsidiar a pesquisa acerca do nome social como um recurso de legitimidade da construção feminina realizada por transvestigeneres, utilizo a pesquisa bibliográfica, a pesquisa de campo e a pesquisa documental. Defendo que o uso do nome social, no ambiente escolar, representa uma ruptura com um sistema moral que, por muito tempo, esteve presente nas

escolas e insiste em formar corpos infantojuvenis aos ditames da cisheterossexualidade¹ normativa. Jaqueline de Jesus (2012) faz orientações científicas sobre o uso dos prefixos *cis* e *trans*, destacando que sexo é biológico e gênero é uma construção social. Assim,

Chamamos de cisgênero, ou de “cis”, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento. [...] Denominamos as pessoas não-cisgênero, as que não são identificam com o gênero que lhes foi determinado, como transgênero, ou trans (JESUS, 2012, p. 10).

No que se refere à educação, no Brasil, Berenice Bento (2008) é uma das autoras que contribui no estudo sobre travestilidades, transexualidades e educação. Ela trabalha os critérios de normalidade e anormalidade interpostos por instituições sociais através do estudo das pessoas que vivem para além da diferença sexual. No ambiente escolar, Bento (2008) apurou histórias de vida de mulheres travestis e transexuais que viveram a experiência de transição de gênero durante a época de escolarização ou que retornaram ao ambiente escolar, após o processo de trans(construção) da identidade de gênero. Em 2010, Dayana Brunneto Carlin dos Santos foi pioneira na pesquisa de identidade sexual na escola, contribuindo, assim, com a temática no Brasil.

A partir dos estudos de Maria Rita César (2009), acerca da teoria sobre a “engenharia de produção de corpos normais”, Bento (2008) destaca que os obstáculos enfrentados na utilização do nome social por pessoas trans representam um demarcador da recusa de suas existências pelas instituições escolares. Isso também confirma a ideia de artifício da exclusão endossada pelo discurso da evasão escolar.

Da mesma forma, William Peres (2009) reitera as dificuldades da escola em lidar com as questões referentes às identidades de gênero e das sexualidades, especialmente, quando os sujeitos em foco são pessoas trans, ou seja, isso resulta em modelos sociais de exclusão por meio de ações de violência e/ou, concomitantemente, descaso da instituição escolar frente à gravidade de tais atos. Na mesma medida, Rogério Junqueira (2009) destaca que o intuito é de amenizar os processos de exclusão e violência contra as mulheres trans, pelos quais são amiúde expostas no cotidiano escolar, expressos nos processos de intimidação, assédio, falta de acolhimento e desqualificações variadas.

Neil Franco (2014) confirma que a escola é uma das principais instituições sociais que contribui para a reafirmação e/ou manutenção de normas de gênero e de sexualidade, portanto,

¹“A [cis] heterossexualidade é a meta do desenvolvimento sexual, ou seja, a orientação sexual do desejo privilegiada, tanto porque é a mais adequada para os fins reprodutivos quanto porque reforça o discurso da complementaridade dos gêneros” (CARAVACA-MORERA; PADILHA, 2015 apud SOUSA, 2018, s.p).

seu interior torna-se um espaço propício para uma tomada de consciência no que se refere ao reconhecimento das diferenças e à criação de estratégias teóricas, práticas e políticas que melhor se aproximem dos princípios da inclusão. Isso demonstra o quanto é falho nosso sistema educacional, pois a escola, diante dessas circunstâncias, prefere ficar na zona de neutralidade ao invés de resistir, discutir, dialogar e amparar as pessoas trans com orientação sobre os seus direitos para nela permanecerem.

Para que situações como essas não sejam frequentes, é necessário que as mulheridades transvestigeneres conheçam sobre o direito ao nome social. Apesar de contarmos com diversas legislações regulamentando o assunto, a prática se apresenta de modo diferente, já que as situações de violência existem sob diversas formas e em diversos níveis de gravidade, validando o modelo social também de exclusão e assédio, enfrentado por elas em seu cotidiano.

Diante desse cenário e a partir da perspectiva do corpo gestor das escolas públicas de ensino médio da rede estadual de ensino de São Paulo, localizadas na cidade de Fernandópolis-SP, este trabalho tem como objetivo central pesquisar se há o uso de práticas que contribuem (ou não) para que a unidade escolar seja um local de acolhida, de garantia de permanência e de conclusão da escolaridade de estudantes transvestigeneres. Dessa forma, analisar o nome social como parte dos direitos fundamentais da estudante mulher trans (travestis, transexuais e transgêneros), cujos resultados poderão ser utilizados no uso de alternativas para retirar mulheres trans do estereótipo de pessoas marginais que tem a prostituição como uma das principais vias de sobrevivência. Ao respeitar o uso do nome social e os demais direitos fundamentais, pode-se prever, conseqüentemente, a qualidade do acesso e da permanência nas escolas por meio do pertencimento, do reconhecimento social e da responsabilização institucional.

Já os objetivos específicos da pesquisa são:

- a) Levantar experiências da equipe de gestão escolar sobre a acolhida feita para estudantes transvestigeneres nas escolas;
- b) Identificar situações em que o não reconhecimento do nome social ocasiona a exclusão de discentes transvestigeneres;
- c) Relacionar o nome social como um direito fundamental a partir das experiências da gestão escolar e
- d) Mobilizar a ação realizada pelo corpo de gestão escolar para pensar a responsabilidade que ele tem frente à permanência de estudantes transvestigêneres nas escolas.

Quanto ao último objetivo específico (letra d), restou prejudicada a mobilização da ação gestora junto às escolas públicas da rede estadual de ensino do município de Fernandópolis, tendo em vista o baixo número de adesão de participantes na pesquisa, pois, entre os 10 integrantes da gestão escolar elegidos na microrregião, apenas três aceitaram participar efetivamente do trabalho de pesquisa executado. Além disso, em algumas escolas que visitei, infelizmente, percebe-se que a equipe de gestão ainda é reprodutora de uma escola patriarcal e cisheteronormativa; logo, o quadro docente não possui liberdade e, muitas vezes, não detém conhecimento técnico para trabalhar com temas relacionados ao gênero e à sexualidade, em especial, ao uso do nome social dentro do ambiente escolar como forma de garantir um direito fundamental a essas mulheres trans.

Para atingir os demais objetivos, a presente pesquisa é composta por três capítulos e pelas considerações finais. No Capítulo 1, denominado **O direito à educação**, aponto as metodologias e as teorias de análises que contribuíram para o desenvolvimento do estudo. Utilizo, desse modo, as metodologias de pesquisas pós-críticas em educação e os recursos da pesquisa bibliográfica, documental e de campo para coletar, analisar e interpretar os dados. No Capítulo 2, por sua vez, intitulado **O direito ao nome social**, apresento uma discussão voltada às legislações federais, estaduais e municipais – tanto normativas gerais quanto aquelas do âmbito da rede estadual de ensino de São Paulo – que dão direito ao uso do nome social. Já no Capítulo 3, designado **Práticas de gestão escolar e o nome social: acesso, permanência e o trabalho pedagógico**, exibo a interlocução entre os pontos analisados da pesquisa e os resultados e discussões alcançados. Por fim, nas Considerações Finais, assinalo os apontamentos a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo e na narrativa acessada para entender como foi o período escolar de uma estudante que teve experiência de transição na rede de ensino do município pesquisado.

Por meio desse trajeto percorrido, concluo que o debate científico sobre o tema se faz contínuo, uma vez que, mesmo diante de legislações que assegurem o uso do nome social, há posicionamentos profissionais que indicam certa limitação em compreender a relevância do assunto para a qualificação da permanência e da conclusão da escolarização.

CAPÍTULO 1 – O DIREITO À EDUCAÇÃO

O Brasil da pós-modernidade ainda registra raízes no pensamento do ocidente moderno e a ação docente permanece pautada no eurocentrismo. Desse modo, é imprescindível que apresentemos um pensamento crítico a fim de desconstruir esses pilares da colonialidade. Para tanto, nossos jovens precisam se tornar protagonistas de sua própria história, bem como adquirir a capacidade de argumentar e de refletir sobre os problemas existentes na sociedade. Ademais, os docentes devem romper a barreira do pensamento colonial.

Segundo Catherine Walsh (2007), o cenário educacional baseia-se i) nos princípios do pensamento-outro (combate a desumanização e a não existência do cidadão), ii) na decolonialidade (proporciona a criação do ser e do poder) e iii) no pensamento crítico de fronteira (combate o eurocentrismo, o qual possibilita a discussão sobre as diferenças e a liberdade de pensamentos e de escolhas).

Quanto às políticas educacionais, Walsh (2007) evidencia que o Brasil aparenta ser um país atuante e estruturado na interculturalidade e no multiculturalismo. Porém, infelizmente, a realidade da educação brasileira não é essa, visto que encontramos um Estado preso ao pensamento eurocêntrico colonial e, como consequência, reproduzidor desse pensamento. Nesse contexto, Walsh (2007) nos apresenta a interculturalidade crítica como forma de pedagogia decolonial. Segundo ela,

A interculturalidade crítica (...) é uma construção de e a partir das pessoas que sofreram uma experiência histórica de submissão e subalternização. Uma proposta e um projeto político que também poderia expandir-se e abarcar uma aliança com pessoas que também buscam construir alternativas à globalização neoliberal e à racionalidade ocidental, e que lutam tanto pela transformação social como pela criação de condições de poder, saber e ser muito diferentes. Pensada desta maneira, a interculturalidade crítica não é um processo ou projeto étnico, nem um projeto da diferença em si. (...), é um projeto de existência, de vida (WALSH, 2007, p. 8).

Diante dessas informações, constata-se a necessidade de um Estado atuante nas políticas públicas e, principalmente, nas políticas educacionais. Para tanto, o corpo docente precisa ser capacitado e ter o seu direito de cátedra garantido. Desse modo, consegue não somente lecionar sem medo de perseguição, de represaria ou de constrangimento, como também proporcionar ao grupo de discentes um ambiente de reflexão, de diálogo e de emancipação intelectual, por exemplo. Para Walsh (2007), ao romper esse círculo de correntes eurocêtricas, ocorre a decolonização, isto é, o cidadão se liberta dos pensamentos escravizados e da

colonialidade presentes em nossa sociedade.

No Brasil, a defasagem do direito à Educação é alarmante e se exemplifica no projeto de lei n. 867/2015, responsável pela criação do Programa Escola sem Partido (ESP). Gaudêncio Frigotto (2017) faz uma análise da ESP e afirma que essa modalidade de ensino se pauta no senso comum, na educação rasa e na desqualificação da docência, fomenta o pensamento fascista e elege os pais como detentores do saber ao decidirem o que seus descendentes irão estudar em suas casas. Nesse cenário, à medida que aumenta o discurso de ódio e a violência social, a equipe de docentes é crucificado pela sociedade e o seu trabalho é contestado dentro da sala de aula.

Conforme o professor Luiz Antônio da Cunha (2016),

as páginas do movimento ESP e de seus apoiadores trazem exemplos em geral caricatos de professores que usam a sala de aula como espaço de doutrinação político-ideológica, mas é significativo que nenhum caso é divulgado sobre a doutrinação religiosa, que é mais comum do que aquela. Fica claro que as religiões pregadas, da tradição cristã, são consideradas legítimas pelos defensores do pretenso conhecimento objetivo e da neutralidade do ensino, mas a situação mudaria completamente de figura se um docente adepto de religião afro-brasileira ousasse fazer o mesmo (CUNHA, 2016, p. 36).

Na sociedade atual, observamos que diversas famílias são adeptas ao ESP. Embora não possuem o mínimo de conhecimento técnico da área educacional, julgam-se entendidas o suficiente para decidirem a vida escolar de seu próprio filho, tendo como base as falácias defendidas por um Estado negacionista, o qual se omite ao invés de agir em prol de sua sociedade. Em relação à doutrinação religiosa, as religiões de tradição cristã são aceitas como se fossem únicas e qualquer crença contrária é passível de crítica.

No Brasil, nos últimos anos, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) vem defendendo publicamente o *homeschooling*, modelo de educação privada que ocorre na casa das próprias famílias, ou seja, os pais ou responsáveis contratam docentes particulares e decidem quais conteúdos seus filhos aprenderão. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o Recurso Extraordinário n. 888.815, referente ao método do *homeschooling*, já que não existe uma legislação específica até o momento que possibilite essa modalidade de ensino.

Posto isto, identificamos que, por meio da ESP, o Estado se omite de sua responsabilidade de garantir a todo cidadão educação gratuita e de qualidade. Além disso, percebemos que as falácias, no âmbito das políticas educacionais, continuam em ascensão, pois presenciamos constantemente a discriminação e os discursos de ódio contra o preto, os

homossexuais, os transsexuais e os indígenas, por exemplo. Em geral, tais minorias precisam lidar também com a falta de recurso financeiro, ou seja, o direito à cidadania e à dignidade humana são duplamente usurpados.

Quanto à nova reforma do Ensino Médio, Fernando Haddad (2019) menciona que esse modelo se inicia na gestão do ex-presidente Michel Temer e concretiza-se no atual governo de Jair Bolsonaro. Segundo o autor, nesse momento, o caos é instalado na educação brasileira devido à gestão ultraliberalista obscurantista ou, nos termos de Haddad (2019), devido ao neoliberalismo regressivo. Tal gestão desrespeita o grupo docente ao desampará-lo, ao provocar medo em seu ambiente de trabalho e ao evidenciar uma perspectiva de piora pelos próximos anos. Entretanto, Haddad (2019) afirma que, mesmo diante de inúmeras dificuldades enfrentadas pelos grupos de educadores no exercício da profissão, estes sempre almejam uma educação construtiva e emancipadora.

Conforme Haddad (2019), a educação brasileira é transformada em uma barbárie gerencial, visto que, com o capitalismo no poder, cada vez mais ela é usada para fins lucrativos por meio de empresas do ramo educacional as quais movimentam grandes quantidades de dinheiro, visando, principalmente, ao lucro e não à reformulação da educação de fato. Em consequência, temos uma educação precária e com severas defasagens no processo de ensino e aprendizagem, prejudicando, sobretudo, os estudantes que não possuem condição financeira adequada e justa para custear um ensino de qualidade. O autor realça também que a destruição das escolas está ocorrendo de dentro para fora e está pautada em uma pedagogia do ódio. Em outras palavras, docentes são amordaçados e impedidos de exercer o seu ofício de ensinar; as estruturas físicas estão progressivamente mais precárias; o racismo, a transfobia e a violência prevalecem e a militarização se torna uma tendência, por exemplo.

Daniel Cara (2019), por sua vez, defende que a educação, no Brasil, é tida como insumo e como possibilidade de negócio. Para o autor, o Estado Ultrarreacionário utiliza a educação como mecanismo de perpetuar o poder, ou seja, trata-se de uma dominação política. Além disso, a militarização das escolas e a liberação do ensino *homeschooling* têm como propósito captar novos adeptos a essas teorias e, conseqüentemente, intensificar o número de militantes que ditam as regras (julgadas por eles como as ideais a serem seguidas pela sociedade) e que provocam o medo, a perseguição e o pânico. Como a escola fica tomada pelo autoritarismo, o corpo docente segue ameaçado e os estudantes perdem o direito a um ensino de qualidade para se tornar massa de manobra dos detentores do poder, instalando, assim, um enorme retrocesso

na educação brasileira.

Para Newton Duarte (2020), a doutrinação obscurantista neoliberal se pauta no processo ideológico pró-capitalista e, por essa razão, tem como objetivos afrontar e intimidar o docente em seu exercício da função, promover o adoecimento do docente, bloquear o pensamento criativo e impedir a emancipação social dos menos abastados. Já Erasto Mendonça (2013) acredita que, atualmente, o Brasil passa por uma grande recessão em decorrência de escolhas equivocadas na confecção de propostas pedagógicas e isso ocasiona uma grande perda aos Direitos Humanos (DH). Segundo o autor,

Mais especificamente, têm sido feitas escolhas na elaboração de propostas pedagógicas que consideram que os direitos humanos, como eixo organizador do currículo, comprometem, diminuem ou, até mesmo, apagam a capacidade de a escola atuar diretamente na formação de pessoas como agentes transformadores comprometidos com as diversidades, tomadas, aqui, conscientemente no plural para que a expressão represente as lutas de segmentos excluídos dos benefícios da sociedade pelo sentido de menos valia a partir de preconceito e discriminação (MENDONÇA, 2013, p. 255).

Mendonça (2013, p. 258) afirma que a Educação em Direitos Humanos (EDH) é essencial para e na formação do ser humano, pois, em prol da igualdade e da dignidade, os DH advêm de grandes lutas sociais travadas pelo povo contra o Estado. Para o autor, mesmo com a Constituição Federal da República de 1988 em plena vigência no Brasil, os DH são violados e suprimidos constantemente, caracterizando, desse modo, um retrocesso imensurável.

Nessa perspectiva, Duarte (2020, p.36) assevera a necessidade de nos mantermos resistentes à doutrinação obscurantista neoliberal para não permitirmos o adoecimento de docentes no ambiente escolar. Infelizmente, em virtude do período sombrio em que vivemos no Brasil atual, isso tem se tornado rotina. Segundo o autor, é necessária uma educação libertária; porém, para isso ocorrer no ambiente escolar, o docente precisa ter a liberdade de cátedra para debater conteúdos que proporcionam o senso crítico de aprendizagem a estudantes. Ademais, essa atitude combate à doutrinação obscurantista neoliberal a qual tenta impor uma visão capitalista dentro da sala de aula como se fosse a única solução plausível. Com isso, afirma que uma das formas eficazes de combatermos a doutrinação neoliberal é valorizar a equipe docente e a ciência, bem como proporcionar aos discentes o desenvolvimento do pensamento crítico e do conhecimento intelectual.

Fernando Silva (2021), em contrapartida, afirma a necessidade de uma educação que combata os quadros de guerra. Para tanto, ele propõe que, para obtermos a efetividade da educação pública democrática, é preciso atingirmos o dia a dia vivido pelos processos

existenciais dos estudantes de onde a escola se insere. Em outras palavras, o autor reforça que é necessária uma ação problematizadora com capacidade de identificar processos criadores e potencializadores da violência, do ódio e das diferenças e, assim, desconstruir essa violência, esse ódio e essas diferenças dentro do ambiente escolar. Em consequência, o discente expande tal prática em seu convívio extraescolar, isto é, junto aos seus familiares, ao círculo de amigos e ao grupo de jovens, por exemplo.

Além disso, Silva (2021) fundamenta-se no ensinamento butleriano para compreender as atitudes de um governo que gerencia as vidas dos seres humanos ao ponto de estipular quais dessas vidas serão vividas e quais serão apagadas no cenário global. O autor relata que, atualmente, a mídia proporciona a incitação do ódio e da violência a alguns sujeitos para que os demais se sintam no direito de julgar essas pessoas. Embora as práticas educativas devam buscar a igualdade, o respeito, a não discriminação e a não incitação ao ódio e à violência, tal cenário também ocorre no ambiente escolar.

Já Eduardo Bittar (2007) defende que a EDH deve ser desafiadora e protagonista ao incentivar a classe estudantil a ser detentora do conhecimento e a ser emancipada intelectualmente. Nesse sentido, afirma que a educação é o meio pelo qual ela alcança a sua autonomia e emancipação. Conforme o autor,

Contra este cenário de apatia, deve-se recobrar o sentido das práticas educacionais, especialmente quando o tema é o da preparação para uma cultura centrada no convívio plural e na aceitação da diversidade, no respeito à dignidade da pessoa humana e na preocupação com a justiça social, e quando se quer acentuar a luta pela conquista de direitos humanos, mergulhados que estão na maré da indiferença estatal e da ineficácia da legislação (BITTAR, 2007, p. 318-319).

Para Bittar (2007), a subjetividade crítica proporciona ao discente o fortalecimento do indivíduo e possibilita a ele combater os padrões sociais impostos pela sociedade pós-moderna. Assim, a educação é o meio de combate à repressão, às ameaças e às mordidas que o Estado negacionista impõe aos cidadãos, em especial, aos docentes que sempre buscam a igualdade de todos. Segundo o autor, as salas de aulas são extremamente relevantes e os docentes utilizam “a educação que se quer, bem como o ensino jurídico de que se carece, deve sensibilizar, tocar, atrair, fomentar, descortinar horizontes, estimular o pensamento. É desta criatividade que se nutre a autonomia” (BITTAR, 2007, p. 324).

É interessante destacar que o direito à educação envolve muito mais que a autorização de vaga por inúmeros dispositivos legais. Envolve, também, promover possibilidades dignas de

trânsito desde o acesso, a permanência e a conclusão da escolarização. Por essa razão, acreditamos que o uso do nome social é um dos fatores que possibilita garantir esse fluxo para mulheres transvestigêneres, porque indica o reconhecimento das suas existências no espaço institucional – a escola.

1.1 Metodologias e teorias de análise

Antonio Gil (2008) diz que os métodos são classificados em dois grandes grupos. Um grupo refere-se à arquitetura que define as bases da investigação, ao passo que outro grupo relaciona-se aos procedimentos adotados para coletar, analisar e interpretar os dados. Nesse sentido, o embasamento teórico-metodológico para desenvolvimento da pesquisa são os métodos e as técnicas da pesquisa pós-crítica em educação, buscando a transgressão, a subversão e a aceitação de um tema contemporâneo altamente polêmico para as escolas: o nome social para as mulheres trans. Com isso, pretendo romper a cisheteronormatividade imposta no ambiente escolar a qual entende que a classe estudantil se constrói conforme impõem as pedagogias de gênero e de sexualidade e na sequência sexo-gênero-sexualidade dita normal (macho-masculino-heterossexual e fêmea-feminino-heterossexual).

Viviane Vergueiro (2015) define a cisheteronormatividade como um sistema, ou seja, um campo de normas, onde a cisgeneridade é composto por um conjunto de relações que não permite pensar em outras identidades de gêneros que não seja o tradicional binarismo, assim a cisheteronormatividade é pautada na invisibilidade e no apagamento dentro da sociedade de pessoas transvestigêneres.

Como postula Marlucy Paraíso (2004), a pesquisa pós-crítica em educação realiza processos de desconstrução da imparcialidade no campo da pesquisa como tradicionalmente tem sido proposto,

usando uma linguagem que recebe influências da chamada “filosofia da diferença”, do pós-estruturalismo, do pós-modernismo, da teoria *queer*, dos estudos feministas e de gênero, dos estudos multiculturalistas, pós-colonialistas, étnicos, ecológicos etc., as teorias pós-críticas realizam, no campo educacional brasileiro, substituições, rupturas e mudanças de ênfases em relação às pesquisas críticas. Suas produções e invenções têm pensado práticas educacionais, currículos e pedagogias que apontam para a abertura, a transgressão, a subversão, a multiplicação de sentidos e para a diferença (PARAÍSO, 2004, p. 284-285).

Enfatizar o uso dessa abordagem auxilia na exposição que almejo fazer acerca dos referenciais teóricos descritos para abordar os estudos trans no interior do campo educacional. Na perspectiva pós-crítica das pesquisas em educação, os recursos da revisão bibliográfica da

literatura são indispensáveis para apresentar os resultados que o autor conseguirá alcançar em suas pesquisas.

Para Marconi e Lakatos (2001, p. 183), a pesquisa bibliográfica “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”. Nesse sentido, foram pesquisados textos que tratam direta e indiretamente do tema em questão, ou seja, o direito fundamental com foco no nome social para reconhecimento da identidade de gênero de estudantes mulheres trans nas escolas da rede pública de ensino em Fernandópolis.

De posse do material, passei à leitura sistemática dos textos por meio de elaboração de resumos e fichamentos, os quais possibilitam a identificação dos direitos disponíveis para mulheres trans que, na prática, são pouco utilizados por motivo de desinformação e/ou desconhecimento dos dispositivos legais vigentes. Posteriormente, dei início a pesquisa documental, baseada principalmente na busca, na leitura e na análise de todas as legislações e regulamentações vigentes sobre o nome social para a mulher trans como um direito fundamental no ambiente escolar no Estado de São Paulo.

Quanto ao questionário, este foi aplicado à equipe gestora de 10 escolas públicas de ensino médio da cidade de Fernandópolis-SP, a saber: i) E.E. Afonso Cáfaró; ii) E.E. Antônio Tanuri; iii) E.E. Armelindo Ferrari; iv) E.E. Carlos Barozzi; v) E.E. Fernando Barbosa Lima; vi) E.E. Joaquim Antônio Pereira; vii) E.E. José Belúcio; viii) E.E. Líbero de A. Silveiras; ix) E.E. Saturnino Leon Arroyo; x) ETEC de Fernandópolis.

Marconi e Lakatos (1996, p. 88) definem o questionário estruturado como uma “[...] série ordenada de perguntas, respondidas por escrito sem a presença do pesquisador”. A proposta dessa técnica na pesquisa é buscar a opinião e o entendimento de participantes, correlacionando-os com as bibliografias pesquisadas, na tentativa de compreender como encontra-se o uso do nome social no contexto escolar.

Após a seleção, a pesquisa foi submetida ao comitê de ética em pesquisas com seres humanos (CESH da UEMS)². Com a autorização, o grupo gestor foi a participar da pesquisa, sendo informado que poderia desistir a qualquer momento, independentemente, de sua contribuição. Também foram providenciadas as autorizações da gestão das unidades escolares e os termos de consentimento, que deveriam ser assinados em caso de participação.

² O Projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos por meio da Plataforma Brasil, sendo aprovado com o código CAAE 53016621.3.0000.8030.

Por um lado, como critério de elegibilidade para participação na pesquisa, o questionário foi aplicado ao corpo gestor de ensino médio que tem ou teve contato com estudantes mulheres trans no espaço escolar. Por outro lado, como critérios de exclusão, a equipe gestora que não teve relação com essas alunas ou que optou por não participar da pesquisa.

De posse desses dados, realizei a análise quantitativa e, posteriormente, a análise qualitativa com a finalidade de relacionar esses conteúdos com as bibliografias pesquisadas. A análise de conteúdo foi feita com o enfoque de Laurence Bardin (2016), como um instrumento utilizado na análise interpretativa e cujo objetivo é fornecer dados e indicadores essenciais para o desenvolvimento da pesquisa. Segundo a análise dos dados coletados por meio do questionário³, foram considerados cinco pontos interessantes para a materialização dos resultados, sendo eles: i) as experiências do grupo gestor participante no contato com as demandas de estudantes trans; ii) as concepções de gênero e transexualidade; iii) as práticas que asseguram a permanência e a conclusão da escolarização básica de pessoas trans; iv) transfobia escolar e v) práticas pedagógicas com as temáticas de gênero e de sexualidades.

Nessa perspectiva, havia a pretensão de não somente aplicar uma entrevista com os participantes eleitos no estudo que tiveram contato com identidades transfemininas dentro das escolas, mas também de investigar as informações sobre pessoas que concluíram a escolarização e que gostariam de conceder uma entrevista para fazer uma narrativa sobre as suas memórias de transexualidade dentro das escolas, primando pelo reconhecimento do uso do nome social. Infelizmente, como a gestão escolar não aceitou realizar a entrevista, não obtive tais informações; no entanto, consegui a indicação de seis nomes de ex-alunas trans que, provavelmente, narrariam suas histórias de transição no período escolar.

É importante salientar que esta pesquisa, voltada para o estudo trans no campo educacional, em especial, o uso do nome social, está fundamentada nos métodos e nas técnicas da pesquisa pós-crítica em educação. Como uma das pesquisadoras da teoria pós-crítica em educação, Marlucy Alves Paraíso (2004, p. 284) afirma que as teorias pós-estruturalista e pós-modernista são fortes influenciadoras de pesquisas nos campos das ciências sociais e humanas no Brasil e os efeitos dessas teorias deram origem a chamada “virada linguística”, a qual proporcionou o nome de “teorias pós-críticas em educação”.

³ De acordo com o termo de armazenamento enviado ao Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (CESH) da UEMS, o armazenamento dos dados adquiridos por meio da entrevista e do questionário semiestruturado, realizados na modalidade online, está disponível em pasta compartilhada no drive do e-mail institucional da UEMS, pelo período de 05 (cinco) anos.

A pesquisa em educação no Brasil, segundo Paraíso (2004, p. 284), apresenta conquistas, fraturas e expansões, ou seja, é uma área em construção e ressignificação. Nos ensinamentos de Gilles Deleuze (1992, p. 46-47), trata-se de um campo conectável que recebe modificações constantes. Nesse sentido, "as pesquisas pós-críticas em educação no Brasil estão movimentando-se, e podem estar fazendo outros contornos e atribuindo outros sentidos às questões educacionais brasileiras".

De acordo com Paraíso (2004), as pesquisas pós-críticas são compostas por linhas variáveis e por diversos temas que se interseccionam e dialogam em suas composições e conexões, possibilitando diferentes autores e teorias contribuírem com estudos na área da educação. A autora menciona que as teorias pós-críticas recebem influências da filosofia da diferença, a qual está embasada no pós-estruturalismo, no pós-modernismo e na teoria *queer*. Isso ocasiona uma grande mudança no campo educacional, visto que, nos dias atuais, temos espaço para ruptura e para transgressão das práticas educacionais, dos currículos e das pedagogias. Como a teoria pós-crítica é voltada para a diferença, a escola torna-se, de fato, um espaço de diálogo das diferenças, ou seja, a escola é o caminho pelo qual precisa haver debates e discussões a respeito dos preconceitos vivenciados pelas mulheres trans, assim como das possíveis formas de solucioná-los ou, ao menos, amenizá-los.

Embora a teoria pós-crítica em educação seja um campo aproveitado atualmente, Paraíso (2004, p. 285) afirma que, apenas em 1993, encontrou produções científicas da área na Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, tais como o livro *Teorias educacionais críticas em tempos pós-modernos*, de Tomaz Tadeus da Silva. No mesmo ano, na 16ª Reunião Anual da Associação (ANPED), Silva (1993a) e Santos (1993) apresentam seus respectivos trabalhos acerca do pensamento pós-moderno e pós-estruturalista, bem como das relações entre poder e conhecimento segundo Foucault.

A partir de 1993, autores como Baudrillard, Derrida, Foucault, Lyotard e Rorty publicam seus artigos em revistas científicas e, segundo Paraíso (2004, p. 285), "os ensaios mapearam as diferentes formas pelas quais o questionamento pós-moderno e pós-estrutural afeta o pensamento crítico em educação". No entanto, somente a partir de 1994, há um aumento significativo de trabalhos científicos publicados, cuja fundamentação teórica residia nas obras de Michel Foucault, considerado o precursor e divulgador dessa temática.

A partir desse mapeamento teórico, Paraíso (2004) menciona que existe uma espécie de contágio da perspectiva pós-crítica em educação no Brasil. O campo da pesquisa educacional

apresenta um modo de pensar a educação, a pedagogia, o currículo e as diversas práticas educativas de forma diferenciada e inovadora do que era tradicionalmente conhecido no âmbito educacional. Com isso, o ambiente escolar ganha a possibilidade de discussão de temas e pautas fundamentais para a garantia da igualdade. Essa conquista também está ancorada em legislações vigentes, as quais têm um papel significativo na garantia dos direitos fundamentais das mulheres trans, para que elas sejam respeitadas na sociedade em que vivem. Portanto, o processo de precarização dessas vidas tem de ser repensado pelo Estado, pela escola, pelas famílias e por todos nós, indivíduos dessa sociedade.

Paraíso (2004) acrescenta que as pesquisas pós-críticas em educação no Brasil não se fundamentam em explicações universais nem em totalidades, uma vez que sua base é a explicação pessoal pelo local e pelo particular. Segundo a autora, “não acreditam na suposta autonomia do sujeito ou da subjetividade, à qual nós da educação não cansávamos de apegar-nos. Consideram o sujeito um efeito da linguagem, dos textos, do discurso, da história, dos processos de subjetivação” (PARAÍSO, 2004, p. 286). Isso demonstra quão falho é o sistema educacional no Brasil e a dificuldade da escola em abordar questões de gênero e sexualidade quando se trata de feminilidades não cisgêneras.

Reforça ainda que as pesquisas pós-críticas em educação no Brasil vêm para movimentar o campo da ciência educacional ao questionar, por exemplo, o conhecimento, o sujeito e a produção científica em educação, proporcionando, assim, o diálogo e a discussão sobre gênero, sexualidade, raça e etnia. Segundo a autora, diversos trabalhos discutem os procedimentos e modos da pesquisa pós-crítica, tais como Costa (1996), Costa e Grun (1996), Corazza (1996, 2001), Beatriz Fischer (1996), Rosa Fischer (1996, 1998), Louro (1997), Ogiba et al. (1996) e Veiga-Neto (1996). Esses trabalhos fundamentam-se na investigação de gênero, de estudos feministas e de estudos negros; além disso, “defende-se, nesses trabalhos, a produtividade de posturas investigativas e ferramentas analíticas de inspiração pós-crítica para olhar de modo diferente a educação e para fazer aparecer o que não está ainda significado nesse território” (PARAÍSO, 2004, p. 288).

Paraíso (2004, p. 289) cita que existem três linhas de pesquisas mais utilizadas nas pesquisas pós-críticas em educação: a linha das relações de poder na educação; a linha do sujeito (identidade, subjetividade e modos de subjetivação) e a linha da descrição e análise da artificialidade da produção de saberes na educação (conhecimentos, verdades, discursos). Segundo a autora, a linha das relações de poder na educação – inspirada no pensamento de

Foucault – e a linha das identidades subjugadas – inspirada nos estudos culturais, nos estudos feministas, nos estudos pós-coloniais, nos estudos étnicos e na teoria *queer* – são as linhas mais trabalhadas pelos pesquisadores no Brasil sob diferentes aspectos e enfoques. Nesse sentido, a autora afirma que, “considerando que existem problemas a serem resolvidos, tarefas a serem realizadas e territórios a serem conquistados, essas pesquisas atuam na zona do indeterminado e aí fazem problematizações, interrogações e questionamentos” (PARAÍSO, 2004, p. 290).

Os estudos pós-críticos em educação demonstram, portanto, que a escola contemporânea se transformou, visto que assuntos como diferença, luta por representação, gênero e sexualidade estão sendo debatidos em sala de aula, ou seja, os tabus e os ditames de certo e errado impostos pela escola clássica estão sendo, aos poucos, questionados. No entanto, mesmo diante dos conceitos das teorias pós-crítica em educação, é sabido que, na contemporaneidade, o ambiente escolar ainda apresenta grande dificuldade para conceder às mulheres trans o direito de fazer o uso do nome social em documentos oficiais, tendo em vista que a nossa legislação vigente não prevê que as mulheres transvestigêneres menores de 18 anos de idade possam solicitar o uso do nome social sem a autorização de seus pais ou responsável. Assim, continuamos diante de uma escola que fomenta práticas de discriminação, violência e exclusão.

Diante de tal contexto, é visível a dificuldade das escolas em lidar com questões relacionadas à identidade de gênero, ao nome social e à sexualidade no ambiente escolar. Além disso, presenciamos diversos modelos sociais de exclusão – marcados por violência, intimidação e assédio – que não são enfrentados pela gestão, coordenação e docência. Esse cenário dialoga com Maria Rita César (2009) e Berenice Bento (2008) que destacam a dificuldade das mulheres transvestigêneres em utilizar o nome social no ambiente escolar, sendo, na realidade, marcadores sociais de exclusão e de inexistência no meio em que vive.

Desse modo, Paraíso (2004) assegura que a linha da identidade, a qual estuda a representação e as identidades sociais, é problematizada pela teoria pós-crítica em educação por meio do currículo sexista, isto é, por meio de um currículo que reproduz práticas educativas fundamentadas no binarismo, apresentando identidades que satisfazem uma sociedade machista, dominante e patriarcal. A autora acrescenta que

Uma multiplicidade de análises, explorações e discussões seguindo essa linha da representação e das identidades (com base sobretudo nas discussões pós-estruturalistas dos estudos culturais) é encontrada no terreno educacional. Essa linha continua sendo estendida pelas pesquisas pós-críticas em educação. Ela, até a atualidade, é de fato a linha que mais tem sido explorada pelas

pesquisas pós-críticas em educação no Brasil (PARAÍSO, 2004, p. 291).

Paraíso (2004) menciona que os sujeitos existentes em contextos diferentes são pessoas de estudos na área da pesquisa pós-crítica em educação e esses estudos sempre estão em constante atualização em busca de uma perspectiva de vida melhor para todos eles. Portanto,

[...] é preocupação dessas pesquisas expor o tipo de sujeito e de subjetividade que as diferentes práticas educativas formam, modificam, educam, fabricam, fixam, divulgam”, além disso “o sujeito não existe fora da história, da linguagem, do discurso e das relações de poder (PARAÍSO, 2004, p. 293).

Em outras palavras, os sujeitos são produzidos em diferentes práticas discursivas, tanto no ambiente escolar quanto fora dele e isso reflete diretamente em suas condutas. A pesquisa pós-crítica em educação, à medida que possibilita a interdisciplinaridade de conteúdos, abre-se para articular os saberes minoritários. Assim, ocorre a expansão de conhecimentos e “sua força tem sido grande, já que desarruma muito do já pensado na educação e mostra a importância de significar de outro modo, de criar, produzir, multiplicar e proliferar nesse terreno” (PARAÍSO, 2004, p. 295).

Diante disso, notamos que referencial teórico desta pesquisa, a respeito dos estudos trans em escolas do interior paulista, em especial, o uso do nome social, está ancorado na perspectiva das pesquisas pós-críticas em educação. Para tanto, é indispensável o uso de uma revisão bibliográfica da literatura existente. Alda Alves-Mazzoti (1998, p. 179) informa que os pesquisadores teóricos-críticos e pós-positivistas fundamentam-se na literatura com intuito de localizar e contextualizar o problema de pesquisa, bem como de utilizá-la para comparar os seus resultados obtidos na pesquisa. Para autora “a produção do conhecimento não é um empreendimento isolado. É uma construção coletiva da comunidade científica, um processo continuado de busca, no qual cada nova investigação se insere, complementando ou contestando contribuições anteriormente dadas ao estudo do tema”.

A pesquisadora atesta que

a formulação de um problema de pesquisa relevante exige, portanto, que o pesquisador se situe nesse processo, analisando criticamente o estado atual do conhecimento em sua área de interesse, comparando e contrastando abordagens teórico-metodológicas utilizadas e avaliando o peso e a confiabilidade de resultados de pesquisa, de modo a identificar pontos de consenso, bem como controvérsias, regiões de sombra e lacunas que merecem ser esclarecidas (ALVES-MAZZOTI, 1998, p. 179).

Essa análise contribui, segundo a autora, para o pesquisador delimitar o seu objeto de estudo, permitindo a utilização de teorias, de procedimentos e de instrumentos e, até mesmo,

possibilitando a ele não os utilizar quando se mostrarem ineficientes. Em outras palavras, o pesquisador, ao ter conhecimento prévio da literatura já publicada, elege aquelas que irão fundamentar o seu estudo em um processo paulatino e focalizado.

Desse modo, Alves-Mazzoti (1998, p. 180) destaca a necessidade da garimpagem de obras de referências, como, por exemplo, *abstracts*, catálogos de teses e outros estudos que estão fora dos critérios exigidos nas revisões, porque esses materiais podem contribuir com o trabalho desenvolvido pelo pesquisador. Por fim, a autora sugere que o pesquisador comece a garimpagem pelas obras e pelos materiais mais recentes para estar ciente das últimas publicações e das novidades sobre o assunto.

1.2 O nome social como um recurso de legitimidade da construção feminina

Tomaz da Silva (2000) salienta que a identidade do ser humano é fundamentada naquilo que você é; logo, precisamos ter uma identidade independente. Para o autor, tanto a identidade quanto a diferença advêm de um processo de produção simbólica discursiva e são exigidas por meio das relações sociais; entretanto, divergem entre si quando uma visa ser melhor do que outra dentro dos grupos sociais existentes na sociedade.

Segundo Silva (2000), o Estado precisa ser atuante em políticas pedagógicas, inclusive, no componente curricular o qual trabalha a identidade e a diferença para além das barreiras da sala de aula, assim como

[...] os estudantes e as estudantes deveriam ser estimulados, nessa perspectiva, a explorar as possibilidades de perturbação, transgressão e subversão das identidades existentes. De que modo se pode desestabilizá-las, denunciando seu caráter construído e sua artificialidade? Um currículo e uma pedagogia da diferença deveriam ser capazes de abrir o campo da identidade para as estratégias que tendem a colocar seu congelamento e sua estabilidade em xeque: hibridismo, nomadismo, travestismo, cruzamento de fronteiras. Estimular, em matéria de identidade, o impensado e o arriscado, o inexplorado e o ambíguo, em vez do consensual e do assegurado, do conhecido e do assentado. Favorecer, enfim, toda experimentação que torne difícil o retorno do eu e do nós ao idêntico (SILVA, 2000, p. 99).

Crishna Correa (2017, p. 32) evidencia que muitos são os marcadores sociais presentes na vida das mulheres transvestigêneres. As estratégias de sobrevivência e de resistência que elas possuem para permanecer dentro do ambiente escolar e o modo como isso influencia em sua vivência dentro da escola são alguns exemplos. A autora acrescenta que a complexidade do uso do nome social deriva de um processo incansável de lutas dos movimentos sociais para esses sujeitos e o próprio Código Civil brasileiro apresenta grande precariedade de direitos no que

tange ao direito do uso do nome social por mulheres transvestigêneres. Baseada nos estudos de Butler (2011) e de Bento (2014), entende que a própria cidadania está em jogo, uma vez que a mulher trans é chamada pelo nome civil, contribuindo, assim, para sua invisibilidade e inexistência.

Conforme a autora, a “regulamentação do nome social leva a crer que o direito precisa ter controle sobre essa prática de subversão do instituto da personalidade do Código Civil Brasileiro e definir como, quando e onde ela pode acontecer” (CORREA, 2017, p. 33).

1.3 A transexualidade e a travestilidade na educação brasileira

A transexualidade, no campo das ciências sociais, tem como pesquisador Marcos Benedetti (2005), o qual se dedicou, sobretudo, ao estudo das diferenças entre identidades travestis e identidades transexuais. Para o autor, essa discussão ocorre a partir da resolução n. 1.482/1997 do Conselho Federal de Medicina (CFM), a qual autoriza procedimentos de transexualização no Brasil, e da realização da primeira cirurgia de transexualização efetuada pelo Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no Estado de São Paulo em 1998. Além disso, tal discussão surge dentro dos movimentos sociais e se estende ao campo das ciências sociais.

Segundo Daniel Lima (2018), a pesquisa de Benedetti é essencial para apresentar à sociedade essa divisão de conceitos e, em consonância com ele, Lima (2018, p. 71) afirma que os “dois pontos fundantes: a primeira resolução do CFM; e a realização da primeira cirurgia legal, realizada no ano de 1998, que foi amplamente divulgada pela mídia e cercada de muito sensacionalismo” abriram margem ao debate e à discussão no campo da ciência e nos movimentos sociais.

Benedetti (2005), em sua pesquisa, é enfaticamente questionado pelas travestis sobre o motivo pelo qual apenas as transexuais têm acesso ao processo de cirurgia de transgenitalização autorizado pela resolução do CFM. Ademais, elas reforçam o sentimento de exclusão no processo transexualizador. Desse modo, o autor elucida que

[...] é possível traçar algumas diferenças importantes entre as transexuais e as travestis. As transexuais dominam uma linguagem médico-psicológica refinada, apoiam-se em escritos científicos dessas disciplinas [...], creem-se doentes e deduzem que o tratamento e a cirurgia podem ser o instrumento de correção ou ajustamento de seu corpo à sua personalidade. Essas concepções estão relacionadas à origem de classe. As informantes que se auto identificam como transexuais possuem, via de regra, maior escolaridade; têm, portanto, acesso as bibliografias técnicas sobre o assunto com mais facilidade e situam se mais próximas socialmente das explicações institucionais e científicas

sobre a questão [...]. Não aceitam a sua genitália e negam ter nascido homens, enquanto que as travestis fazem uso ativo dos seus órgãos genitais. As transexuais definem-se pela negação das travestis, isto é, as primeiras não querem aquilo do qual as segundas usufruem. (BENEDETTI, 2005, p. 113-114).

Lima (2018) salienta que a definição de Benedetti (2005) está vinculada à perspectiva de classe social, porém, nesse período, há uma distinção conceitual na qual os movimentos sociais sofrem a influência do discurso médico. Como esse discurso é recebido sob a ótica da homogeneidade, deve ser interpretado como um processo histórico de cada período. Lima (2018) acrescenta que o discurso médico é legitimado pelo discurso popular, o qual vincula um capital social para as transexuais. Isso se deve ao rompimento entre as transexuais e as travestis na questão da marginalidade e do cotidiano das ruas.

Por sua vez, Berenice Bento (2006), em sua obra “A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual”, apresenta-nos a definição da categoria transexualidade com o intuito de desconstruir o discurso médico legitimado pelo discurso popular. Assim a

[...] transexualidade é uma experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero. Essa definição confronta-se à aceita pela medicina e pelas ciências psi que a qualificam como uma “doença mental” e a relaciona ao campo da sexualidade e não ao gênero (BENTO, 2008, p.18-19).

Conforme Bento (2006, 2008), a construção identitária da transexualidade não é caracterizada de forma universal. Enquanto existem transexuais que necessitam da cirurgia de transgenitalização para se tornar uma mulher trans, outras convivem normalmente com a sua genitália, realizando a alteração de seu nome de registro, bem como algumas modificações corpóreas.

Em consonância ao pensamento de Bento (2006, 2008), Lima (2018, p. 73) menciona que algumas mulheres transexuais apresentam a satisfação plena com a sua cirurgia de transgenitalização, ao passo que outras já não necessitam da cirurgia para garantir sua constituição de identidade feminina. Para o autor,

[...] a constituição das identidades transexuais também é sócio-histórica, plural e a-universal, e não vinculada aos processos cirúrgicos, mas à contestação à assignação ao sexo do nascimento, o que se contrapõe ao discurso médico. Essas identidades devem ser compreendidas em um viés não patológico, conforme indicam os estudos no campo das ciências sociais. Quanto ao desejo-afetividade, podem ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais, pansexuais ou assexuados, com pessoas cisgêneras ou transgêneras, que devem ser compreendidas a partir da identidade de gênero. (LIMA, 2018, p. 73)

Assim, busca-se romper com o discurso da ciência médica, que tenta patologizar a transexualidade como uma doença mental, causando mais sofrimento a essas pessoas e proporcionando-lhe mais discriminações e estigmas sociais. Dayana Santos (2017) realiza indicativos sobre as diferenciações de termos, dizendo que as transexuais advêm de uma categoria mais recente do que as travestis, tendo em vista que as transexuais foram inseridas nos movimentos sociais a partir dos anos 2000 e, mesmo que sejam categorias diferentes, convergem-se e interseccionam-se; assim, as “estratégias de saber-poder acionadas neste processo de invenção foram produzidas por meio dos discursos médico e de algumas vertentes das ciências psi – psicologia, psicanálise e psiquiatria” (SANTOS, 2017, p. 146). Para a autora, essas estratégias discursivas são profundamente eficientes, uma vez que são incorporadas pelas próprias lideranças de movimentos transexuais e essas pessoas utilizam desses discursos médicos para definir a sua própria experiência de vida como mulher trans. Sublinha, também, que, durante a sua pesquisa, foi difícil conseguir diferenciar as falas e os discursos de mulheres transexuais dos discursos médicos e psicológicos.

Para Santos (2017, p. 131), a travestilidade está relacionada restritamente ao feminino, ou seja, a uma pessoa que se apresenta socialmente utilizando roupas e adereços femininos e “talvez isto se deva ao fato de que a maioria das militantes, tanto nos movimentos sociais quanto na academia, se reconhece e reivindica como do gênero feminino”.

Já a travestilidade, no campo das ciências sociais, tem como um dos pioneiros a pesquisa de Hélio Silva (1993), a qual aborda a etnografia presente no bairro da Lapa (RJ) durante o ano de 1991. O autor define que ser travesti equipara-se a uma dupla pele: ora purpurina ora humilhação. O primeiro caso representa o glamour, enquanto o segundo representa as ameaças da vida cotidiana.

O estudo sobre a travestilidade e a etnografia junto às travestis profissionais do sexo na cidade de Salvador, desenvolvido por Don Kulick (2008), durante o período de 1996 e 1997, também é relevante nesse contexto. Segundo Kulick (2008), as travestis, ao mesmo tempo que têm a essencialidade da transformação corporal para criarem suas identidades femininas, não possuem nenhum problema com a sua genitália nessa construção. Além disso,

A despeito de todas essas transformações, muitas das quais irreversíveis, as travestis não se definem como mulheres. Isto é, apesar de viverem o tempo todo vestidas como mulher, referindo-se umas às outras por nomes femininos, e sofrendo dores atroz para adquirir formas femininas, as travestis não desejam extrair o pênis e não pensam em ser mulher. Elas não são transexuais. Ao contrário, afirmam elas, são homossexuais – homens que desejam outros homens ardentemente e que se modelam e se completam como objeto de

desejo desses homens. (KULICK, 2008, p.21-22).

Lima (2018, p. 69) reforça esse pensamento, pois, para ele, mesmo que as travestis se produzam no feminino e seja fundamental a construção corpórea nesse processo, “não reivindicam elas a cirurgia de redesignação sexual nem se identificam como mulheres ou transexuais; ao contrário, reafirmam-se na categoria de homossexuais”.

Benedetti (2005) assegura que não é simples a conceituação de travesti, sendo assim,

Seguindo a lógica do grupo estudado, travestis são aquelas que promovem modificações nas formas do seu corpo visando a deixá-lo o mais parecido possível com o das mulheres; vestem e vivem cotidianamente como pessoas pertencentes ao gênero feminino sem, no entanto, desejar explicitamente recorrer à cirurgia de transgenitalização para retirar o pênis e construir uma vagina. Em contraste, a principal característica que define as transexuais nesse meio é a cirurgia de mudança de sexo como condição *sine qua non* da sua transformação, sem a qual permaneceriam em sofrimento e desajuste subjetivo e social. (BENEDETTI, 2005, p. 18).

Lima (2018) afirma que, de acordo com o resultado das travestis entrevistadas por Benedetti (2005), a cirurgia de transgenitalização é fundamento essencial para a distinção do conceito entre travesti e transexual, o que harmoniza com o conceito da ciência médica. Lima afirma que “Benedetti (2005) contrapõe-se a Kulick (2008), ao afirmar a necessidade de uma distinção clara entre o que é ser homossexual e o que é ser travesti” (LIMA, 2018, p. 69).

Segundo Lima (2018), essa construção se dá devido às características das identidades das travestis estarem relacionadas ao gênero ao invés da sexualidade, o que se contrapõe à homossexualidade. Contudo, para Benedetti (2005, p.12), categorizar as travestis como homossexuais é, portanto, um olhar comum para esse grupo. Ademais, não há possibilidade de separar o gênero da sexualidade em estudos com travestis, haja vista que recebem marcadores de transição em decorrência da dimensão cultural e social na qual estão inseridas, isto é, as ciências sociais passam a demonstrar uma diversidade das identidades de gênero, considerando as circunstâncias culturais.

Larissa Pelúcio (2009) complementa essa questão e explica que a transformação do corpo para a travesti, por meio de regras que padronizam a feminilidade, é um mecanismo de materialização de um gênero, dialogando, portanto, com o conceito de performatividade de Butler. Assim, elas buscam as transformações corpóreas sem a necessidade de realizar a cirurgia de transgenitalização. Nesse sentido,

[...] creio que posso afirmar que as travestis são pessoas que se entendem como homens que gostam de se relacionar sexual e afetivamente com outros homens, mas que para tanto procuram inserir em seus corpos símbolos do que é

socialmente tido como feminino. Não desejam, porém, extirpar suas genitálias, com a qual, geralmente convivem sem grandes conflitos. (PELÚCIO, 2009, p.38).

Pelúcio (2009) relata que, diante da multiplicidade do que realmente é ser travesti, ela se depara com diversas pessoas que quebram o padrão normativo da travestilidade, seja pela não feminilização por hormônios seja pela inexistência de próteses de silicone no corpo. Em decorrência dessas multiplicidades de identidades, a autora utiliza-se da categoria travestilidades.

Considerando o caráter sócio-histórico das identidades travestis, Lima (2018) assegura que as percepções, até o momento apresentadas, não dialogam com as concepções médicas utilizadas pela sociedade; mas, sim, que “os estudos etnográficos tem dialogado com as concepções dos movimentos sociais, sobre o caráter múltiplo das identidades, com o reconhecimento da categoria travestilidades, distinta da categoria homossexualidades” (LIMA, 2018, p. 71). Para o autor, o ser travesti é a-universal, pois não está condicionado a mudanças corpóreas, a próteses de silicone ou a hormônios femininos. Embora muitas almejem essa aparição feminina, é essencial, de fato, a identidade de gênero feminina sem a necessidade da cirurgia de transgenitalização. Quanto ao desejo e à afetividade, temos ciência de que ocorrem de formas variadas e de que devem ser compreendidos a partir da identidade de gênero.

Sendo assim, Lima (2018) destaca que as identidades trans, no Brasil, existem desde a época da população indígena até chegar na população negra escravizada e em todo período colonial. Entretanto, Lima (2018) pontuou que, durante muito tempo, as travestis foram tratadas como sujeitos homossexuais. Segundo o autor, a permissão de convivência dessas identidades era possível no contexto de religião de matriz africana e em festas populares. Em ocasiões diversas a essas, os sujeitos estavam passíveis de punições da igreja ou das leis do império e também da República. Por meio de estudos médicos da época, o ato de se travestir foi enquadrado pelo código penal de 1940 como uma contravenção penal, caracterizando o delito de atentado violento ao pudor. Assim, o Brasil passou a criminalizar as identidades trans.

Lima (2018, p. 63) explica que o trabalho de Pires de Almeida é responsável por interligar a medicina à criminologia. Inclusive, o homossexual tem suas características fenotípicas mapeadas para serem utilizadas e correlacionadas a práticas criminosas por intermédio do médico Leonídio Ribeiro, que pertencia à Polícia Civil do Rio de Janeiro. Ademais, “no ano de 1932, Ribeiro desenvolveu técnicas em presídios, que visavam a provar a ligação entre um possível desequilíbrio hormonal[...]” (LIMA, 2018, p. 63) e a

homossexualidade. Nesse cenário, a medicina busca condutas de violência para converter a patologia da homossexualidade à normalidade heterossexual e, com isso, os homossexuais são submetidos a tratamentos de eletrochoques e torturas, bem como são transferidos da prisão para os manicômios.

Segundo Lima (2018, p. 64), o termo travesti, de origem francesa, é reconhecido no Brasil desde o século XVI; porém, somente após 1940 surge a noção de ciência sexual e inicia-se as menções de identidade de gênero. Até então, o uso do termo era empregado somente em espaço teatral. O termo transexual, por sua vez, tem origem na medicina europeia após a publicação do livro “O fenômeno transexual de Harry Benjamin”, em 1966. Essa obra tem ampla divulgação “por meio da comunidade médico-científica, a partir da primeira cirurgia de transgenitalização realizada pelo médico cirurgião Roberto Farina, no ano de 1971 – que foi criminalizado e declarado culpado, no âmbito jurídico e ético” (LIMA, 2018, p. 64). Segundo o autor, o termo é publicado pela mídia na década seguinte para se referir à atriz transexual Roberta Close, responsável por abrir espaço às mulheres trans do Brasil.

Em 1982, o médico Roberto Farina publica a obra “Transexualismo do homem à mulher normal através dos estados de intersexualidade e das parafilias”. Nela, defende que a transexualidade é uma doença de nascença e caberia ao campo da psiquiatria o seu diagnóstico e tratamento por meio de exames. Lima (2018, p. 65) afirma que “o artigo aponta a ineficácia dos tratamentos no campo da psiquiatria, com a defesa da cirurgia enquanto único tratamento eficaz para a transexualidade”. Além disso, menciona que o médico Roberto Farina usava de termos e classificações que entendiam a homossexualidade, a travestilidade e a transexualidade como doenças, desvios e crimes, isto é, “diferentemente do transexualismo, as condições do homossexualismo e do travestismo são um desvio que se vincula aos aspectos morais, de marginalidade e do crime, pois não estavam vinculadas a heterossexualidades, mas à permissividade da vivência de um desejo” (LIMA, 2018, p. 65).

Após essas novas categorias apresentadas pela medicina, as pessoas identificadas como travestis pertenciam ao campo do desejo patológico-homossexual, ao passo que aquelas consideradas transexuais eram enquadradas como pessoas portadoras de problemas médico-legal. Segundo o autor, essa compreensão ocorre, porque, de um lado, as pessoas transexuais eram taxadas de infelizes e quase assexuadas e necessitavam da cirurgia de transgenitalização para se adequar ao padrão social binário heterossexual e, por outro lado, as travestis buscavam romper o padrão social binário, caracterizando uma afronta moral e social. Para Lima, “o

discurso médico, portanto, reforçou a associação da travesti à marginalidade, ao crime e a prostituição, o que foi socialmente aceito pela vinculação dessa população ao teatro, espaço este associado, na época, à prostituição” (LIMA, 2018, p. 65).

No Brasil, o Ministério da Saúde, em 1996, classifica como patologia a cirurgia de transgenitalização ao considerá-la uma doença ou um distúrbio que poderia ser curada/o pela medicina. Segundo Lima (2018),

Após a condenação da conduta médica de Roberto Farina, a autorização dos procedimentos de transexualização, no Brasil, ocorreu apenas no ano de 1997. Essa autorização se deu por meio da Resolução n.º 1.482, do CFM, que definia o processo transexualizador a título experimental e restritivo aos hospitais universitários, por meio dos seguintes procedimentos cirúrgicos: neocolpovulvoplastia; neofaloplastia; e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários, expressos como primordiais ao tratamento dos casos de transexualismo (LIMA, 2018, p. 66).

Lima (2018) explica que essa resolução foi alterada em 2002 através da Resolução n. 1.652. Nela, exige-se que a cirurgia de transgenitalização para homens transexuais ocorresse apenas em hospitais públicos para que o paciente fosse estudado e pesquisado pela ciência. Em contrapartida, as cirurgias de mulheres transexuais poderiam se realizar em qualquer hospital (público ou privado) e não necessariamente seria alvo de pesquisa científica. Em 2010, há uma nova regulamentação por meio da Resolução n. 1.955, a qual permitia a cirurgia de neofaloplastia de forma experimental desde que o paciente fosse avaliado por uma equipe multidisciplinar em um período mínimo de dois anos.

Observamos que tanto a resolução de 2002 quanto a resolução de 2010 inserem as mulheres transvestigêneres em espaços discriminatórios e em situações humilhantes por parte do Estado. Atualmente, a Resolução em vigor é a CFM n. 2.265, elaborada em 2019. Ela dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM n. 1.955 de 2010. O artigo 1º da nova resolução apresenta os conceitos de transgêneros, a saber:

Art. 1º Compreende-se por transgênero ou incongruência de gênero a não paridade entre a identidade de gênero e o sexo ao nascimento, incluindo-se neste grupo transexuais, travestis e outras expressões identitárias relacionadas à diversidade de gênero.

§ 1º Considera-se identidade de gênero o reconhecimento de cada pessoa sobre seu próprio gênero.

§ 2º Consideram-se homens transexuais aqueles nascidos com o sexo feminino que se identificam como homem.

§ 3º Consideram-se mulheres transexuais aquelas nascidas com o sexo masculino que se identificam como mulher.

§ 4º Considera-se travesti a pessoa que nasceu com um sexo, identifica-se e apresenta-se fenotipicamente no outro gênero, mas aceita sua genitália.

§ 5º Considera-se afirmação de gênero o procedimento terapêutico multidisciplinar para a pessoa que necessita adequar seu corpo à sua identidade de gênero por meio de hormonioterapia e/ou cirurgias. (RESOLUÇÃO n. 2.265/2019)

Outro aspecto relevante dessa resolução refere-se aos casos em que pacientes são submetidos aos procedimentos cirúrgicos. Eles devem ter acompanhamento prévio por equipe multiprofissional e interdisciplinar no período mínimo de um ano. Além disso, necessitam assinar um termo de consentimento livre e esclarecido e, quando menor de dezoito anos, um termo de assentimento.

1.4 O lugar de fala no ambiente escolar

Inicialmente, o meu lugar de fala, na função de pesquisador, é de um homem heterossexual que estuda pesquisas direcionadas às pessoas/aos sujeitos transvestigêneres, buscando compreender a realidade em que vivem com base nos direitos sociais e na educação. Acredito que seja interessante fazer essa diferenciação, porque enuncio de um lugar que, às vezes, não compreende a dinâmica cruel dos processos criadores de violências e precarização dessas existências. Entretanto, uso o lugar de fala produzido por elas dentro do campo científico para afirmar as defesas e inspirações científicas deste estudo.

Para Djamila Ribeiro (2017, p. 66), lugar de fala representa uma forma de “[...] refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social”, sendo assim, sobrepõe-se ao simples fato de refutarmos fatos históricos e nos possibilita a recontarmos a história com a lente do oprimido de acordo com a sua versão e não sob a ótica do opressor. Nesse sentido, Ribeiro (2017) afirma

[...] não poder acessar certos espaços, acarreta em não ter produções e epistemologia desses grupos nesses espaços [...] impossibilita que as vozes dos indivíduos desses grupos sejam catalogadas, ouvidas [...]. O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social. Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de *locus* social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência (RIBEIRO, 2017, p. 66).

Ribeiro (2017, p. 27-28) complementa que o lugar de fala precisa “transcender a autorização discursiva branca, masculina, cis e heteronormativa e debater como as identidades foram construídas nesses contextos”. Para a autora, faz-se necessária a oportunidade de pensar outros saberes que não sejam aqueles impostos dentro da academia, subvertendo a lógica

hegemônica desses grupos clássicos e oportunizando o estudo de novas áreas e objetos.

Em contrapartida, o lugar de fala de mulheres trans, no contexto escolar brasileiro, é marcado por exclusões, apagamento e preconceito que exigem uma resistência contínua dessas pessoas para conquistarem seu espaço. Crishna Correa (2017, p. 139) afirma que o uso do nome social dentro do ambiente escolar pode ser uma estratégia para o combate da evasão, pois "o nome social passa, portanto, a funcionar como algo fundamental para reforçar a mulheridade já construída na aparência". No entanto, conforme a autora, apenas isso não é o suficiente, visto que também se faz fundamental uma política que enfatize as transexualidades e que atue além da normatividade.

Os dados do Instituto de Pesquisa Anísio Teixeira (INEP, 2009) indicam que, no ano de 2009, mais de 3 milhões de jovens entre 15 e 18 anos estavam afastados da escola e "essa evasão se explica por vários fatores, entre eles, os preconceitos de cor, gênero e classe social, que aliás são marcadores que, não raro, se apresentam juntos nas trajetórias dos sujeitos e sujeitas com quem iremos trabalhar durante a tese" (CORREA, 2017, p. 71).

De acordo com Ematuir de Souza (2017, p. 29), as práticas misóginas que atacam mulheres cis ou trans, por meio de xingamentos e de desqualificação, causam grande impacto na precarização dessas mulheres. O autor menciona que teóricos como Foucault (2002, 2012), Butler (2000, 2003, 2015) e Louro (2000, 2015) proporcionam-nos o entendimento de práticas normativas que se incumbem de dizer algumas verdades sobre os corpos e, de forma velada, permitem certas exclusões. Na verdade, como ocorrem muitas vezes de modo implícito, tais práticas não transparecem como uma exclusão e, desse modo, os preconceitos, as opressões e as discriminações são naturalizados e legalizados em nosso meio social.

Butler (2000) afirma a materialidade dos corpos por meio de reprodução de normas e regras. Logo, ao materializar as normas institucionalizadas por meio de ações humanas cotidianamente repetidas, vai se construindo a intelegibilidade cultural que proporciona o nosso reconhecimento como ser humano. Souza (2017, p. 31) "[...] considera a existência de corpos deslegitimados, aqueles que não são considerados como humanos, os que não possuem o mesmo peso daqueles que importam". Nesse sentido, Butler (2000) explica que esses corpos deslegitimados não compõem a regra, ou seja, não estão dentro do padrão de intelegibilidade cultural, sendo excluídos de ocupar um lugar como um ser humano e, assim, passam a ser considerados como abjeção. Em outras palavras, os corpos deslegitimados não são detentores de direitos e não são reconhecidos como seres humanos, mas, sim, como sujeitos de deformação.

Butler (2000, p. 170) defende a necessidade de refletirmos “sobre como e para que finalidade os corpos são construídos, assim como é importante pensar sobre como e para que finalidade os corpos não são construídos”. Ademais, a autora destaca a urgência em pensarmos como esses corpos existem e conseguem resistir às normas, mesmo sendo taxados como vidas que não merecem proteção e salvação. Diante desse contexto, Souza (2017) frisa a importância dos DH e da problematização de situações que proporcionam a igualdade como, por exemplo, usufruir de um espaço público assim como qualquer indivíduo pertencente de uma sociedade.

Elizabeth Cruz (2011) relata que já ministrou diversos cursos para grupos de gestão e direção escolar – inclusive, no Estado de São Paulo – e acrescenta que uma das questões mais problematizadas refere-se à utilização de banheiros por mulheres transvestigêneres. A resposta, segundo a autora, segue um padrão, visto que, a fim de evitar transtornos no ambiente escolar, geralmente optam por deixar a mulher trans utilizar o banheiro da direção. Essa situação exemplifica a precarização dessa mulher e a usurpação de seus direitos, uma vez que, ao ser excluída do convívio social escolar, é considerada uma pessoa anormal por não ser adepta ao padrão social binário. Segundo a autora, muitas escolas não discutem esses assuntos com as famílias e com os discentes, bem como não possuem um projeto educativo com a comunidade escolar para suprimir tais discriminações. É evidente que não cabe a escola solucionar toda a situação, porém é seu papel ofertar um ambiente de debate, de reflexão e de discussão para que o respeito às diferenças e a quebra do padrão social da cisheteronormatividade sejam colocados em prática.

Seffner (2009) complementa que, para haver inclusão de diversidade sexual dentro do ambiente escolar, é preciso pensarmos na formação de docentes. Para tanto, esses profissionais precisam manter a dimensão de um ambiente público e laico no qual se promova a real inclusão entre os sujeitos ali presentes.

Bento (2008, p. 131) evidencia que “[...] há um projeto social, uma engenharia de produção de corpos normais que extrapola os muros da escola, mas que encontrará neste espaço um terreno fértil de disseminação”. Segundo a autora, nesse projeto social, a exclusão social de mulheres trans é conveniente com a evasão escolar, promovendo, assim, a precarização dessas mulheres trans.

Embasada na teoria sobre a engenharia de produção de corpos normais de Bento (2008), César (2009) fundamenta as discussões sobre a utilização do nome social por mulheres trans. Nessas discussões, evidencia que a própria escola impõe marcadores os quais promovem a

desistência das mulheres trans. No entanto, ao pautar essa desistência no discurso de evasão escolar, a escola invisibiliza, de forma velada, a mulher trans.

Além disso, Peres (2009) constata a dificuldade das escolas em abordar assuntos relacionados à identidade de gênero e sexual, especialmente, quando o sujeito em questão é uma pessoa transvestigêneres. Isso gera diversas ações violentas, tais como a exclusão da estudante trans e a omissão e descaso da instituição de ensino que permanece na zona de neutralidade.

Por fim, Louro (2009) menciona que as pessoas transexuais e travestis são atravessadoras de territórios – tanto em espaços escolares quanto em ambientes extraescolares – por conseguirem romper a barreira da binaridade e heteronormatividade imposta pelo preconceito do fundacionalismo biológico.

CAPÍTULO 2 - O DIREITO AO NOME SOCIAL

No Brasil, a partir da década de 1970, o nome civil é regulamentado por meio da Lei de Registros Públicos n. 6.015/1973, elaborada pelo Congresso Nacional. Mais especificamente, o projeto de lei foi proposto por Deputados Federais do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), e a sua promulgação foi dada no governo do Presidente Militar E. G. Médici.

Crishna Correa (2017, p. 140) afirma que estamos diante “de um amplo documento de proteção da propriedade privada. A mesma norma define o prenome como o nome que identifica a pessoa e o nome como apelidos que identificam a família”. A autora relata que, pela Lei de Registros Públicos, o nome é formado pelo prenome + nomes de família. Porém, no Brasil, tradicionalmente o nome é formado pelo nome + sobrenomes de famílias. Neste estudo, utilizo o termo nome social para me referir ao prenome tratado na Lei de Registros Públicos e no Código Civil Brasileiro (2022).

Correa (2017) enfatiza que, na legislação brasileira, a mudança de nomes é extremamente restrita, ocorrendo a previsão legal para alteração do nome civil apenas em algumas circunstâncias. Nos artigos 50 ao 58 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973), em especial no artigo 58, “o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”. Correa (2017) informa que o art. 58 da referida lei passou por duas alterações – a primeira em 1998 e a segunda em 1999 – para possibilitar a mudança do prenome i) em caso de medidas protetivas de vítimas ou testemunhas de processo criminal que estão correndo risco de morte e ii) em caso de apelidos públicos notórios que passaram a compor seu prenome + nome (ou sobrenome), tais como Xuxa, Pelé e Lula.

Além disso, menciona que a mudança do nome social para pessoas transvestigêneres, embora tenha sido e continua sendo pauta de projeto de lei, ainda não consta na Lei de Registros Públicos, visto que o Poder Legislativo não leva para julgamento a questão que necessita de regulamentação legal.

Nessa perspectiva,

É notório que o Legislativo Brasileiro se esquia de tratar das questões sobre sexualidade e gênero. No entanto, a recusa em incluir expressamente as transexualidades e travestilidades na lei, não por acaso, faz parte de um enquadramento formado por elementos de ordem simbólica, os quais tornam óbvia a inclusão de algumas/uns e exclusão de outras/os, sem nenhuma lógica semântica que possa explicar essa diferença. Dentro desse quadro, o aspecto que centraliza a discussão é o gênero, que se configura como o fator gerador

de aumento das dificuldades em ações judiciais que tem como objetivo a mudança de nome civil com respaldo no artigo 58 da LRP. (CORREA, 2017, p. 141)

Segundo Pierre Bourdieu (1989), a neutralidade e a autonomia garantem uma visão política que se mostre dentro da legalidade. Na Lei de Registros Públicos, está demonstrado que a binaridade prevalece, haja vista que as questões de identificação de gênero são ignoradas pelo Poder Legislativo Brasileiro, permitindo essa minoria peregrinar em busca do direito de usar o nome social para ser minimamente respeitada no meio social. O autor afirma que

o direito só pode exercer a sua eficácia específica na medida em que obtém o reconhecimento, quer dizer, na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem do seu funcionamento. A crença que é tacitamente concedida à ordem jurídica deve ser reproduzida sem interrupção e uma das funções do trabalho propriamente jurídico de codificação das representações e das práticas éticas é a de contribuir para fundamentar a adesão dos profanos aos próprios fundamentos da ideologia profissional do corpo dos juristas, a saber, a crença na neutralidade e na autonomia do direito e dos juristas (BOURDIEU, 1989, p. 244).

Correa (2017) explica que o Poder Judiciário Brasileiro passa a decidir, através de um poder simbólico de nomear, proposto por Bourdieu (1989), uma prerrogativa de criar classificações as quais deverão ser impostas a toda sociedade para cumprimento e respeito como norma. Assim, pontua a autora que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o nome “é aquele que foi atribuído, e que está escrito no registro de nascimento da pessoa; o nome social, é o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade” (CORREA, 2017, p. 142).

No Brasil, o Poder Legislativo é o órgão responsável por fazer leis para toda a sociedade. No entanto, o Congresso Nacional – composto por deputados federais e senadores – não leva para pauta de discussão e de aprovação os projetos de leis que propõem a regulamentação do nome social. Correa (2017) mapeou todo o percurso de projetos que estão engavetados e aguardam votação pelo Poder Legislativo em Brasília. Segundo a autora,

A busca no site do Planalto permite verificar a existência de 7 projetos de Lei direcionados à mudança de nome civil de pessoas transexuais. O primeiro, PL 70-B de 1995, proposto pelo deputado José de Castro Coimbra, na época filiado ao PTB/SP, Partido Trabalhista Brasileiro, à época da propositura do projeto, mas já havia exercido cargos públicos na década de 1970, quando era filiado ao ARENA, entre eles de Médico Capitão da Aeronáutica. Era médico e advogado, deputado federal por uma legislatura apenas (1995 a 1999) (Câmara Federal, 1995) (CORREA, 2017, p. 143).

Correa (2017) relata que o projeto de lei n. 70-B/1995 faz proposta de alteração do

Código Penal, em especial, nos artigos 58 e 129 da Lei de Registros Públicos de 1973. Em relação ao artigo 58, após aprovação do Congresso, seria incluído, em sua redação, a admissão de mudança do prenome mediante autorização judicial, desde que o interessado tivesse se submetido à intervenção cirúrgica para alteração do sexo originário. Já em relação ao artigo 129, o artigo excluiria como crime a realização de intervenção cirúrgica para fins de retirada de órgãos e de parte do corpo humano quando a finalidade fosse alterar o sexo do paciente; porém, como requisito, o paciente deveria fornecer todos os exames médicos necessários e obter um parecer unânime de uma junta médica autorizando o procedimento cirúrgico.

Esse projeto de lei, proposto pelo deputado federal José C. Coimbra, menciona que o direito precisa acompanhar os avanços na medicina. Além disso, explica a diferença entre o que era considerado homossexualismo e transexualismo (CORREA, 2017). Em seu projeto, o deputado argumenta que o homossexual convive com seu sexo biológico e sabe que pertence a ele, ao passo que o transexual possui uma defasagem entre o seu exterior (genitais) e o seu interior psíquico, porque o indivíduo acredita ter nascido no sexo errado e não aceita o sexo que a natureza lhe proporcionou (Câmara dos Deputados, 1995, p. 3). Desde 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) excluiu do rol de doenças a homossexualidade. Porém, infelizmente, o deputado em questão continua se pautando nos padrões binários impostos pela sociedade machista e dominante ao abordar e reforçar a homossexualidade como uma doença.

Correa (2017, p. 147) informa que o projeto de lei n. 70-B/1995 não foi discutido nem enviado para pauta de julgamento na Câmara dos Deputados Federais. Adverte a autora que “em 2005, foi apensado a ele o projeto do deputado Elimar Máximo Damasceno, do PRONA/SP, 5872/2005”, com o objetivo de impedir que transexuais tivessem o direito de mudança de nome, alegando que estariam mutilando o próprio corpo, principalmente, em relação às suas genitais. Damasceno é reconhecido, no meio político, por seu conservadorismo ao se posicionar contrariamente aos direitos ao nome social, ao aborto de filhos anencéfalos, às pessoas transvestigêneres e à regulamentação da profissional do sexo.

Conforme Correa (2017), em 2007, foi apresentado à Câmara dos Deputados mais um projeto para regulamentar a mudança de nome civil de pessoas transexuais. Trata-se do projeto de lei n. 72/2007, movido pelo deputado Luciano Zica (PT/SP), porém representando toda a bancada do Partido dos Trabalhadores. Segundo a autora,

Em 2007 foi para o Senado e tramitou como projeto de Lei Complementar. O demonstrativo de tramitação (SENADO FEDERAL, 2015) deste Projeto de Lei Complementar (PCL) mostra que em sete anos a análise nunca saiu da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que foi a segunda a analisar o

projeto, sendo antecedida pela Comissão de Direitos humanos e Legislação Participativa (CDH), onde o texto ficou por três anos (2007 a 2010). Em 2013, o Senador Eduardo Suplicy, relator do projeto no Senado, começou a protocolar pedidos de urgência para a votação e finalmente o projeto foi enviado ao Plenário do Senado Federal para ser votado. (CORREA, 2017, p. 147)

Correa (2017) informa que o julgamento do projeto não atendeu às expectativas dos interessados, visto que estes almejavam a alteração da Lei de Registros Públicos, possibilitando a mudança do prenome. No entanto, a Câmara dos Deputados aprovou a mudança condicionada a um laudo médico, além de ser necessário expor a transexualidade a toda sociedade. Novamente, estava nas mãos de um juiz decidir a orientação e a sexualidade do ser humano.

Em 2011, o deputado João Paulo Lima (PT) aventou, junto à Câmara, o projeto de lei n. 1281/2011, o qual defendia a mudança de nome civil e a cirurgia de adequação de sexo das pessoas transexuais sem a necessidade de aprovação judicial. (CORREA, 2017, p. 149). Segundo a autora, nesse mesmo ano, a Senadora Marta Suplicy, filiada na época ao Partido dos Trabalhadores, também ingressou com um projeto de lei no Senado Federal com intuito de possibilitar a mudança de nomes sem a exigência da cirurgia de transgenitalização. Contudo, ainda persistia o requisito de laudos médicos (inclusive, psiquiátrico) e de todo o processo judicial, cabendo ao juiz, mais uma vez, decidir a orientação sexual de seu próximo.

Em 2012, a deputada Érika Kokay (PT) apresentou o projeto de lei n. 4241/2012 sobre identidade de gênero. Tal projeto de lei foi apensado ao 70-B/95 e recebeu, posteriormente, mais 3 projetos apensados, os quais abordavam a indicação de sexo de bebês intersexo (CORREA, 2017, p. 150). Para a autora, nosso Poder Legislativo não possui nenhuma habilidade para tratar de temas que fogem da regra sexo-gênero. Assim, as pessoas transvestigêneres que buscam o direito ao nome social continuam invisibilizada pelos nossos parlamentares, os quais deveriam protegê-las, apoiá-las e respeitá-las.

Em 2013, a deputada Érika Kokay e o deputado Jean Willys, ambos pertencentes ao Partido dos Trabalhadores, propuseram o projeto de lei n. 5003/2013. Nesse sentido,

A proposta apresentada por Érika Kokay (PT/DF) e Jean Willys (PT/RJ) é inspirada pela Lei de Identidade de Gênero Argentina, uma das mais progressistas do mundo, se formos considerar o alinhamento que tem com as reivindicações atuais dos movimentos sociais de travestis e transexuais. O texto proíbe qualquer requisição de laudos médicos ou de outro tipo, colocando como exigência somente o requerimento ao cartório de registro civil, realizado por pessoa maior de idade, com indicação do prenome a ser colocado no registro (CORREA, 2017, p. 151).

Correa (2017) reforça que o projeto de lei n. 5003/2013 é, até o momento, o único que

buscou a mudança do prenome, porém sem qualquer requisito de âmbito médico, psicológico ou judiciário. Nesse projeto, a pessoa interessada se dirige até o Cartório de Registro Civil para formalizar a mudança que será efetuada com apenas uma autodeclaração da pessoa em questão. Correa (2017) reforça que os demais projetos apresentam requisitos médicos, psicológicos e judiciais, ou seja, o indivíduo requerente tem a necessidade de se justificar e comprovar ao Estado que está apto para trocar seu prenome, além de estar sob julgamento de um juiz de direito que ia decidir sobre o seu pedido de mudança de nome. Segundo Bourdieu (1989),

A constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização desta categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos. A competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a forma específica de que se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos: só ele pode fornecer os recursos necessários para fazer o trabalho de construção que, mediante uma seleção das propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade à sua definição jurídica, essa ficção eficaz (BOURDIEU, 1989, p. 233).

De acordo com Correa (2017), mesmo na vigência da nossa Constituição da República de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, seis projetos dos sete apresentados confirmam o autoritarismo do Poder Judiciário em decidir pela cidadania e pelas identidades dos membros de uma sociedade. Em outras palavras, ficamos nas mãos dos interesses e das vontades do Estado, pois o Poder Judiciário é um dos representantes da vontade estatal. Convivemos, portanto, com um Estado negacionista e arbitrário, que, ao mesmo tempo em que publica leis garantindo os direitos individuais, controla os interesses por meio do Poder Judiciário, o qual detém o monopólio de dizer a última palavra sobre assuntos levados para decisão na corte.

Nesse contexto, Bourdieu (1989) explica a violência simbólica legítima do Estado autoritário, a qual não permite seu povo ter o direito de escolha de sua opção de gênero, sem que haja a interferência estatal por meio do Poder Judiciário ou, até mesmo, sem a interferência dos demais Poderes (Legislativo e Executivo). Para o autor,

Nesta luta, o poder judicial, por meio de veredictos acompanhados de sanções que podem consistir em actos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade ou a propriedade, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima. (BOURDIEU, 1989, p. 236)

Conforme Correa (2017), a violência simbólica, encontrada nas entrelinhas do poder estatal, além de não permitir que decidamos nosso gênero e nome, está pautada na medicina e

na psicologia, áreas baseadas em uma posição autoritária de fala sobre os corpos e as mentes. A autora afirma que

A violência simbólica se traduz no mundo real através de significados que não se mostram palpáveis, mas de alguma forma garantem a continuidade das dominações sobre as quais as sociedades estão estruturadas. O poder de nomear que o judiciário possui sobre o nome das pessoas trans é em última análise uma permissão para existir no mundo civil, assim como consideramos as resoluções de nome social nas universidades como uma decisão sobre a existência travesti e transexual nesses espaços, não somente porque a pessoa deixará de fazer transações cíveis, no caso do nome civil, ou deixará de estudar, no caso do nome social, mas principalmente porque a pessoa não pode existir para o direito enquanto não tiver averbado no registro cível seu nome civil (CORREA, 2017, p. 153).

Nesse cenário, segundo Correa (2017), o Estado condiciona ao interessado passar por um longo processo judicial para alteração do seu nome social e, conseqüentemente, para garantir sua existência no mundo civil, deixa o sujeito em uma área de inexistência e de exclusão que dependerá da boa vontade do Judiciário, do Legislativo ou do Executivo, isto é, cabe aos três poderes decidir sobre a sua existência ou não no ordenamento jurídico, por meio da mudança de nome e do sexo e, outras vezes, por meio do nome social.

Correa (2017) menciona que, em 2008, a deputada Cida Diogo (PT) realizou uma proposta de alteração da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73) para permissão do uso do nome social pelas pessoas trans. Segundo a autora, todos os projetos propostos anteriormente referem-se à mudança do nome civil, mas somente esse projeto da deputada Cida Diogo direciona-se especificamente às pessoas transsexuais. No entanto, para Correa (2017), verificamos a dificuldade de o Poder Legislativo normatizar o direito ao uso do nome social, uma vez que tal direito, ainda, está vinculado à genitália, ao sexo e ao gênero.

Berenice Bento (2014), quando reflete sobre o nome social e os direitos trans em geral, fundamenta-se na gambiarra legal, visto que, no Brasil, os direitos para as minorias pertencentes ao grupo LGBTQIA+ ocorrem paulatinamente. Além disso, Bento (2014) menciona a cidadania precária, pois as pessoas transvestigêneres carregam em si marcadores sociais de exclusão, de discriminação, de não existência e de violência. Essa precarização, segundo Correa (2017), é fruto de uma estrutura antiga do Estado brasileiro, que não reconhece esses corpos como pessoas comuns ao lhes garantir pouquíssimos direitos. Nessa perspectiva, Correa (2017, p. 155) relata que, no Poder Legislativo brasileiro, tínhamos sete projetos de leis voltados à mudança de nome civil trans (sendo seis na Câmara de Deputados e um no Senado Federal) e um projeto de lei relativo ao uso do nome social em documentos para travestis.

Outro ponto de suma importância, apontado por Correa (2017), refere-se à bancada evangélica. Segundo a autora, os evangélicos possuem grande representatividade no Poder Legislativo e, por meio de frases de efeito – tais como “gênero não” e “a favor da família” – opõem-se fortemente aos projetos de leis que beneficiam as causas LGBTQIA+. É evidente, portanto, que lutar pelos direitos e pela dignidade dessa minoria é uma missão árdua, uma vez que tal missão encontra resistência diante não apenas da bancada evangélica, mas também dos três Poderes da República (Legislativo, Executivo e Judiciário) em consonância com a classe dos médicos e dos psicólogos ao defenderem a homossexualidade como uma doença passível de tratamento.

Pelas razões expostas, o presente trabalho objetiva interpretar o nome social como direito fundamental, haja vista que a identidade de gênero proporciona um processo de validade existencial para as pessoas que não se enquadram na cisheteronormatividade. Como o nome de registro não condiz com a sua real identidade de gênero e acarreta, inclusive, em constrangimento diário, o nome social possibilita a dignidade humana da pessoa, pois, por intermédio desse nome, ela se individualiza perante a sociedade e em seu convívio social.

Para tanto, defendemos que o direito fundamental são “direitos considerados básicos para qualquer ser humano, independentemente de condições pessoais específicas. São direitos que compõem um núcleo intangível de direitos dos seres humanos submetidos a uma determinada ordem jurídica” (LIMA, 2009, p. 28). Segundo o autor, existe a possibilidade de diversidade na utilização do direito fundamental, mas ele pode ser analisado com a lente dos direitos humanos, tendo em vista que ambos dialogam entre si e possuem interseccionalidade.

Apesar de diversos direitos já possuírem amparo legal em nossa Constituição Federal (1988), na prática, tais direitos são violados constantemente. Presenciamos, por exemplo, a exclusão de mulheres transvestigêneres em diferentes contextos, tais como em locais públicos, em banheiros e no ambiente escolar. Nesse sentido,

quanto ao acesso à educação [...] a jovem Nicolle Machado foi impedida de voltar a estudar após ter assumido ser transexual. O diretor de sua escola afirmou que a aluna só poderia ir à aula vestida de homem para não causar tumultos. Com relação ao direito à cultura e ao lazer, a transexual Ana Luiza relata que, devido ao nome masculino no documento de identidade, já foi impedida de entrar em um cinema no Ceará. O acesso ao direito à saúde é igualmente obstaculizado: a mesma jovem relata, assim como diversas outras pessoas trans, que evita ir a hospitais para não ter que passar pela humilhação de chamarem seu nome de registro em voz alta. Com efeito, segundo a Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Macapá, Anne Pariz, muitas mulheres transexuais deixam de buscar atendimento por

vergonha ou por medo do preconceito (UERJ DIREITOS; LIDIS, CLAM, 2017, p. 5).

Camila Guaranha e Eduardo Lomando (2013) afirmam que o nome é um signo de fundamental importância para as travestis, para as transexuais e para as situações relacionadas. Segundo os autores, o nome social proporciona a criação de uma nova identidade ao sujeito, dando-lhe a importância como um ser social.

Nesse cenário, Dayana dos Santos (2017) menciona que o nome social representa a construção social das pessoas transvestigêneres. Para ela,

O nome constitui-se no elemento que possibilita primeiramente o reconhecimento de um sujeito e designa imediatamente um pertencimento de gênero. Nesse sentido, nomes com significado ambíguo sempre produzem certa insatisfação do ponto de vista do outro. Por exemplo, ao ouvirmos um nome como Eloi, logo procuramos saber se se trata de uma mulher ou de um homem. Do ponto de vista das políticas da diferença, tais relações se complexificam no campo da escola. O nome proporciona também meios de classificar, categorizar, agrupar por semelhanças, opor e comparar grupos pelas diferenças (SANTOS, 2017, p. 271).

Santos (2017) é pesquisadora do universo transvestigêneres e atua em debates acadêmicos para o reconhecimento da identidade de gênero de mulheres trans dentro do espaço escolar. Para isso, afirma a importância que o uso do nome social traz em relação ao bem-estar, à confiança e ao empoderamento das mulheres transvestigêneres e busca minimizar situações constrangedoras que elas enfrentam em seu cotidiano por ter que utilizar o seu nome de registro.

A nossa carta magna de 1988, em seu artigo 5º, incisos IV, VI, VIII e X, aborda a liberdade de privacidade de todos os sujeitos, a autonomia de escolha de crença religiosa, o respeito às diferenças e a igualdade. Diante dessas circunstâncias, não cabe ao Estado interferir na vida dos sujeitos e tampouco na vida da mulher seja ela trans seja ela cis. Devemos reforçar, desse modo, que o papel do Estado é o de proteção dos grupos precarizados (dentre eles, o movimento trans) por meio de ações e de políticas que assegurem os direitos e garantias fundamentais desses grupos.

Ainda no mesmo diploma legal, nossa Constituição Federal (1988), em seu artigo 3º, inciso IV, informa que é dever do Estado promover a igualdade entre todos os indivíduos da sociedade, não permitindo qualquer ato de preconceito ou discriminação de raça, origem, cor e idade. Nesse sentido, o artigo 5º, inciso XLI da nossa carta suprema (1988), assevera que ao Estado cabe garantir a inviolabilidade do direito à vida, devendo punir qualquer pessoa que infrinja esse artigo, ou qualquer das liberdades e garantias fundamentais prevista em lei

(BRASIL, 1988).

Há de se enfatizar que o Poder Legislativo, responsável pela elaboração das leis do nosso país, atua em uma zona neutra em relação às políticas públicas em favor das mulheres transvestigêneres (travesti, transsexuais e transgênero). Assim, o Poder Judiciário fica responsável por decidir sobre assuntos de alta relevância como, por exemplo, o uso do nome social e a união de casais de mesma orientação sexual.

Diante de décadas de luta pela utilização do nome social, as mulheres trans passaram por diversas humilhações, represálias, violências psicológicas e, sobretudo, violências físicas para que pudessem ser ouvidas e atendidas pela Suprema Corte do Brasil (Supremo Tribunal Federal – STF). Por meio do clamor social, a Suprema Corte julgou a Ação Direita de Inconstitucionalidade - ADI 4.275, que deu origem ao Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o qual regulamentou a possibilidade de mudança do nome social de mulheres trans diretamente nos Cartórios de Registro Civil do Brasil, atendendo ao requisito da maioria e autodeclaração.

George Lins Júnior e Lucas Mesquita (2019, p. 177) afirmam que a Procuradoria Geral da República fundamentou seu pedido na ADI n. 4.275 no “direito fundamental à identidade de gênero, alicerçado nos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade e liberdade (art. 5º, caput), privacidade (art. 5º, X) e vedação de discriminações odiosas (art. 3º, IV)”. O pedido principal era a possibilidade de mudança de nome sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização.

Lins Júnior e Mesquita (2019) relatam que a Procuradoria Geral da República clamava pelo direito da mulher trans para obter a mudança de nome sem ser submetida a maiores humilhações e, nos casos de não realização da cirurgia, que fossem analisados os seguintes requisitos para a mudança de nome: “(a) maioria, (b) três anos mínimos de convicção de pertencer ao gênero oposto ao biológico e (c) que seja presumível, com alta probabilidade, que não mais modificarão a sua identidade de gênero” (LINS JÚNIOR E MESQUITA, 2019, p. 177). Apesar de o pedido da Procuradoria ser um avanço, ainda viola o direito das mulheres transvestigêneres, já que esses requisitos seriam atestados por juízes e especialistas, tais como psicólogos e assistentes sociais.

Nesse sentido, a UERJ Direitos participou desse processo de aprovação como “*Amici Curiae*”, ou seja, amigo da Corte, apresentando uma petição que contesta a exigência dos três requisitos apontados pela Procuradoria Geral da República. Na petição, enfatiza-se que esses

seriam mais motivos de estigmatização, humilhação, discriminação para mulheres transvestigêneres, defendendo o “acolhimento integral do primeiro pedido formulado pela Exma. PGR – o reconhecimento do direito à alteração de prenome e sexo no direito civil por toda pessoa transexual” (UERJ DIREITOS; LIDIS; CLAM, 2017, p. 29).

No início de 2018, a transexualidade deixa de ser considerada uma doença, visto que a OMS não mais a classifica como um transtorno de gênero (CID-10), mas, sim, como incongruência de gênero (CID-11), isto é, “tal revisão implicou no entendimento de que a condição transexual não deve ser considerada uma doença mental” (LINS JÚNIOR e MESQUITA, 2119, p. 179). Nesse sentido, o Ministro Edson Fachin afirma que

parece-nos coerente que a transexualidade também deixe de constar entre o rol de doenças, por todo o estigma que isso acarreta aos transexuais. Isso não significa dizer que não se deve destinar todo o apoio psicológico e mesmo médico aos transexuais, no entanto, busca-se apenas tratar esse fenômeno de gênero de forma mais humanizada, em um âmbito social, e não exclusivamente patológico (FACHIN, 2014, p. 53).

Salientamos que essas normas constitucionais devem ser interpretadas em conformidade com os tratados e os acordos internacionais relacionados ao tema, em especial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Protocolo de São Salvador; a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata; os Princípios de Yogyakarta e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Buscam-se, nessa circunstância, a proteção das mulheres transvestigêneres e o seu direito à orientação sexual e à mudança do nome, garantindo a elas o mínimo de dignidade humana e o respeito em seu meio social e em ambientes públicos e privados. Assim, o Ministério Público Federal defende que

o não reconhecimento do direito expõe os transexuais a danos gravíssimos, em especial os abalos à autoestima e o sofrimento pelo preconceito cotidiano, o que não é passível de reparação a qualquer tempo. E, pior, a dor imensa de não ter autonomia para afirmar a identidade que entendem possuir, presos a um dado biológico que os constrange e os embaraça (MPF, 2009, p. 19-20).

Conforme apresentado, é necessário que o Estado promova, no Brasil, o reconhecimento de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e outras identidades de gêneros e de sexualidades (LGBTI+). É obrigação do Estado, portanto, garantir a esses grupos precarizados uma vida digna, sem violência e sem discriminação,

evitando o apagamento e a invisibilidade prevalecerem na vida dessas pessoas, bem como impedindo a imposição da cisheteronormatividade a qual predomina o binaridade, ou seja, quando nossas genitálias referem-se aos nossos gêneros dentro da sociedade em que vivemos.

Nesse sentido, ao ter a possibilidade de usar o seu nome em conformidade com o seu gênero, a mulher transvestigêneres adquire reconhecimento existencial e passa a existir dentro da sociedade em que vive. Assertivamente, o nosso Código Civil Brasileiro (2002), em seu artigo 16, diz que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Em outras palavras, a singularidade do sujeito é um direito adquirido impossível de ser renunciado ou transmissível, sendo o nome essencial para identificar o sujeito no meio em que vive.

O Ministério Público Federal argumentou, na ADI n. 4.275, que, com base no artigo 58 da Lei de Registros Públicos 6.015/1973, o nome pode ser alterado por apelidos públicos e notórios, isto é, a mudança do nome civil para nome social já está assegurada por lei desde 1973, não competindo, portanto, ao juiz de direito (Poder Judiciário) decidir a mudança do nome de uma mulher trans nem a expor em situações vexatórias.

No entanto, cada Estado tem suas próprias legislações as quais regulamentam a mudança de nomes para mulheres transvestigêneres. Nesse sentido, Bento (2014, p. 172) afirma que quanto maior o fundacionismo biológico em relação ao gênero e maior a burocratização documental para a cirurgia de transgenitalização de mulheres trans, mais empecilhos elas encontrarão para realizar esse procedimento, assim como para conseguir a utilização do nome social.

Lins Júnior e Mesquita (2019, p. 180) afirmam que, na votação da ADI n. 4.275, todos os Ministros do STF votaram favoráveis e reconheceram o direito ao uso do nome social sem a necessidade da cirurgia de transgenitalização; porém os próprios Ministros da Suprema Corte apresentaram divergência entre si quanto à necessidade ou não de apresentar decisão judicial para mudança do nome diretamente em cartório. Com isso, identificamos que, mesmo diante de uma ação em andamento para mudar essas regras, os próprios julgadores não tiveram unanimidade em suas decisões, fazendo persistir a exclusão e a discriminação das mulheres transvestigêneres.

O Ministro Edson Fachin, por meio de fundamentos jurídicos baseados em normas, doutrinas e precedentes, relata em seu voto que

a partir da análise das premissas do direito à igualdade de gênero, ao declarar que a pessoa não deve provar o que é visto que a manifestação de sua identidade de gênero diz apenas a seu respeito, não cabendo ao Estado o dever de condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental. (STF, 2018b, p. 2).

Nesse contexto, está comprovado que não cabe ao Estado, por meio do Poder Judiciário e de uma sentença do juiz, decidir ou não sobre a constituição do estado de gênero de uma pessoa. Ao Estado compete apenas garantir esse direito aos interessados e proporcionar a eles o direito de alterar o seu nome e de ser respeitado no meio social em que vive.

Apenas um ministro do STF fundamenta seu voto baseado em doutrinas civilista e constitucionalista. Inclusive, o próprio Ministro Edson Fachin já defendia que o direito à identidade e ao corpo está intimamente ligado ao direito da personalidade dentro do Direito Civil. Assim, pontua que

mesmo diante da importância que o nome assume, a identidade vai além da mera nomeação, encontrando eco nas experiências sociais, culturais, políticas e ideológicas das quais a pessoa toma parte. Identidade, portanto, parte do pressuposto de como o indivíduo se reconhece e como é reconhecido pela sociedade, e esse reconhecimento é muito mais complexo que os rótulos simplistas que costumam se apresentar no campo das relações sociais. [...] a efetividade do direito à identidade só é possível com o livre exercício do direito ao corpo. [...] o direito ao corpo como formador de identidade deve ser exercido em liberdade, por parte do transexual, de modo que há que se questionar a essencialidade da cirurgia de redesignação sexual para a mudança de nome civil (FACHIN, 2014, pp. 41-42).

Bento (2014) assevera que as referidas leis exercem um papel de caráter autorizativo, porque a autonomia para decidir a escolha de gênero da mulher trans e o seu direito em realizar uma cirurgia de transgenitalização fica à mercê de uma autorização judicial, ou seja, cabe ao juiz de direito junto ao promotor de justiça decidir o futuro das mulheres trans sem ao menos conhecer o lugar de fala dessas mulheres.

Ao traçar um paralelo com os países mais desenvolvidos no que se refere à temática de gênero, observamos que, na Espanha, uma mulher transvestigêneres não é obrigada a se submeter à cirurgia de transgenitalização para conseguir realizar a mudança de nome de registro. Para isso, basta que ela apresente um laudo de um especialista confirmando o seu transtorno de identidade de gênero. Já na Argentina, desde 2012, há uma legislação própria regulamentando o princípio do reconhecimento da identidade de gênero, isto é, as mulheres trans não precisam realizar cirurgias de transgenitalização nem apresentar laudos de especialistas para conseguirem mudar de nome, alterar o seu sexo e modificar os seus documentos pessoais no país. Tal

legislação garante, portanto, o direito de igualdade e cidadania dessas mulheres precarizadas.

No Brasil, lamentavelmente, caminhamos na contramão desses ideais, visto que o Congresso Nacional não coloca em pauta de votação projetos de leis que beneficiam as mulheres trans as quais são precarizadas diuturnamente em seu cotidiano. Na contemporaneidade, temos pouquíssimas leis que abordam os direitos e as garantias fundamentais de pessoas transvestigêneres e LGBTI+. Conforme mencionado, Bento (2014) explica que, no Brasil, passamos por uma gambiarra legal, considerando que a mulher trans precisa não somente percorrer diversas circunstâncias para conseguir comprovar sua validade existencial (consultas médicas, exames e laudos com especialistas, por exemplo), bem como enfrentar um processo judicial longo e moroso, dificultando, assim, a dignidade dessas mulheres transvestigêneres. Bento (2014) acrescenta que a gambiarra legal está presente no cotidiano de mulheres transvestigêneres, incluindo a questão do nome social, pois os direitos para elas chegam a conta-gotas e de um modo muito tímido.

Com intuito de possibilitar a regularização do nome social para mulheres transvestigêneres, o Congresso Nacional, entre o período de 2007 e 2013, recepcionou diversos projetos de leis. Porém, em todos eles, constam o requisito do protocolo médico e psiquiatrização da identidade de gênero, o que confirma a precarização das mulheres trans e a humilhação que precisam suportar para galgar o direito ao nome social no Brasil. Devemos evidenciar que o Poder Judiciário brasileiro ainda categoriza a transexualidade como uma doença de transtorno da personalidade de identidade sexual e, com isso, exige laudos médicos e consultas com especialistas, alegando serem válidas tais exigências e intervenções. Nesse sentido, Santos (2017) afirma que a ciência médica possui um entendimento diferenciado e compreende que o sujeito tem o desejo de viver e ser aceito como uma pessoa do sexo oposto, devendo ser respeitado assim como qualquer integrante social.

O Ministro da Suprema Corte Edson Fachin, ao contestar o pedido do Ministério Público Federal sobre a regulamentação do nome social, fundamenta sua argumentação afastando a identidade de gênero como uma doença patologizante. Fachin afirma que,

como estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (STF, 2018b, p. 11).

Baseado no documento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o Ministro acrescenta que a identidade de gênero

também se encontra ligada ao conceito de liberdade e da possibilidade de todo ser humano autodeterminar-se e escolher livremente suas opções e circunstâncias que dão sentido à sua existência, conforme às suas próprias convicções, assim como ao direito à proteção de sua vida privada. [...] a identidade de gênero foi definida nesta opinião como a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, o qual pode ou não corresponder com o sexo assinalado no momento do nascimento [...] longe de constituir-se em componentes objetivos e imutáveis do estado civil que individualiza uma pessoa, por ser um fato da natureza física ou biológica, terminam sendo traços que dependem da apreciação subjetiva de quem o detenha ou residam em construção de identidade de gênero autopercebida relacionada com o livre desenvolvimento da personalidade, a autodeterminação sexual e o direito à vida privada (STF, 2018b, pp. 11-12).

No mesmo sentido, o Ministro do STF Celso de Mello expõe que a Suprema Corte precisa interferir no Estado democrático de direito quando as “violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua identidade de gênero traduzem situações que um Estado fundado em bases democráticas não deve admitir” (STF, 2018a, p. 1). Reitera o Ministro que se faz necessário garantir valores ligados à liberdade, à igualdade e à não discriminação, pois não podemos permitir que pessoas trans continuem sendo estigmatizadas e marginalizadas.

Já o Ministro Enrique Lewandowski, representante do STF, afirma, em seu voto na ADI 4.275, que não é necessário os requisitos propostos pela Procuradoria Geral da República no que tange à mudança do nome social. No entanto, Lins Júnior e Mesquita (2019, p. 184) identificam uma contrariedade no voto do ministro ao sugerir que o autor da ação de mudança de nome apresentasse testemunhas e declarações de psicólogos ou médicos para atestar a autoidentificação, ou seja, voltamos ao mesmo lugar de exclusão, de discriminação e de estigmatização de mulheres transvestigêneres no contexto social. Se verificamos essas contradições dentro da Suprema Corte do país, imagine o quão desumano isso se torna no cotidiano das mulheres trans.

Em 2013, o Congresso Nacional recebe o Projeto de Lei n. 5.002/2013, denominado Lei João W. Nery (ou Lei de Identidade de Gênero). Esse projeto continha propostas inovadoras semelhantes às regras utilizadas na Argentina, já que sua base era pautada no princípio do reconhecimento pleno da identidade de gênero destinado a todas as pessoas transvestigêneres, e sua principal característica era a isenção de utilizar a via judicial e a medicina para garantir a sua opção de gênero, a mudança de nome de registro e a alteração em documentos pessoais. Todavia, por influência das bancadas moralistas-religiosas, pautadas, inclusive, em opiniões

peçoais e LGBT+fóbicas, nosso parlamento arquiva tal projeto ao vetar a sua discussão e, conseqüentemente, a sua votação no Congresso Nacional.

Em relação ao uso do nome social no ambiente escolar e nos documentos oficiais, os movimentos LGBTQIA+, desde 2008, lutam por esse direito fundamental. Segundo César (2009), em virtude da precarização da mulher trans, a evasão escolar tem se apresentado com um alto índice de alunas desistentes. A autora complementa que, apesar de o Ministério da Educação e Cultura (MEC) realizar orientações gerais, é função da instituição de ensino implementar políticas internas para o uso do nome social em escolas da rede pública estadual e municipal com o apoio do Estado.

A Universidade do Rio Grande do Norte (UFRN), em 2012, torna público a resolução 232/2012, que autoriza a utilização do nome social pelos discentes e servidores dentro da instituição. Paulatinamente, os órgãos federais e estaduais e as instituições de ensino passam a reconhecer o direito de mulheres transvestigêneres fazerem o uso do nome social, possibilitando, assim, o reconhecimento da identidade de gênero pautada nos direitos e nas garantias fundamentais de qualquer sujeito se tornar membro da sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB) regulamenta o ensino com base na liberdade, na pluralidade e no respeito às diferenças, características fundamentais para garantir a permanência de mulheres trans no ambiente escolar. Entretanto, na prática, existem controvérsias, pois, enquanto no ambiente escolar e acadêmico, a utilização do nome social vem sendo implementada e garantida a todas as pessoas transvestigêneres sem a necessidade de recorrer-se à cirurgia de transgenitalização, nos demais atos da vida civil, a pessoa trans precisa produzir provas robustas perante a justiça para que possa ter direito à cirurgia de transgenitalização e à mudança de nome e de documentos pessoais.

Para Bento (2014, p. 175), a mulher transvestigêneres percorre uma trajetória desumana na busca de seu direito ao nome social, cabendo a ela toda a produção de provas na esperança de conseguir a utilização do nome de acordo com o seu gênero. Com isso, ela enfrenta “processos demorados perante o poder judiciário e fica à mercê de um juiz (com laudo de um médico especializado) para decidir a sua identidade de gênero, com base no transtorno de identidade de gênero”. Essas mulheres trans, segundo a autora, experenciam uma cidadania precária e são privadas de existência, pois são “sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas” (BENTO, 2014, p.166).

Nesse cenário, o Brasil é considerado um país fundacionalista biologizante devido à sua

rigidez na regulamentação do uso do nome social. Na atualidade, essa postura é arcaica, tendo em vista que nossa Constituição Federal de 1988 já garante a qualquer ser social o direito à igualdade, à cidadania e ao respeito e, por essa razão, a mulher trans também tem o seu direito adquirido no que tange à mudança de nome. Temos ciência, porém, que ainda se faz necessária a utilização da via judicial para conseguir a cirurgia de transgenitalização e a mudança do nome de registro. Desse modo, continuamos a presenciar a precarização das mulheres trans ao serem impedidas de exercer sua cidadania e de conseguir mudar o seu nome em consonância à sua identidade de gênero e não ao seu sexo biológico e à sua genitália.

No campo legislativo, o Brasil não possui uma atuação eficaz em relação às leis atinentes à identidade de gênero. As mulheres transvestigêneres, portanto, encontram inúmeras dificuldades no percurso de conseguir usar o nome social e muitas delas desistem de ingressar com o processo jurídico em decorrência das burocracias existentes no sistema judicial brasileiro. Ademais, como esse percurso é tão marginalizado e constrangedor, elas esmorecem e abdicam de sua cidadania e de seus direitos e garantias fundamentais.

Para Correa (2017), no Brasil, as legislações vigentes sobre o uso do nome social não correspondem às necessidades sociais e não garantem a permanência de mulheres transvestigêneres no ambiente escolar e acadêmico. Segundo a autora, diversos marcadores sociais estão presentes nessa situação, tais como as condições econômicas, a liberdade de exercer sua identidade de gênero e as questões relacionadas à raça. Correa (2017) acrescenta que as circunstâncias adversas – no sentido de precarizar a mulher transvestigêneres por uma norma – fazem com que as mulheres trans resistam e exerçam a militância em prol das garantias e direitos dessas minorias, principalmente, no combate ao racismo. Além disso, tais circunstâncias levam essas cidadãs para dentro dos grupos de pesquisa científica a fim de quebrar os marcadores sociais. Durante esse trajeto, o marcador racial se apresenta nos discursos de vitórias obtidas dentro do ambiente escolar e acadêmico, os quais são influenciados pelo coletivo negro e pela militância de mulheres transvestigêneres.

Em sua pesquisa, Correa (2017) menciona a primeira aluna transexual e negra que concluiu sua graduação e fez uso de seu nome social durante a defesa do TCC. Porém, mesmo diante daquela situação ímpar e histórica, a transexualidade não foi exaltada em nenhum momento na cerimônia de conquista acadêmica. Segundo Correa (2017), quando a formanda lhe concedeu uma entrevista, esta disse que, apesar de ter superado todo o percurso como mulher transvestigêneres e negra, o meio acadêmico apresentou muitas restrições e marcadores

que promoveram sua exclusão dentro do ambiente universitário e dos grupos que ela tinha convivência. No entanto, ao final da entrevista, ela informa que todas essas experiências motivaram-na e fortaleceram sua militância, visto que começou a participar assiduamente de eventos LGBTQIA+ para proporcionar a outras pessoas o conhecimento que ela agregou com o seu curso de ensino superior.

Destacamos que a militância das mulheres transvestigêneres impactam diretamente na conquista dos direitos de cidadania em ambientes pautados na moralidade cisgênero. Essa afirmativa tem como exemplo o uso do nome social que representa um grande avanço diante do cenário de precariedade que mulheres trans vivenciam. Essas lutas, portanto, possibilitam, por meio de debates e diálogos científicos (ou seja, por meio de argumentação e reflexão), o amparo às pessoas que enfrentam o processo de exclusão e, conseqüentemente, a ajuda para superar tais obstáculos.

2.1 Legislação sobre o uso do nome social

A legislação vigente que fundamenta o uso do nome social no Brasil refere-se à Lei n. 6.015/73 de Registros Públicos, a qual possibilita legalmente a mudança de nome desde que sejam respeitados alguns requisitos que serão discutidos adiante. Em 1998, essa lei é atualizada e a nova redação permite a substituição do nome de registro por apelidos públicos notórios. Nesse dispositivo legal, as mulheres transvestigêneres passam a apoiar seus pedidos judiciais para justificar a mudança de nome. A partir desse momento histórico, diversos tribunais de justiça do Brasil começam a proferir decisões favoráveis às mulheres trans que pleiteavam, na justiça, a mudança de nome sem a necessidade de submeter-se à cirurgia de transgenitalização.

Em 2011, o MEC publica a Portaria n. 1.612, assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos promovidos no âmbito do Ministério da Educação. Em seguida, no ano de 2016, há a publicação do Decreto Presidencial n. 8.727/2016, dispondo a regulamentação para o uso do nome social por mulheres transvestigêneres e promovendo, no âmbito da administração pública federal, o reconhecimento da identidade de gênero para mulheres trans. Esse decreto permite ampliar tais direitos para outros órgãos e departamentos públicos e privados no Brasil. Nesse sentido, o dispositivo conceitua as compreensões acerca do nome social e da identidade de gênero:

- I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e
- II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e

feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento. (BRASIL, Decreto Presidencial N° 8.727, 2016).

Tais inovações legislativas garantem o reconhecimento da identidade de gênero e do nome social, partindo do ambiente social para o âmbito da regulamentação legal. Salienta-se, porém, que, em alguns Estados, já havia legislação vigente nesse sentido, graças, por exemplo, à Lei n. 10.406/02, presente no artigo 16 do Código Civil Brasileiro, a qual afirma que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”, ou seja, é um dispositivo legal que regulamenta o uso do nome social. O Decreto Presidencial vem, portanto, reforçar esse direito.

Em 2019, Lins Júnior e Mesquita (2019, p. 184) realçam o Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atesta a “averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais”. Para alteração do prenome, o provimento exige como requisitos i) a maioria e capacidade civil (pelo código civil atual compreende 18 anos de idade), ii) a autopercepção de sua identidade de gênero e iii) o requerimento e seus respectivos documentos anexados, os quais estão previstos no art. 4º, § 6º. O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n. 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n. 73/2018.

É importante salientar que, novamente, o Poder Judiciário está decidindo sobre a identidade de gênero e a mudança do nome de registro. Pela autonomia e competência dos três poderes, cabe ao Poder Legislativo criar leis para regulamentar o convívio entre os indivíduos em sociedade; porém, como já abordado anteriormente, todos os projetos de lei relacionados à identidade de gênero não entram em pauta de votação no Congresso Nacional devido à força da bancada religiosa e conservadora.

Por meio do provimento do CNJ, o Poder Judiciário regulamenta a situação, autorizando a mudança do prenome e do gênero nos registros de nascimento e de casamento da pessoa transgênero. Além disso, o laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade, o parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade e o laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo não são exigidos como obrigatórios para a mudança do prenome ou do gênero, ou seja, são documentos facultativos os quais a mulher trans pode apresentar caso tenha interesse. Nessa perspectiva, o Supremo Tribunal Federal (STF) assegura essas conquistas. Todavia, em caso de suspeita de fraude, falsidade ou má-fé, o registrador no

Cartório pode se recusar a alterar o nome e o gênero de forma fundamentada, encaminhando o pedido ao juiz corregedor para análise dos fatos.

Segundo Lins Júnior e Mesquita (2019, p. 185), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 670422/RS, ocorrido em 15 de agosto de 2018, o posicionamento majoritário do STF exposto na ADI 4.275 foi consolidado, autorizando a “alteração do registro civil de pessoa transgênero, diretamente pela via administrativa, independente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo” (NOTÍCIAS STF, 2018). Nessa perspectiva,

O julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 670422/RS, em 15 de agosto de 2018, desta vez em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral, o STF consolidou o posicionamento majoritário exposto na ADI, autorizando a mudança do prenome e do gênero.

Houve uma ampliação da mudança do registro para o reconhecimento de todas as pessoas transgêneras (segundo a Corte, termo mais abrangente), não só transexuais. A tese do Relator do RE, Ministro Dias Toffoli, segue o mesmo entendimento do que fora decidido na ADI 4.275, a seguir:

1 – O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo para tanto nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa.

2 – Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo “transgênero”.

3 – Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial.

4 – Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos (NOTÍCIAS STF, 2018).

Em consideração a isso, percebemos uma grande evolução no que diz respeito à mudança de nome e de gênero por parte do Poder Judiciário. No entanto, reforçamos que ainda não temos leis aprovadas pelo Congresso Nacional regulamentando o assunto, apesar de os parlamentares serem os responsáveis por legislar e por promover a proteção das mulheres trans juntamente ao Estado.

2.2 Legislação sobre o uso do nome social no Estado de São Paulo

As legislações vigentes, no Estado de São Paulo, que regulamentam a identidade de gênero e o uso do nome social também são escassas, uma vez que a Assembleia Legislativa comporta-se de maneira análoga ao Congresso Nacional.

Em 2009, tem-se a criação da coordenação de políticas para diversidade sexual,

instituída pelo Decreto Estadual n. 54.032, o qual traz à população LGBTI+ políticas públicas voltadas a garantias dos direitos fundamentais. Trata-se de um período importante para o Estado de São Paulo, porque as questões atinentes à identidade de gênero e ao uso do nome social tinham pouca visibilidade por parte dos Parlamentares, do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais.

No ano seguinte, em 17 de março de 2010, o Estado de São Paulo publica o Decreto n. 55.588 que disciplina o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos. Novamente, identificamos a omissão do Poder Legislativo Estadual, responsável por aprovação de projetos de leis, bem como a ausência de pautas inclusivas que atendam aos interesses LGBTI+. Desse modo, o Estado de São Paulo permanece sem legislações vigentes que regulamentam os direitos de mulheres trans.

Diante da análise legislativa apresentada, verificamos a inexistência de legislação específica para garantir os direitos das pessoas LGBTI+. A omissão do Poder Legislativo frente aos movimentos sociais – especificamente, diante dos direitos de pessoas transvestigêneres – dá-se em razão da falência do paradigma racional, autônomo, individual e moral do sujeito, classificado como base do sistema jurídico.

Na realidade, o que existe é uma lei geral a qual atende situações específicas, ou seja, ao invés dos parlamentares aprovarem leis específicas para solucionar os problemas dessas minorias, eles se omitem e o Estado passa a fazer uso de leis de caráter geral a fim de solucionar conflitos específicos. Timidamente, surgem algumas regulamentações próprias que possibilitam a mulher trans fazer o uso do nome social em concursos públicos e, como consequência, o nome social para as mulheres transvestigêneres começa a conquistar seu espaço e ganhar notoriedade. Esses avanços, embora discretos, abrem espaço para que os direitos fundamentais das mulheres trans sejam garantidos e permitem a existência dessa mulher com a identidade de gênero que optou.

A partir de 18 de agosto de 2014, a resolução n. 45 possibilita que o nome social seja pauta de discussão e de debates no âmbito do Estado de São Paulo por meio do Conselho Estadual de Educação (CEE). Iniciam-se, assim, as falas sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis dentro do ambiente escolar das escolas da rede pública estadual de ensino.

Nesse mesmo ano, o Estado de São Paulo obtém a deliberação n. 125, por intermédio do CEE, a qual assegura a inclusão do nome social nos registros escolares das escolas públicas

e privadas da rede estadual de São Paulo. Nesse momento, há a adesão das Secretarias de Educação dos municípios do Estado de São Paulo, permitindo aos discentes transsexuais, travestis e transgêneros utilizar o nome social no ambiente escolar e nas documentações oficiais.

2.3 Legislação sobre o nome social em Fernandópolis/SP

O nome social no município de Fernandópolis é garantido por meio da legislação estadual e não municipal. Até o presente momento, a Câmara Legislativa do Município de Fernandópolis-SP não aprovou nenhuma legislação específica que garanta às mulheres transvestigêneres fazer o uso do nome social nas escolas públicas do município.

Sendo assim, as mulheres transvestigêneres de Fernandópolis precisam fazer um requerimento de inclusão de uso do nome social no ambiente escolar e nos registros escolares internos. Esse documento é fundamentado no Decreto Estadual n. 55.588, de 17 de março de 2010; no Parecer CNE/CP n. 14, de 12 de setembro de 2017; na Resolução CNE/CP n. 1, de 19 de janeiro de 2018, na Deliberação CEE n. 125, de 30 de abril de 2014 e na Resolução SE n. 45, de 18 de agosto de 2014.

O Decreto n. 55.588, de 17 de março de 2010, regulamenta o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis dentro dos órgãos da administração pública do Estado de São Paulo e afirma em seu artigo 1º que “fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo” (SÃO PAULO, 2010).

Para que a pessoa interessada possa fazer o uso do nome social, o Decreto n. 55.588/2010 estabelece que ela necessita indicar, no momento do preenchimento do cadastro, qual o prenome ela utilizará como nome social para se identificar dentro do meio social em que está inserida. Desse modo, frisa o decreto que

Artigo 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração

indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento deste decreto (SÃO PAULO, 2010).

Além disso, o decreto referido apresenta penalidades para as pessoas que descumprirem a sua regulamentação do uso do nome social. Em seu artigo 4º, está prevista a abertura de processo administrativo contra o servidor público que descumprir a legislação sendo punido por infração funcional de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

Para tanto, o Estado deve viabilizar ampla divulgação a todas as pessoas sobre o conteúdo desse decreto e, conforme o seu artigo 5º, “cabrerá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados” (SÃO PAULO, 2010).

No âmbito educacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprova o Parecer CNE/CP n. 14, de 12 de setembro de 2017, o qual promove a normatização em nível nacional do uso do nome social nas escolas de educação básica. Nesse parecer, o fundamento jurídico utilizado é a garantia do princípio da igualdade jurídica pelo reconhecimento do nome social, proporcionando às pessoas LGBTI+ o direito e respeito à diversidade sexual, em decorrência do grande movimento existente há mais de três décadas no Brasil. Sobreleva, ainda, que entidades civis de Direitos Humanos, instituições do Estado, Conselhos Estaduais e Municipais, Ministério da Educação, entre outras instituições, precisam se empenhar nessa luta a fim de garantir o direito à igualdade em nível nacional, assim como impedir a exclusão e discriminação de mulheres transexuais e travestis dentro do ambiente escolar. Nesse sentido,

A regulamentação sobre a possibilidade de adoção do nome social nos sistemas de ensino está, portanto, praticamente pacificada no país para aqueles maiores de 18 anos, não havendo, para esses casos, necessidade de mediação jurídica, bastando manifestação do interessado ou da interessada.

A dificuldade, desse modo, reside na possibilidade de uso do nome social para estudantes com menos de 18 anos. Das 24 secretarias estaduais de educação que normatizam o assunto, nenhum veda esse direito para os que atingiram a maioria legal. Mas há diferentes interpretações que silenciam ou restringem o uso do nome social pelos menores de 18 anos, havendo, para o caso, necessidade de representação ou de assistência dos seus representantes legais, conforme [...] o Código Civil Brasileiro (CNE, 2017, p.2).

Conforme o parecer, as mulheres transvestigêneres menores de 18 anos de idade não possuem total autonomia para garantir o uso do seu nome social no ambiente escolar, visto que

necessitam de autorização dos pais e/ou responsável para utilizá-lo. Ademais, como nessa faixa etária da vida normalmente dependem economicamente de seus pais, acabam sendo censurados e discriminados dentro do próprio ambiente familiar e isso pode ser intensificado devido a posicionamentos religiosos dos responsáveis.

Diante desse contexto, as principais fundamentações jurídicas para aprovação desse parecer consideram que

[...] o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, veio à luz a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), cujos art. 1º e 7º especialmente propugnam que:

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (CNE, 2017, p.4).

Além disso, a Constituição Federal (1988), nos artigos 1º, 3º e 5º, seguindo as diretrizes da DUDH, objetiva a garantia do Estado Democrático de Direito, a qual assegura a todos o exercício dos direitos sociais e individuais, a igualdade e a justiça. No mesmo diploma legal, é garantida a dignidade da pessoa humana, isto é, o Estado é obrigado a proporcionar a todo indivíduo o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, sem preconceito de raça, de cor, de idade e de outras formas de discriminação.

Em janeiro de 2018, a CNE aprova a resolução n.1 que regulamenta o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. Essa resolução proporciona a proteção das pessoas transvestigêneres e promove a garantia do uso do nome social nos documentos oficiais da escola. Assim,

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica (CNE, 2018).

Constatamos que, por um lado, a legislação permite ao grupo de discentes maiores de 18 anos o direito da utilização do nome social sem necessidade de qualquer mediação e, por outro lado, possibilita ao grupo de discentes menores de idade o uso do nome social somente mediante autorização de responsável. Segundo o CNE (2018), os “alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Já a Deliberação n. 125/14, do Conselho Estadual de Educação (CEE), regulamenta a inclusão do nome social em todos os documentos de registros escolares de instituições públicas e privadas do sistema de Ensino do Estado de São Paulo, ou seja, obriga todas as instituições de ensino a respeitar a cidadania, os direitos humanos e a diversidade. O artigo 1º postula que

as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos (CEE, 2014).

O art. 2º, por sua vez, expressa a necessidade e a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de estudantes menores de idade autorizar e consentir a inclusão do nome social nos documentos oficiais de seus filhos. Caso contrário, o menor de idade não poderá utilizar o nome social no ambiente escolar.

Por fim, a Resolução n. 45, de 18 de agosto de 2014, da Secretaria da Educação (SEE), determina o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis no âmbito da Secretaria da Educação no Estado de São Paulo. Tal Resolução está pautada nos princípios constitucionais e nos direitos fundamentais do sujeito social. Assim, no

Artigo 1º - As escolas públicas da rede estadual de ensino devem assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo quaisquer atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, no âmbito de sua atuação.

Artigo 2º - O direito assegurado aos transexuais e travestis à escolha de nome social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito das escolas, que deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta resolução.

§ 1º O nome social corresponde àquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

§ 2º - Nos documentos discentes, de circulação interna da escola, será incluído

o nome social acompanhado do nome civil (SEE, 2014).

Mesmo diante das legislações acima, ainda estamos distantes de ser um Estado inclusivo, visto que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo é pouco atuante nas Políticas Públicas para garantia da diversidade de gênero e do uso do nome social em todas as repartições públicas e privadas do Estado. Além disso, os Deputados Estaduais de Bancadas Evangélicas e Católicas atuam fortemente na contramão da aprovação de projetos de leis que beneficiam as pessoas LGBTI+, promovendo, dessa maneira, a discriminação e o apagamento social das mulheres transvestigêneres.

É preciso, portanto, que, além do nome social, seja proporcionada uma política de inclusão e de igualdade de direitos, por meio da qual as mulheres trans tenham acesso à educação básica e superior e conquistem o seu devido lugar na sociedade em que vivem.

2.4 A efetividade da lei nas escolas de Fernandópolis/SP

De acordo com as visitas realizadas *in loco* nas escolas públicas de ensino médio do município de Fernandópolis-SP, as escolas as quais informaram possuir ou já terem possuído alunas mulheres transvestigêneres afirmaram que as legislações estaduais são cumpridas rigorosamente para garantir a permanência delas no ambiente escolar. Em especial, as principais legislações respeitadas para garantir o direito do uso do nome social são o Decreto Estadual n. 55.588, de 17 de março de 2010; o Parecer CNE/CP n. 14, de 12 de setembro de 2017; a Resolução CNE/CP n. 1, de 19 de janeiro de 2018; a Deliberação CEE n. 125, de 30 de abril de 2014 e a Resolução SEE n. 45, de 18 de agosto de 2014.

Como já mencionamos, o fundamento legal do uso do nome social em território nacional é estabelecido pela Lei n. 6.015/73 – denominada Lei de Registros Públicos do Brasil – a qual recebe uma nova redação em 1998 por meio da Lei n. 9.708. Essa nova lei possibilita a substituição do nome de registro por “apelidos públicos e notórios”. Nesse âmbito, as mulheres trans encontram respaldo jurídico para fundamentar seus pedidos judiciais de mudança de nome. Com isso, os Tribunais de Justiça do Brasil passam a proferir diversas decisões favoráveis a mudanças de nome e de sexo às pessoas trans, sem a necessidade da cirurgia de transgenitalização.

Nesta pesquisa, o nome social como um direito fundamental é considerado o grupo de “direitos [...] básicos para qualquer ser humano, independentemente de condições pessoais específicas. São direitos que compõem um núcleo intangível de direitos dos seres humanos

submetidos a uma determinada ordem jurídica” (LIMA, 2009, p. 28). Apesar de o autor acreditar que existem usos diferenciados, que podem causar erro epistemológico, reconhece que o direito fundamental pode ser classificado como direitos humanos, porque ambos possuem linhas de intersecção.

Dayana dos Santos (2017) complementa que o nome social é parte do processo de construção da pessoa trans e representa conforto e satisfação pessoal. Nessa perspectiva,

O nome constitui-se no elemento que possibilita primeiramente o reconhecimento de um sujeito e designa imediatamente um pertencimento de gênero. Nesse sentido, nomes com significado ambíguo sempre produzem certa insatisfação do ponto de vista do outro. Por exemplo, ao ouvirmos um nome como Elói, logo procuramos saber se se trata de uma mulher ou de um homem. Do ponto de vista das políticas da diferença, tais relações se complexificam no campo da escola. O nome proporciona também meios de classificar, categorizar, agrupar por semelhanças, opor e comparar grupos pelas diferenças (SANTOS, 2017, p. 271).

Santos (2017) compõe o universo de intelectualidade trans que visa produzir debates acadêmicos sobre o reconhecimento da identidade de gênero de mulheres trans no ambiente escolar. Ela confirma o movimento significativo que o uso do nome social traz para produzir segurança e conforto às mulheres trans, deixando-as, em alguns contextos, livres de situações constrangedoras que poderiam acontecer por conta do nome civil.

Desde 2008, os movimentos LGBTI+ militam pelo direito fundamental ao uso do nome social nas escolas e nos registros escolares, tendo em vista o alto índice de evasão, conforme pontua César (2009). No entanto, a autora relata que, apesar do Ministério da Educação e Cultura (MEC) realizar orientações por meio de notas técnicas, a responsabilidade por legitimar a autorização do uso do nome social nas redes estaduais e municipais de ensino são de responsabilidades de cada ente federativo.

Correa (2017) explica que as regulamentações do nome social perante os órgãos públicos, como escolas e universidades, não foram suficientes para garantir às mulheres trans suas permanências nesses espaços, pois há diversos marcadores presentes na questão, tais como a raça, a identidade de gênero e a situação socioeconômica. Consequentemente, isso nos leva ao debate de questões atinentes à presença e à permanência de mulheres trans nas escolas e universidades.

Tais questionamentos nos fazem pensar em temas que precisam ser inseridos nas pautas de planejamento do trabalho didático e da instituição escolar. Por essa razão, utilizamos as legislações vigentes para demonstrar os direitos fundamentais das mulheres trans para que

possam ser respeitadas como uma mulher, isto é, não se trata de um respeito que tem como elemento fundante a compaixão pelo sofrimento alheio; mas, sim, de uma reflexão sobre direito à educação e sobre processos de precarização da vida dessas pessoas. Segundo Silva e Maio (2019), a escola também é um local que contribui para isso.

Nesse sentido, Silva e Maio (2019) explicam que o tema transfobia é complexo e ultrapassa reflexões de que a sociedade está padronizada pelo alinhamento normativo, o qual se baseia nos padrões homens e mulheres, sendo as mulheres trans um desvio desses padrões. Isso indica o processo de estigmatização ao qual as mulheres trans passam no ambiente escolar, visto que, ao romper as regras da normatização social, recebem um marcador pejorativo por equivalerem a seres humanos anormais.

Em consideração a isso, a organização social e política das travestis brasileiras tem galgado várias conquistas contra a homofobia e transfobia, juntamente com órgãos governamentais e com algumas agências internacionais. O intuito é qualificar essas minorias, tornando-as pessoas críticas, habilitadas e emancipadas para continuar em busca de seus direitos. Apesar de estarmos distantes do que seria ideal no Brasil, enfatizo que a presente pesquisa visa contribuir para minimizar tal problema nas escolas públicas do município de Fernandópolis-SP.

CAPÍTULO 3 – PRÁTICAS DE GESTÃO ESCOLAR E O NOME SOCIAL: ACESSO, PERMANÊNCIA E O TRABALHO PEDAGÓGICO

3.1 Características do município e da região pesquisada

O município de Fernandópolis está localizado na região noroeste do Estado de São Paulo e ocupa uma área de 549,8 Km². A figura 1 exemplifica essa questão:

Figura 1 - Mapa de localização da cidade de Fernandópolis/SP



Fonte: openstreetmap.org, 2021.

Com uma população de 66.150 habitantes, Fernandópolis constitui uma referência para a microrregião indicada na tabela 1:

Tabela 1 - Microrregião de Fernandópolis com as Escolas Públicas de Ensino Médio

Município	Quantidade de Escolas Públicas com Ensino Médio
Brasitânia (Distrito)	1
Estrela d'Oeste	1
Fernandópolis	10
General Salgado	2
Guarani d'Oeste	1
Indiaporã	1
Macedônia	1
Meridiano	1
Mira Estrela	1
Ouroeste	1
Pedranópolis	1
Populina	1

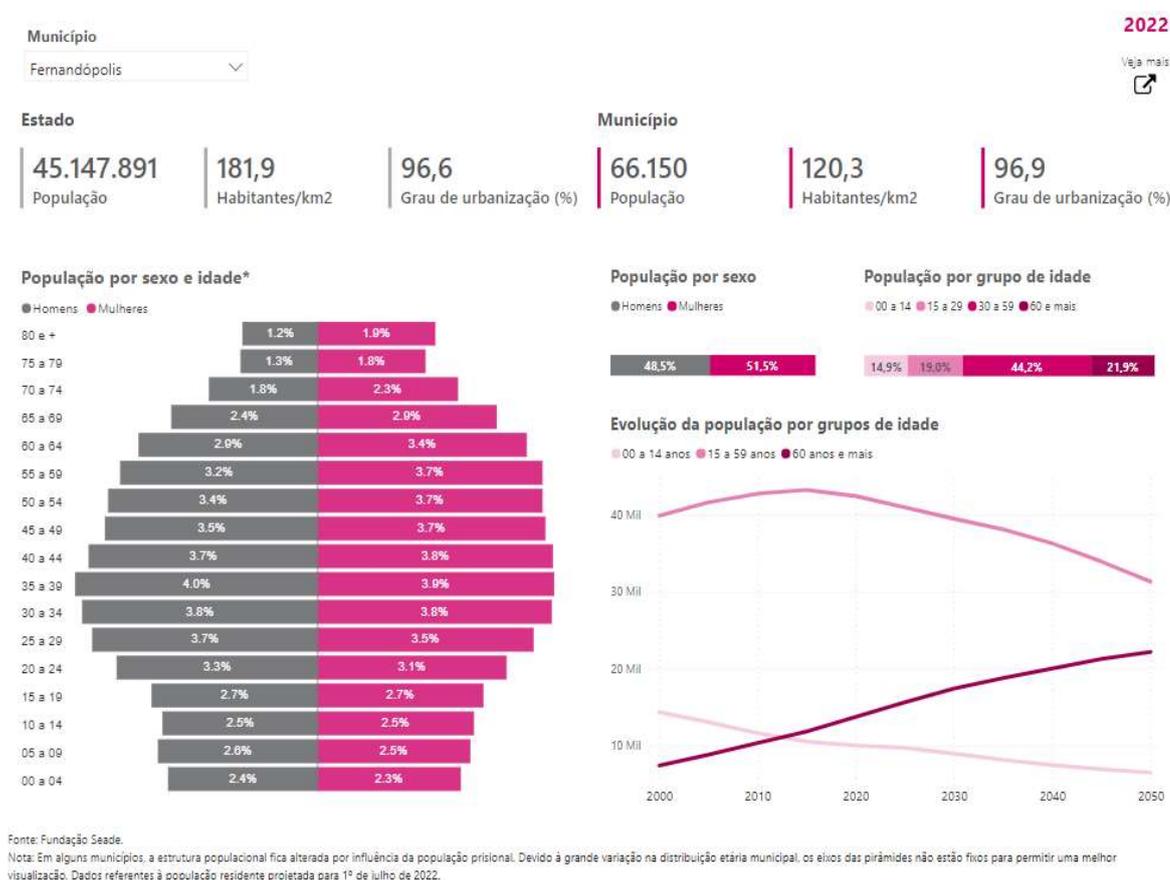
São João das Duas Pontes	1
São João de Iracema	1
Turmalina	1

Fonte: Elaboração do autor, 2022.

Conforme a tabela 1, a microrregião é composta por 15 municípios, que estão sob a jurisdição da DRE de Fernandópolis. Dentre esses municípios, a cidade de Fernandópolis possui a maior quantidade de escolas públicas com ensino médio, ou seja, 10 no total. Diante de tais informações, destacamos que o recorte desta pesquisa representa apenas uma amostragem dessa microrregião do noroeste paulista (cerca de 40%).

Os dados da figura 2, por sua vez, ilustram o atual perfil da população fernandopolense:

Figura 2 - Perfil da população fernandopolense



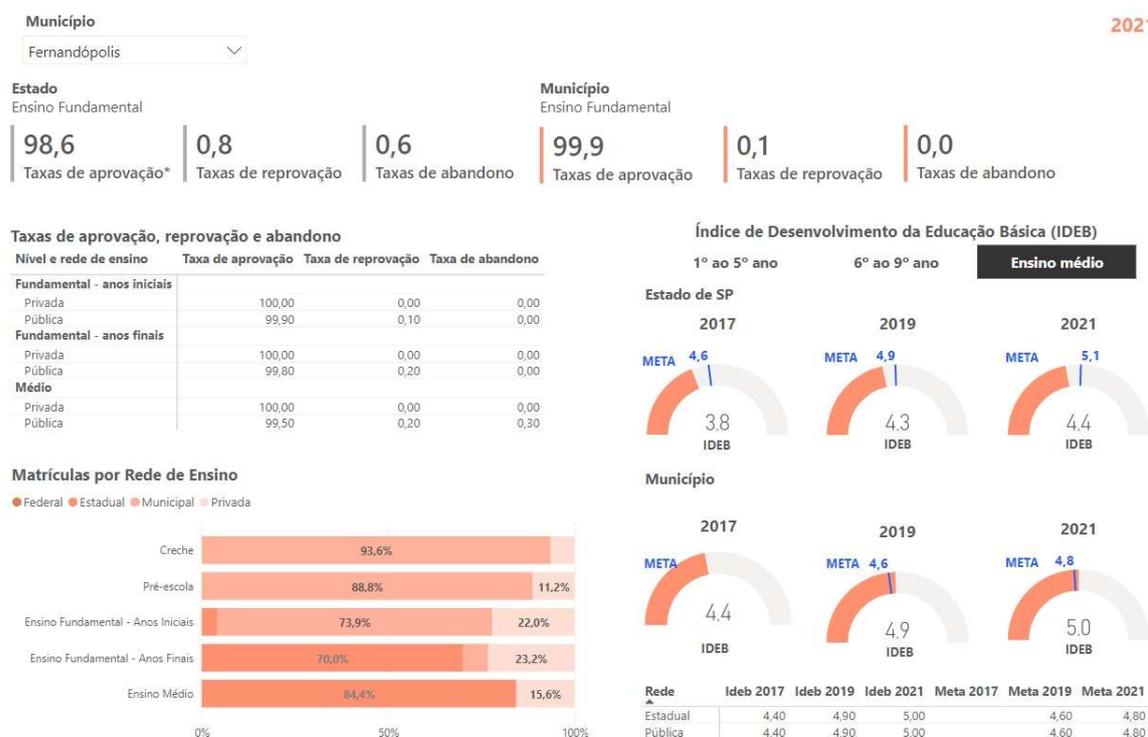
Fonte: SEADE, 2022.

Segundo a figura 2, o município em questão é composto por uma população majoritariamente feminina. Atualmente, as mulheres representam 51,50% da população, ao passo que os homens representam 48,50% dela. Em relação à faixa etária dos munícipes, 14,90% são de 0 a 14 anos; 19% são de 15 a 29 anos; 44,20% são de 30 a 59 anos e 21,90% têm mais

de 60 anos, ou seja, a cidade se destaca por apresentar uma população mais adulta e experiente.

Já a figura 3 retrata o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Fernandópolis no ano de 2021.

Figura 3 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB 2021 do município de Fernandópolis/SP



Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais; Fundação Seade.

Fonte: SEADE, 2022.

De acordo com a figura 3, os resultados do IDEB/2021 são satisfatórios, pois a meta desejada era 4,80; porém, o município alcança um total de 5 pontos, atingindo, assim, um patamar superior ao estimado.

3.2 Resultados e discussões

3.2.1 Caracterização da equipe de gestão escolar

Em setembro de 2021, fui em busca da autorização institucional (APÊNDICE B) junto ao dirigente da DRE para submetê-la à plataforma Brasil. Assim que consegui a autorização, realizei os procedimentos da fase de planejamento da pesquisa e a devida aprovação (APÊNDICE A) junto ao Comitê de ética naquele mesmo semestre, para em seguida, elaborar a fase de organização do material bibliográfico.

Seguindo o cronograma de pesquisa, no início do ano letivo de 2022, abordei os membros da gestão escolar das instituições de ensino médio da rede estadual de ensino com o intuito

de apresentar-lhes a pesquisa, bem como convidá-los a participarem do estudo. Estipulado o prazo, retornei às escolas e, diante do aceite desses membros, orientei sobre a assinatura do TCLE (APÊNDICE C) e reforcei que, caso optassem pela desistência, poderiam fazê-la a qualquer momento.

Ao todo, fui ao encontro de 10 integrantes da gestão escolar, sendo que oito assentiram participar da pesquisa e dois não aceitaram. Dentre os participantes (oito no total), cinco deles devolveram o questionário sem preenchimento de respostas, afirmando que, em sua escola, nas salas de ensino médio, não tiveram nenhum contato com estudantes transvestigêneres; ao passo que três responderam ao questionário completo, afirmando que possuíam contato com alunas transvestigêneres em suas escolas. Por uma questão ética, não insisti na ampliação de prazos, uma vez que foram realizadas várias tentativas sem êxito para colher os questionários respondidos. Com isso, optei por seguir com o material que havia colhido.

Em abril de 2022, os TCLE estavam respondidos e, com os três questionários em mãos, pude proceder com a análise e a interpretação dos dados. Os resultados apresentados na tabela 2 indicam as informações pessoais obtidas nos questionários e, para manter sigilo da autoria, utilizo letras do alfabeto.

Tabela 2 - Dados das gestoras escolares participantes da pesquisa

Participante	Gênero	Idade	Religião	Estado Civil	Raça	Formação	Tempo na docência	Tempo na gestão escolar
A	Feminino	47	Espírita	Casada	Parda	Matemática e Pedagogia	24 anos	15 anos
B	Feminino	57	Espírita	Casada	Branca	Geografia e História	30 anos	18 anos
C	Feminino	62	Espírita	Casada	Parda	Administração e Pedagogia	21 anos	18 anos

Fonte: Elaboração do autor, 2022.

Segundo os dados, as gestoras possuem idades entre 47 e 62 anos. Em relação à religião e ao estado civil, todas são espíritas e casadas. Quanto ao aspecto racial, duas representam a raça negra e uma representa a raça branca. Por fim, no tocante ao tempo de carreira, a participante A tem 24 anos de carreira docente, sendo 15 deles dedicados à gestão escolar; a participante B tem 30 anos de carreira docente, sendo 18 deles dedicados à gestão escolar e a participante C tem 21 anos de carreira escolar, sendo 18 deles dedicados à gestão escolar. Logo,

esses dados indicam que o tempo destinado por elas à educação é suficiente para caracterizar questões específicas de acesso, permanência e conclusão da escolarização de alunas transvestigeneres.

Em 12 de dezembro de 2022, durante o exame de qualificação, a banca examinadora me sugeriu complementar a pesquisa por meio de uma entrevista com cada gestora participante, bem como com algumas alunas trans, que tiveram experiências na educação básica em Fernandópolis. Seguindo as sugestões da banca, iniciei os contatos com as gestoras via *e-mail* e telefone; porém, em razão de suas rotinas sobrecarregadas, não obtive sucesso em minhas tentativas. Desse modo, fui pessoalmente às escolas para o possível agendamento das entrevistas.

Nesse processo, as gestoras participantes A e B indicaram, enfaticamente, que a recusa pela entrevista decorria de orientação dada pela DRE. Segundo informações das gestoras, elas não poderiam gravar entrevistas sobre assuntos referentes a problemas específicos de seus discentes. Embora, na concepção delas, o tema seja bastante relevante, ainda assim geraria complicações caso fornecessem informações contrárias às orientações do órgão gestor da educação. A gestora participante C, em contrapartida, não aceitou conceder a entrevista, justificando que muitos pais, em razão de opiniões próprias ou religiosas, não admitem que a escola trabalhe assuntos de gênero, sexualidade e diversidade, por exemplo. Essas tentativas frustradas me preocupam e geram muitos questionamentos, porque elas demonstram o não dito, e o não dito é mais nocivo do que aquilo que está explícito.

3.2.2 As experiências das gestoras com as pessoas trans

Nessa etapa, as três gestoras – gestora A, gestora B e gestora C – responderam ao questionário de pesquisa. Em relação às experiências individuais com alunas trans, foi realizado o seguinte questionamento às participantes: **Como compreende a presença de pessoas trans nas escolas?**

<p>“A escola trabalha com temas para que todos respeitem as escolhas e diferenças com naturalidade” (GESTORA A).</p> <p>“Compreendo que são necessários o acolhimento e a empatia diante da presença dos trans na escola” (GESTORA B).</p> <p>“A Escola é um espaço que deve acolher a todos que dela quiserem se beneficiar para adquirir conhecimento” (GESTORA C)⁴.</p>

⁴ As contribuições das gestoras foram encadeadas com bordas externas para diferenciar das citações diretas.

Nas respostas das gestoras participantes, identificamos a importância da escola em oportunizar às mulheres trans o pleno direito à educação, assim como em possibilitar a permanência de delas no ambiente escolar. Nesse sentido, Demerval Saviani ([2003] 2014) afirma que a escola deve garantir a socialização dos saberes sistematizados, isto é, garantir ao discente o aprendizado que ele não teria acesso fora do ambiente escolar. Assim, cabe a escola priorizar o essencial, com foco no saber científico e não em conhecimentos espontâneos.

Paro (2001) complementa que a educação é formal e necessária para o pleno exercício da cidadania, existindo uma interdependência entre educação, cidadania e democracia. Dessa forma, a educação é imprescindível para que o grupo de estudantes exerça sua cidadania e compete ao Estado o custeio da educação de qualidade e gratuita aos sujeitos sociais.

No tocante aos estudos de Thais Xavier (2020), ela entrevista cinco pessoas trans (uma travesti, três mulheres trans e um homem trans) que foram atendidas pelo Centro de cidadania LGBTI “Luana Babosa dos Reis” do município de São Paulo. A pesquisa revela diferentes processos de estigmatização que essas pessoas passaram ao realizar o processo de transição de gênero durante o período de escolarização e como isso reverberou em diferentes espaços da vida social e pessoal. No entanto, os serviços ofertados pelos movimentos sociais e instituições da sociedade civil organizada oferecem novas perspectivas para essas pessoas. Assim,

As experiências de pessoas trans na escola, além de provocarem as noções hegemônicas de gênero, também desafiam outros atores escolares a repensarem o espaço escolar, metodologias de ensino e convidam pessoas cisgênero a pensarem nos privilégios de determinado grupo, que se configura como desigualdade para x outrx. Com experiências que se aproximam em alguns aspectos e destoam em outros, pessoas trans mostram a urgência de repensarmos as formas de inserção social e pedem algo único: respeito (XAVIER, 2020, p. 86).

Os sujeitos da pesquisa de Xavier (2020) não reconheciam as situações de violação enfrentadas durante a educação básica como um problema; no entanto, hoje, admitem terem sofrido *bullying* ou homofobia. É importante ressaltar que tais situações diferem de uma transfobia escolar.

Outro fator apontado na pesquisa da autora refere-se à vulnerabilidade social e à sua influência na permanência escolar e na conclusão da escolarização. Xavier (2020, p. 103) considera que o acesso nulo ou baixo à renda determina diretamente as oportunidades educacionais, restringindo, desse modo, a universalização do direito à educação, “[...] pois há mais chances de abandono escolar entre grupos carentes”; além disso, as desigualdades de oportunidades educacionais “[...] quando associada à desigualdade social, é muito mais severa

em grupos que sofrem com os intensos processos de exclusão e discriminação”.

Diante desse contexto, percebemos que a mulher trans estar inserida na escola não é sinônimo de sucesso escolar e isso vai de encontro ao pensamento defendido pelas gestoras participantes.

Finalizados os apontamentos atinentes à primeira questão, dou prosseguimento ao questionário. Quanto ao tratamento dispensado às mulheres trans na escola, foi feito o seguinte questionamento às gestoras: **Como estudantes mulheres trans são identificadas/tratadas na escola em que atua?**

“Todos independentemente da opção e/ou condição são tratados com respeito” (GESTORA A).
 “São tratados com normalidade, seguindo as mesmas normas de convivência da escola” (GESTORA B).
 “Todos os Alunos(as) são identificados por um único meio que é o Requerimento de Matrícula onde tem seus dados inseridos de acordo com a sua declaração” (GESTORA C).

Nas respostas das gestoras, observamos que as alunas travestis e transexuais são tratadas com igualdade e normalidade e seguindo as mesmas normas de convivência definidas para o corpo discente. Infelizmente, em geral, algumas escolas praticam como padrão a cisheteronormatividade e a binaridade e, por isso, Silva e Maio (2017, p. 26) evidenciam que é necessário

assumir um compromisso social enquanto profissionais da educação, porque, se eu não aceito, não tem como fazer um acolhimento efetivo e tornar suas identidades parte do processo de ensino e aprendizagem. As nossas discussões em sala de aula nos convidam a filarmos a explicações diversas sobre o assunto para não acontecer o que muitas pesquisas de doutorado e mestrado têm mostrado sobre o contato que estudantes trans têm com vulnerabilidades, uma vez que as escolas têm sido um ambiente hostil (SILVA; MAIO, 2017, p. 26).

No estudo de Xavier (2020), percebemos que, se a comunidade escolar mostra-se sensível e humana no atendimento ofertado para essas pessoas, conseqüentemente, motiva uma cultura de respeito, inclusão e valorização das diferenças.

Em seguida, as gestoras estiveram diante do seguinte apontamento: **Elas utilizam o nome social no convívio escolar e nos documentos oficiais?**

"Não temos nenhum caso que usam o nome social na escola" (GESTORA A).
 "Sim, utilizam o nome social a partir do momento que solicitaram junto a secretaria da escola e quando menores, acompanhados de seus respectivos responsáveis" (GESTORA B).
 "Atualmente uma sim, mas já tivemos casos de não utilizarem nem no convívio social nem nos documentos o nome social" (GESTORA C).

As respostas das diretoras participantes confirmam a utilização do nome social por estudantes travestis e transexuais dentro das escolas em que são gestoras, considerando a legislação vigente ao nome social.

Segundo Junqueira (2009, p. 33), é necessária a intervenção da gestão escolar, posto que as “diversas pesquisas têm revelado que as travestis constituem a parcela com maiores dificuldades de permanência na escola de inserção no mercado de trabalho em função do preconceito e da discriminação sistemática”.

Nesse cenário, diante da própria experiência e vivência, Sanderson Fernandes e Tiago Duque (2018) defendem que poucos educadores dialogam com o assunto por meio de uma pedagogia diferenciada que consiga evitar o abandono escolar. À época em que atuavam junto ao corpo docente, as práticas de silêncio, o deboche e a estranheza faziam-se presente e isso levou a aluna travesti Brenda a desistir de sua escolarização.

Após um levantamento prévio com o grupo docente, a escola produzia ações de formação continuada ao fim de todo semestre. Fernandes e Duque (2018, p. 4) propuseram, assim, um trabalho direcionado às diversidades LGBTI+ e às identidades de gênero e de sexualidades no diálogo com as práticas pedagógicas e, segundo os autores, “Imediatamente, ouvi uma resposta em tom melindroso: ‘Como vou ensinar sobre o que eu não sei?’ [...] e outro colega completou dizendo: ‘Não estamos preparados para ensinar esse assunto’”.

Situações como essas expressam o cotidiano de jovens trans e travestis que abandonam o sistema escolar por diferentes formas de violência e negação dos direitos fundamentais à educação. Além disso, a ausência de formação continuada sobre a temática contribui significativamente para a expulsão de pessoas LGBTI+, especialmente, travestis e transexuais do espaço escolar.

Na sequência do questionário, as gestoras responderam à seguinte questão: **Compreende que há acolhimento por meio do nome social de pessoas trans na escola que atua? Como isso se dá?**

"Não temos nenhum caso que usa o nome social" (GESTORA A).
 "Sim há acolhimento do nome social na escola, pois todos acolheram com muito carinho e empatia desde a gestão até os alunos" (GESTORA B).
 "Não percebo dificuldades em relação ao acolhimento de pessoas trans na escola em que atuo, somos uma Escola bem comum, de pessoas solidárias e muito humanas. Tratamos as pessoas com respeito e deferência, pois todos somos especiais, todos somos diferentes assim como todos somos iguais. Enquanto direção somos muito rigorosos quanto a respeito à individualidade" (GESTORA C).

Segundo as respostas, o acolhimento nas escolas das gestoras B e C são praticados e isso é fundamental para que a escola proporcione às alunas travestis e trans a conclusão da escolarização.

O Brasil, conforme Bento (2014), é o único país no mundo que, por meio de algumas instituições, conseguem garantir um direito fundamental que é negado pelo Poder Público, pois as Universidades, escolas e outros órgãos públicos garantem que, no ambiente escolar e nos documentos internos, mulheres travestis e transexuais possam utilizar o nome social. Logo,

Mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional. Assim, por exemplo, uma estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida terá que continuar se submetendo a todas as situações vexatórias e humilhantes e portar documentos em completa dissonância com suas performances de gênero (BENTO, 2014, p. 175).

De fato, compete ao Estado legislar sobre os direitos das mulheres travestis e transexuais, entretanto os projetos de leis propostos pouco conseguem avançar para o plenário de votação. Para Bento (2014), essas normatizações, que garantem as mulheres travestis e transexuais o uso do nome social, possuem bastante sensibilidade e faz-se presente nas normas gerais.

Neste estudo, aponto a importância de se pensar o direito à educação como algo relacionado ao poder de decisão que as gestoras da pesquisa têm para a permanência escolar e a conclusão da escolarização projetada aos estudantes trans ou LGBTQ+ de forma geral. Ademais, considero fundamental não apenas a relação entre gestão e o corpo docente, mas também o modo como interpretam o direito ao uso do nome social para assegurar a permanência escolar. Em minha concepção, é importante registrar esse pensamento para não cairmos na ideia de discurso meritocrático, ou seja, de pensarmos que essas pessoas não permanecem nas escolas porque não querem.

Essa preocupação me direciona ao próximo questionamento: **Na sua concepção, qual a relevância da utilização do nome social e do banheiro de acordo com a identidade de**

gênero no espaço escolar?

"Não tenho problemas referente aos banheiros, não vivenciei nenhuma situação de conflito referente a essa temática" (GESTORA A).

"Na minha concepção, a utilização do nome social garante o respeito ao princípio da dignidade da pessoa. Em relação ao uso do banheiro deve conhecer seus direitos e saber usar esses direitos de forma respeitosa" (GESTORA B).

"Percebo que é de suma importância que as pessoas nos percebam como somos e não como esperam que sejamos, portanto, cada um tem o direito de se manifestar desde que não fira a liberdade do outro" (GESTORA C).

Conforme Louro (2000), diversos profissionais da educação confirmam existir violência nos banheiros e isso ocorre com as mulheres transexuais e travestis, independentemente, da idade, do gênero e da etnia. A autora afirma que cenas de violência são decorrentes de um sistema que separa e hierarquiza os sujeitos e seus corpos dentro de um espaço público no qual as diferenças se manifestam. Segundo Alves e Moreira (2015), violência na escola é

[...] aquela oriunda de fatores internos, de relações de subalternidades existentes entre docentes, discentes e demais profissionais da educação. A chamada violência da escola. Analisando sob esse ponto de vista, a negação do uso do banheiro aos estudantes trans pode estar situada num interstício entre a violência na e da escola, uma vez que as posições de gênero são aprendidas dentro e fora da escola. Nesse sentido, é fundamental implementar políticas públicas que possibilitem a todos o direito ao uso com segurança das instalações sanitárias públicas na escola (ALVES; MOREIRA, 2015, p. 65).

Para que a permanência das mulheres trans seja garantida e o direito em utilizar o banheiro seja respeitado, devemos cobrar políticas públicas e ações da equipe de gestão das escolas, combatendo, assim, a violência da e na escola.

Diante de tal contexto, em 2020, a repórter Ana Luisa Basílio, da revista Carta Capital, discute os desafios enfrentados pelas escolas para garantir os direitos de estudantes trans. No conjunto de informações trazidas pela repórter, considera a necessidade de amplitude de inclusão e superação da transfobia, bem como o papel crucial da gestão na mudança da cultura escolar. Para tanto, a fala de um diretor da rede estadual de ensino, em São Paulo, exemplifica a realidade atual:

Isso passa por formar, informar e não transformar em tabu aquilo que é cotidiano aos meus olhos. Se todos os dias eu estou diante de uma pessoa transexual, eu não devo ter medo de chegar perto dela e abordar essa questão e discutir isso. Quanto mais interdições sobre o assunto, mais espaço para o preconceito e proliferação do ódio" (BASÍLIO, 2020, s.p.).

A gestão escolar possui, portanto, um compromisso relevante com a proposição de uma cultura escolar que promova o respeito e a dignidade de pessoas trans.

3.2.3 As concepções de gênero e transexualidades

Nessa etapa da pesquisa, eu buscava averiguar o conhecimento das gestoras participantes acerca dos termos gênero e transexualidade. Por essa razão, as questões voltavam-se a tais tópicos. Mesmo afirmando trabalhar com esses temas no ambiente escolar, as respostas sugerem que eles devem ser discutidos com maior profundidade.

Em relação ao termo “gênero”, as gestoras se posicionaram da seguinte maneira:

"Destaque o maior número no gênero feminino, compreende-se um número maior de garotas assumindo a sexualidade" (GESTORA A).
 "Como a pessoa manifesta publicamente a sua identidade de gênero, por meio do seu nome, da vestimenta, do corte de cabelo, dos comportamentos, da voz e/ou características corporais e da forma como interage com as demais pessoas" (GESTORA B).
 "Resposta prejudicada, pois não temos essa informação" (GESTORA C).

Quando questionadas se, na escola em que atuam, havia estudantes trans, a gestora A sinalizou que não há; a gestora B, por sua vez, informou que há três mulheres trans e travestis e, por fim, a gestora C afirmou que há seis mulheres trans matriculadas no Ensino Médio. No entanto, a gestora C, em sua resposta sobre o termo “gênero”, menciona que foi prejudicada por não ter essa informação em sua escola. Além disso, é comum observar que muitos vinculam as pessoas trans com a sexualidade, ou seja, com a orientação sexual. A gestora A, por exemplo, evidencia tal problemática. Essas situações, portanto, exemplificam como o termo em questão ainda não é totalmente entendido.

Butler (2003, p. 24) diz que “se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos” e Jesus (2012) complementa que

Gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada como homem ou como mulher. Orientação sexual se refere à atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é “naturalmente” heterossexual (JESUS, 2012, p. 12).

A autora ainda explica que o mesmo ocorre com a identidade de gênero, pois nem toda pessoa é cisgênero. Nesse sentido, “uma pessoa trans pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivossexualmente” (JESUS, 2012, p. 12). Assim,

Gênero é diferente de Orientação Sexual, podem se comunicar, mas um aspecto não necessariamente depende ou decorre do outro. Pessoas

transgênero são como as cisgênero, podem ter qualquer orientação sexual: nem todo homem e mulher é naturalmente” cisgênero e/ou heterossexual (JESUS, 2012, p. 13).

Quanto ao termo “transexualidade”, as participantes registraram os seguintes direcionamentos:

"Ainda é um assunto delicado, mas que é abordado com maior naturalidade possível" (GESTORA A).
 "Pessoa que não se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu, ou seja, é alguém que não se sente adequado ao seu gênero de nascimento" (GESTORA B).
 "Utilização do nome social"(GESTORA C).

Para Jesus (2012, p. 14), a transexualidade é uma questão de identidade, ou seja, “não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho”.

O século XX, segundo a autora, é benéfico para as pessoas transexuais ao proporcionar avanços médicos, que permitem as mulheres trans e travestis modificarem seu corpo de forma a assemelhar-se com mulheres cisgêneras. Nesse sentido,

quando relacionadas especificamente às pessoas transexuais, as pessoas não-transexuais costumam ser chamadas de cissexuais”. Os termos genéricos “transgênero”, e seu correspondente “cisgênero”, não se confundem com os particulares “transexual” e “cissexual”. Há várias definições, clínicas e sociológicas, que descrevem a vivência transexual. Seria exaustivo citá-las. Se puder simplificar bastante, diria que as pessoas transexuais lidam de formas diferentes, e em diferentes graus, com o gênero ao qual se identificam (JESUS, 2012, p. 14).

De acordo com Jesus (2012, p. 15), não há explicações científicas para o ser humano pertencer a um determinado gênero nem ele é obrigado a atender às expectativas da cultura social do meio em que ele convive; entretanto, isso é uma realidade e sabemos como ocorre. Por tal razão, a melhor maneira de definir a mulher transexual é considerá-la como a “pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher" (JESUS, 2012, p. 15). Assim,

Cada pessoa transexual age de acordo com o que reconhece como próprio de seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens (JESUS, 2012, p. 15).

Em resumo, as pessoas transexuais adequam seu corpo físico de acordo com o que

pensem e sentem e buscam a identificação com o gênero por meio de roupas, tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos, por exemplo.

3.2.4 Permanência

Gisele Ferreira (2020), em sua pesquisa de mestrado, apresenta um conjunto de informações sobre como ocorre a inclusão de pessoas trans na perspectiva discursiva do corpo docente e da equipe de gestão escolar. O estudo foi realizado em uma escola pública da região metropolitana de São Paulo por meio de grupo focal e entrevistas individuais com a gestão.

Dentre os pontos considerados, a análise do discurso materializa três grandes temas: apagamento, patologização e aceitação das pessoas trans. Em relação ao corpo docente, Ferreira (2020) observa o desconhecimento da identidade e orientação sexual, o essencialismo biológico e a genitalização das relações sociais. Já em relação à equipe gestora, a autora menciona que “a diretora acredita que a tranquilidade passada pelo responsável pela unidade escolar é um dos pontos principais na inclusão de pessoas trans. Tânia cita essa “naturalidade” diversas vezes na sua entrevista” (FERREIRA, 2020, p. 75). Acrescenta que,

Entretanto, em contraponto com o corpo docente, Tânia não está tão presa à genitalização das relações sociais, uma vez que aponta a arquitetura do banheiro para justificar sua posição. Sendo individuais os boxes para a utilização do banheiro, pouco importa a genitália, pois essa faz parte do campo privado. O poder emancipatório dado pelo conhecimento real das diversidades, pelo conviver sem as amarras do preconceito foram marcas importantes na fala da diretora (FERREIRA, 2020, p. 78).

Nesse cenário, é interessante observar a capacidade de gestão no acolhimento de pessoas trans, a qual conduz o trabalho pedagógico e o cotidiano escolar com práticas que valorizam o respeito às diferenças e às diversidades. Quando a postura da direção prepara a comunidade escolar com ética para o acolhimento de pessoas trans, nota-se um processo de ruptura com a ideia de patologização e genitalização das relações sociais que pessoas trans têm em seu contexto. O reconhecimento, citado acima, passa pelo uso do nome social. Na concepção das gestoras participantes dessa pesquisa, o nome social influencia na permanência escolar da seguinte maneira:

<p>"Não vivenciei ainda nenhum caso usando nome social" (GESTORA A). "O nome social é algo natural, por ser tratado com naturalidade" (GESTORA B). "É muito complexo dizer que esse quesito tem influência na permanência das alunas na Escola, penso que a condição social seja muito mais determinante do que o uso do nome social; até porque os alunos menores raramente fazem uso do nome social em virtude de os pais não permitirem" (GESTORA C).</p>
--

Como observado, as gestoras não consideram o nome social um elemento essencial para permanência de alunas trans no ambiente escolar. Esses dados apontam para a necessidade de políticas internas para o uso do nome social, pois, em regra, as alunas transexuais e travestis são excluídas de suas famílias e, por essa razão, a escola é o ambiente que facilitará essa circunstância. A permanência decorre, assim, de uma oportunidade educacional entendida ou não pela comunidade escolar como um princípio de direito fundamental à educação.

Ademais, a culpabilidade das questões sociais como problema de maior peso na permanência de uma pessoa trans na escola é uma concepção que possui tradição em discursos meritocráticos. Diante disso, há um cruzamento de diferentes questões que conjugam oportunidade educacional e questão social, dificultando ainda mais a permanência escolar das pessoas trans.

Lucas Périgo (2021) estudou e analisou os problemas enfrentados por um grupo de oito pessoas trans (duas estudantes do ensino médio e seis que já concluíram o ensino médio) no tocante à permanência delas na educação básica. Em sua pesquisa, como principais obstáculos, identificou a rejeição, o desrespeito ao uso do nome social, as dificuldades no uso do banheiro, a violência e a falha da atuação docente e da gestão escolar. Nesse último aspecto, observa que:

A gestão escolar deve ser consciente acerca das mudanças de legislação que contemplam seus alunos, inclusive pessoas trans. Há uma resistência por parte dos diretores em respeitar e seguir as leis que mencionam o estabelecimento do nome social como imediato e incontestável. E essa questão também ocorre em meio ao corpo docente que, muitas vezes, carece de atualizações formativas e/ou espaços de reflexão acerca da temática. Isso pode ser observado nos relatos a seguir de Miguel e Théo, respectivamente (PERICÓ, 2021, p. 59).

Na concepção de estudantes trans, o poder burocrático contraria a autodeclaração, uma vez que a escola não aceitou abordar a transexualidade dos homens como um direito à diferença. Ao destacar a sensação de desrespeito, eles expressaram uma negação ao direito de serem homens trans como se o seu corpo não fosse aceito no espaço escolar.

Diante desse cenário, qual seria, então, a relação entre a identidade de gênero de uma pessoa trans e a construção da permanência no ambiente escolar? Uma pessoa que não é respeitada pela sua identidade de gênero se sentirá bem no espaço que nega a sua particularidade? Essas questões são impossíveis de serem entendidas no tempo presente perante os avanços que as legislações sobre o uso do nome social nas escolas têm trazido pelos sistemas de ensino.

O nome social, segundo Beatriz Preciado (2014, p. 2) opera um significado na vida de uma pessoa trans e significa um mecanismo de resistência política, pois

Toda pessoa trans tem (ou teve) dois ou mais nomes próprios. Aquele que foi designado na hora do nascimento, cujo nome a cultura dominante buscou normalizá-lo e o nome que assina no início do processo de subjetivação dissidente. Os nomes trans não indicam o pertencimento a outro sexo, mas denotam um processo de identificação [...] o segundo nome utilizado pelas transexuais, a peruca drag, o bigode, enfim, são signos intencionais e hiperbólicos de uma travestilidade político sexual. E isso acontece não a partir do verdadeiro sexo ou do autêntico nome: mas sim através da construção de uma ficção viva que resiste a norma (PRECIADO, 2014, parágrafo 2).

Trata-se, assim, de uma requisição feita por travestis e transexuais que questiona o (c)istema sexo-gênero e, nesse caso, a autodeclaração diz ao outro como se quer ser reconhecido.

Correa (2017), em contrapartida, entende que o nome social torna-se um dispositivo, uma vez que possui discursos que fomentam enunciados que podem precarizar o acesso de pessoas trans ao uso do nome social em diferentes instituições educacionais (especialmente, as universidades) quando burocratizam o processo de autodeclaração. Nesse sentido,

A participação das mulheres transexuais e travestis nas revisões das resoluções de nome social da universidade refletiram na normativa um alinhamento com as pautas dos movimentos sociais trans, trazendo um tom de urgência e de enfoque à invisibilidade na nova resolução, ainda que o dispositivo tenha a marca da precariedade em seu fundamento" (CORREA, 2017, p. 318).

Constata-se a importância do nome social dentro do ambiente escolar, pois ele é fundamental para que a transexual e a travesti assumam o seu devido lugar dentro da sociedade nos parâmetros de pessoa cidadã. Na realidade, conforme Bento (2014, p. 176), o direito ao uso do nome social se torna uma gambiarra legal quando deixa algumas instituições e pessoas com o poder de autorizar; temos, assim, “de um lado um corpo de normatizações que regula a vida, no âmbito do gênero, em múltiplas instituições (escolas, universidades, repartições públicas, bancos), do outro a inexistência de leis que garantam e assegurem a existência da diversidade humana.”

Ainda sobre o tópico do nome social, a seguinte pergunta foi direcionada às gestoras participantes: **As estudantes trans, menores de 18 anos, podem requerer junto à Unidade Escolar a utilização do nome social nos documentos oficiais sem a autorização e presença dos pais e/ou responsável? Se sim, como isso se dá? Se não, justifique a sua resposta.**

"Não. Segundo legislação vigente, quando são menores, o nome social precisa ser requerido pelos responsáveis" (GESTORA A).
 "Os menores podem requerer o nome social, mas com a presença dos responsáveis. A escola marca uma reunião e dialoga com o menor e o responsável, esclarece sobre a documentação necessária e a situação se resolve" (GESTORA B).

"Realmente esse fato pode ocorrer, porém em nossa Unidade Escolar tal fato nunca ocorreu; caso venha ocorrer o respeito à vontade da aluna será atendida de acordo com a legislação e os princípios da Escola" (GESTORA C).

Conforme mencionado ao longo deste trabalho, a legislação brasileira exige que travestis e transexuais menores de 18 anos solicitem a autorização de responsáveis legais para utilizar o nome social no ambiente escolar. Em 2013, a OAB emite uma nota técnica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil posicionando-se a favor das mulheres trans menores de idade requererem o uso nome social sem a necessidade da autorização de representantes legais. Segundo a nota,

[...], para a adoção do nome social nos registros escolares, não há a necessidade de prévia autorização dos pais ou responsáveis, até porque, usualmente, eles são os que primeiro rechaçam essa condição do filho. Tal direito tem amplo respaldo no 227 da Constituição Federal, bem como em vários dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que buscam dar efetividade aos princípios da proteção integral. (OAB, 2013, p. 2)

Em outras palavras, é preciso garantir que a mulher trans exerça o direito ao nome social de forma livre, obtendo sua dignidade plena. Além disso,

é dever do Estado assegurar tanto o respeito à identidade de gênero como o livre desenvolvimento da personalidade das crianças e adolescentes trans, garantindo-lhes acesso à educação, sem discriminação. E mais. Quando falha a família no seu dever de respeitar a liberdade e dignidade de seus integrantes, cabe ao poder público avocar esse múnus e fazer valer os ditames constitucionais, em especial o princípio máximo do melhor interesse da criança e do adolescente, mesmo que contra a vontade dos genitores ou responsáveis (OAB, 2013, p. 3).

O ambiente escolar que conseguir proporcionar a autonomia às pessoas transexuais e travestis, certamente, garantirá a permanência delas no processo de escolarização e de formação profissional, diminuindo, assim, o processo de apagamento e exclusão.

Dando continuidade ao questionário, a questão **Quais são as estratégias de permanência de mulheres trans pensadas pela escola que gerencia?** foi elaborada às participantes.

"Não temos problemas de relacionamento na escola nesse sentido de aceitação, são tratadas com normalidade" (GESTORA A).
 "A estratégia é todos terem os mesmos direitos e deveres" (GESTORA B).
 "A permanência dos alunos na Escola é pensada no seguinte formato: "nenhum a menos" – respeito às diferenças valorizando a diversidade e a individualidade. #juntossomosmaisfortes" (GESTORA C).

As respostas das gestoras demonstram que é necessário não apenas intensificarmos as discussões sobre a permanência da mulher trans e travesti no ambiente escolar, mas também elaborarmos ações que garantam essa permanência de maneira efetiva. Nessa perspectiva, o nome social é uma das oportunidades de manter mulheres transexuais e travestis no processo de ensino-aprendizagem. Segundo Amorim et al, 2019, p. 6,

O Decreto Presidencial Nº 8.727/2016 dispõe sobre o nome social, pelo qual a pessoa se reconhece, garantindo a legitimidade da identidade do indivíduo, tendo os órgãos e entidades administrativas federais, autárquicas e fundacionais que aceitarem o nome social de trans e travestis em seus procedimentos. Também podendo ser requerido o mesmo em documentos oficiais, acompanhado do nome civil, se expresso pelo interessado. Não é necessária a realização de cirurgia de transgenitalização para a realização do pedido de nome social.

Para além de uma concepção legal do uso do nome social enquanto um direito fundamental ao reconhecimento da identidade e subjetividade feminina de travestis e transexuais, Jonas da Silva Jr (2016) caracteriza-o como uma peleja, isto é, uma situação que envolve a deslegitimação dos processos de fabricação do gênero, uma problemática que transgride a rigidez nas normas. Assim,

O nome social foi o nome eleito, muitas vezes, pelo sujeito e outras tantas por uma/um transexual ou travesti mais velha(o), que desempenha a função de guia, também cognominada de madrinha ou mãe. O significado desse nome é estabelecido juntamente com a identidade de gênero produzida pelas(os) transexuais e travestis como uma espécie de legenda, isto é, uma identificação diante do mundo e, sobretudo, materializa a nova identidade fabricada pela construção do corpo. Para grande parte das(os) travestis e transexuais, a utilização do nome social em detrimento do nome civil parece propiciar uma sensação de conforto e satisfação. Parece ainda garantir, de alguma maneira, o reconhecimento de outros sujeitos sobre seus processos de fabricação, tanto naquilo que remete a seus corpos, como também às suas identidades (SILVA JR, 2016, p. 183)

O nome social demonstra quem as pessoas são, porém a normatização desse nome social não garante uma inclusão cidadã. Trata-se, desse modo, de situações que envolvem a falta de implementação, acompanhamento e informação da portaria nas escolas, e “[...] sem dúvida, são elementos a serem considerados. Assim como as condições precárias de vida que grande parte de travestis e transexuais são submetidas, que inviabilizam o retorno ou permanência dessa população na escola” (SILVA JR, 2016, p. 186).

Tania Incerti, Ana Maria de Carvalho e Lindamir Casagrande (2021) consideram que o nome social é o instrumento primário para o reconhecimento da cidadania de mulheres travestis e transexuais. Por meio de pesquisa junto à rede federal de educação tecnológica, as autoras

puderam identificar que os projetos de lei e as legislações analisadas dos Institutos Federais (IF's) trazem visões limitadas e estigmatizantes acerca da transexualidade:

Destacamos que ações no sentido de desburocratizar os procedimentos para a adequação do nome social nos registros escolares contribui para o acesso, permanência e êxito dos/as estudantes e por consequência pode tornar-se um instrumento de prevenção à evasão escolar que se constitui em agravante ao direito à educação pública, gratuita e de qualidade (INCERTI; CARVALHO; CASAGRANDE, 2021, p. 465).

Já ao citarem as intervenções escolares focadas em práticas de acesso, permanência e conclusão da escolarização, as gestoras pesquisadas relataram:

"A escola trabalha dentro do currículo temas de direitos e respeito em relação as opções e diferenças, sejam elas de qualquer ordem" (GESTORA A).
 "A educação é um direito básico a todo cidadão e a melhor intervenção é tratar o tema de forma natural e com muita dignidade e respeito, sempre possibilitando a inserção e reconhecendo na pessoa trans, como uma pessoa que tem direito e que deve estudar e que pode ter uma vida mais ativa dentro da sociedade" (GESTORA B).
 "Não invente muitas coisas para dizer que respeita, simplesmente respeite. Trabalhar o respeito como um todo e não de um determinado gênero, não existe metade" (GESTORA C).

A minha intenção, nesse questionamento, envolvia acessar experiências que pudessem retratar cenas de desafios encontrados na relação com estudantes travestis e transgêneros. No entanto, as gestoras responderam ao questionário como se não houvesse especificidades e demandas do público trans que diferenciasssem esse público dos demais.

Paulo Freire (1996) defende que a educação é forma de intervenção no mundo em razão do seu caráter transformador dentro da sociedade. Logo,

[...] como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo. Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto o esforço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento. Dialética e contraditória, não poderia ser a educação só uma ou só a outra dessas coisas. Nem apenas reprodutora nem apenas desmascaradora da ideologia dominante. (FREIRE, 1996, p.38)

Isso posto, precisamos elaborar novas perspectivas para que as mulheres trans e travestis consigam se integrar à sala de aula e a escola é um canal que pode ser utilizado no amparo e na não exclusão desses corpos.

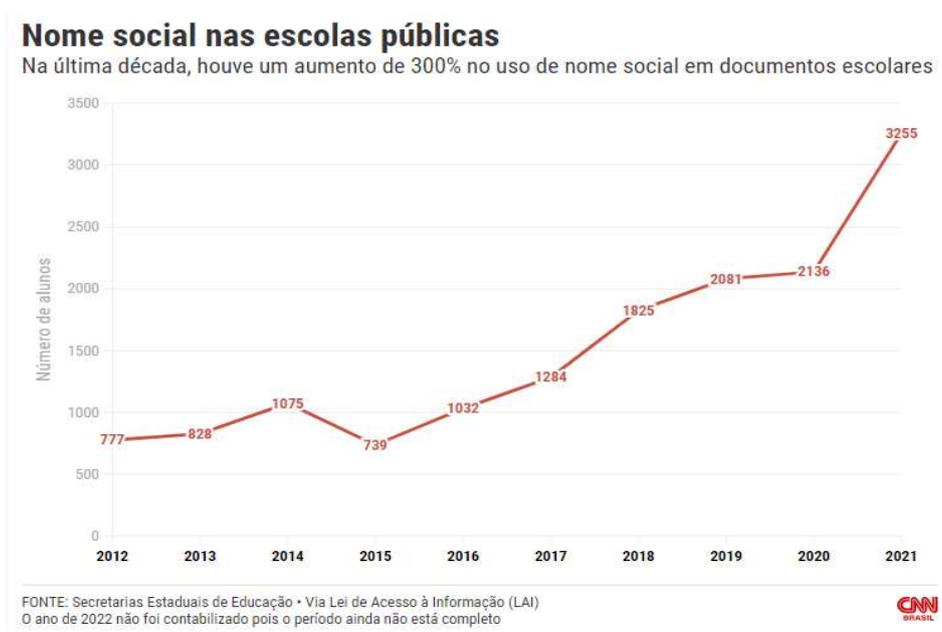
3.2.5 Transfobia escolar

Em 29 de janeiro de 2022, o Governo do Estado de São Paulo informa que o uso do nome social por travestis e transexuais cresceram 900% na rede estadual entre 2015 e 2021. Além disso, o *site* da Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo (SED/SP, 2022) registra que as matrículas cresceram 97% no período de 2015 a 2021, ou seja, enquanto em 2015 tinham apenas 161 matrículas de pessoas trans, em 2021, esse número aumentou para 1614. Em relação à caracterização do atendimento,

No ensino regular, foram 1.335 matrículas, sendo 343 no ensino fundamental anos finais (6º a 9º ano) e 992 no ensino médio. Outras 279 matrículas foram realizadas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 12 no ensino fundamental anos finais e 267 no ensino médio. Sobre a autodeclaração de cor e raça, 889 se declararam brancas(os), 392 pretas(os) e pardas(os), 5 amarelas(os) e 2 indígenas. Do total, 322 não preencheram este campo (SED SP, 2022, s.p.).

Trata-se de um dado atualizado pela CNN Brasil, em abril de 2022. Segundo o título da reportagem, o número do uso do nome social nas escolas públicas brasileiras cresceu 300% em pelo menos 12 estados brasileiros. Entre 2012 e 2021, mais de 12 mil estudantes preencheram em suas fichas de matrículas o nome social de preferência para serem reconhecidos nas escolas. Tais levantamentos consideram a lei de acesso à informação, disponível nas plataformas das Secretarias de Educação. O gráfico 1, mostra a evolução do uso do nome social nas escolas públicas entre 2012 e 2021.

Gráfico 1 - Evolução do uso do nome social nas escolas públicas, entre 2012 e 2021



Fonte: CNN Brasil, 2022.

Ainda segundo a mesma fonte, São Paulo é o estado que lidera o ranking com cerca de 7.000 mil registros escolares nos últimos 10 anos, conforme observamos no gráfico 2:

Gráfico 2 - O uso do nome social na rede estadual de São Paulo

Uso de nome social na rede estadual de educação de São Paulo

Pelo menos 7 mil alunos têm seus nomes sociais registrados em documentos escolares



FONTE: Secretaria Estadual de Educação de São Paulo - Via Lei de Acesso à Informação (LAI)
O ano de 2022 não foi contabilizado pois o período ainda não está completo



Fonte: CNN Brasil, 2022.

À medida que ocorre o aumento no número de registro do nome social em ambiente escolar, aumenta-se também o preconceito sofrido pelo grupo trans. Um desses preconceitos é conhecido como transfobia escolar. Em relação aos procedimentos adotados nos casos de transfobia escolar, as gestoras se posicionaram do seguinte modo:

"Não temos esse problema" (GESTORA A).

"Como respondido na questão anterior tal caso não ocorre, mas caso acontecesse acredito que iniciaria com o diálogo, a mediação e a empatia" (GESTORA B).

"Ainda não houve necessidade de interferência mais amiúde, mas já houve intervenção de bullying da Orientação de Apoio Educacional e acompanhamento em algumas salas em virtude de denúncias de alguns casos específicos, que foram solucionados com os acompanhamentos de intervenções" (GESTORA C).

Apesar de apontarem que não ocorre transfobia escolar em suas respectivas unidades de ensino, temos ciência de que tal problemática é comum em muitas escolas brasileiras.

Sara York (2020, p. 58) afirma que a transfobia, para algumas pessoas, é apenas um xingamento público; porém, na realidade, refere-se a uma injúria. Para a autora, a transfobia é,

portanto, uma faceta antidemocrática que busca atingir as pessoas que não se enquadram dentro do cisheteropatriarcado. Cita também que a transfobia é uma reação ou um sintoma da cisnormatividade que tem uma ação individualizada e interseccional. Segundo Sousa e Iriart (2018), “esse arraigado e complexo mecanismo de violência e aversão às pessoas trans/travestis dimensiona e organiza os modos como se constituem as práticas”. Nesse sentido,

pessoas trans sofrem com as dificuldades diárias, que vão desde as menores coisas, em níveis mínimos (micro-transfobias), como ser apontada ou parte de chacota ao sair de casa, até às mais complexas – como acesso às políticas públicas nos contextos de acesso a previdência, em função da readequação do registro civil ou cirurgias reparadoras através de um plano privado de saúde (YORK, 2020, p. 67).

O ambiente escolar é um espaço bivalente, ou seja, pode ocorrer, ao mesmo tempo, a repressão da transfobia e a LGBTFobia dentro da escola e das salas de aulas. Desse modo, as narrativas de importunação e xingamentos, sofridas pelas trans e travestis, são comuns em tais espaços. Essas situações exemplificam “a transfobia, disfarçada de bullying, que outrora era lida pela escola (e grupo responsável por ela) como brincadeira. Em forma de violência física e verbal, a prática era e, ainda hoje é silenciada por professores e gestores” (YORK, 2020, p. 74).

Apesar do termo mais conhecido e utilizado ser a homofobia, ele tem um alcance limitado às pessoas homossexuais. Daniel Borrillo (2010) acredita que,

Do mesmo modo que a xenofobia, o racismo ou o antissemitismo, a homofobia é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos. Crime abominável, amor vergonhoso, gosto depravado, costume infame, paixão ignominiosa, pecado contra a natureza, vício de Sodoma – outras tantas designações que, durante vários séculos, serviram para qualificar o desejo e as relações sexuais ou afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Confinado no papel do marginal ou excêntrico, o homossexual é apontado pela norma social como bizarro, estranho ou extravagante (BORRILLO, 2010, p. 13 e 14).

Por essa razão,

Para exprimir a complexidade do fenômeno, de maneira mais satisfatória, deveríamos utilizar, em vez de homofobia específica, os seguintes termos: “gayfobia” para a homofobia em relação aos homossexuais masculinos; “lesbofobia”, no caso de mulheres homossexuais, vítimas do menosprezo em decorrência de sua orientação sexual; “bifobia”, ao se tratar de bissexuais; ou, ainda, “travestifobia” ou “transfobia”, em relação aos travestis ou aos transexuais que sofrem tal hostilidade. Por razões de economia de linguagem, adotamos “homofobia” para o conjunto desses fenômenos (BORRILLO, 2010, p. 23).

Diante de algumas divergências referentes ao uso do termo “homofobia”, a população LGBTI+ necessita de uma representatividade. Segundo Cleyton Feitosa (2016), por mais que essa discussão seja maçante, faz-se necessária. Para abranger toda a comunidade LGBTI+, o autor opta pelo termo LGBTfobia. Assim,

O uso do verbo “nomear” no passado ocorre porque há uma tendência, cada vez mais assimilada pela militância brasileira, em adotar o termo “LGBTfobia” para expressar as violências dirigidas contra a população LGBT. Isso porque a palavra “homofobia” não abarcaria todas as identidades que compõem esse movimento social, reclamação feita em especial pelas lésbicas, travestis, transexuais e homens trans (FEITOSA, 2016, p. 119).

De acordo com a entrevista da mulher transexual Samantha Garcia, a escola é um ambiente que lhe proporcionou violência física e psicológica, discriminação e *bullying*. Para Rogério Junqueira (2008, p. 223), essas violências contra a comunidade LGBTI+ são frequentes visto que a escola “é um espaço de reprodução social”. Além disso, tais transfobias encontram respaldo em Bento (2011) ao mencionar que,

Na verdade, há um desejo de eliminar e excluir aqueles que “contaminam” o espaço escolar. Há um processo de expulsão, e não de evasão. É importante diferenciar “evasão” de “expulsão”, pois, ao apontar com maior precisão as causas que levam crianças a não frequentarem o espaço escolar, se terá como enfrentar com eficácia os dilemas que constituem o cotidiano escolar, entre eles, a intolerância alimentada pela homofobia [e transfobia]. (BENTO, 2011, p. 555).

As ações de exclusão e de expulsão, mencionadas por Bento (2011), proporcionam a transfobia estrutural que afeta travestis e transexuais desde a infância até o final de sua vida, uma vez que seu corpo e sua existência são renegados a todo momento pelas normas de uma sociedade cisheteronormativa. Nesse sentido,

como, a título de exemplificação: deixar de beber água para não precisar ir ao banheiro; conseguir atestado médico para fugir das aulas de Educação Física; não se “perceber nos livros de História, Literatura ou até mesmo Biologia; por fim, sofre ataques na hora do recreio, ser a piada e fruto de olhares entre os “normais” e quase nunca ser chamada/o/e para ocupar espaços sociais com os seus, como igrejas, festas etc. Tais situações compõem o cotidiano escolar da população trans, segmento social brasileiro mais sujeito a expulsão escolar (YORK, 2020, p. 102).

Em 2021, Megg de Oliveira, professora da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e primeira travesti negra a obter o grau de doutora em Educação no Brasil, concede uma entrevista para Clara Becker, do Jornal Nexo. Nessa entrevista, aponta questões de alta relevância sobre o racismo estrutural no ambiente de trabalho e sobre a transfobia escolar. Oliveira (2021),

pontua que estudantes transexuais representam apenas 0,1% do número de discentes nas Universidades Federais do país. Além disso, menciona que o Brasil é líder do *ranking* de mortes violentas de pessoas trans e a expectativa de vida desse grupo é, aproximadamente, 35 anos.

Conforme a entrevistada, no período de aulas on-line durante a Pandemia do Covid-19, ao ministrar aulas para suas turmas, percebia que muitos familiares e amigos apareciam na tela para verificar se realmente aquela mulher trans preta era professora da Universidade Federal do Paraná e não escondiam a repulsa que sentiam quando constatavam essa realidade. A transfobia, portanto, ultrapassou as telas dos computadores.

Ao longo de sua trajetória acadêmica, permeada por humilhações, a professora afirma que sempre conseguia boas notas nas provas escritas do concurso, mas era reprovada nas etapas seguintes, principalmente, na fase das entrevistas. No Mestrado, por exemplo, foram quatro tentativas antes de conquistar a aprovação. Em uma dessas tentativas, durante a entrevista, uma das professoras que compunha a banca examinadora direcionou as críticas a ela e não ao projeto de pesquisa em si, bem como evidenciou seu desconforto e sua incredulidade com a presença de Megg naquele processo seletivo. A autora reforça que, nessa entrevista, ela não fez uso do nome social, estava vestida com roupas masculinas, os cabelos estavam presos e as unhas não tinham esmalte, ou seja, mesmo dentro dos padrões normativos de uma sociedade cisheteronormativa, a professora não a respeitou como cidadã e ser humano

Para Oliveira (2021), a entrada de pessoas trans nas Universidades, durante a década de 90, ocorre de uma forma desfavorável, porque elas eram consideradas cobaias e objetos de estudo. Além disso, muitos pesquisadores sobre gênero e diversidade sexual não admitem ver mulheres trans como colegas de trabalho, e a academia não deixa de ter a sua parcela de culpa nesse processo de exclusão de pessoas trans do mundo da ciência e da pesquisa.

A entrevistada torna-se a primeira travesti negra doutora em Educação no Brasil somente em 2017 e isso revela como é violento o processo de exclusão que afeta todas as pessoas pertencentes a comunidade trans. Desde a sua posse como docente na UFPR, o número de discentes transexuais aumentaram consideravelmente. Embora não se sinta confortável em ser a pioneira, ela se emociona ao criar oportunidades as demais pessoas como ela tanto na Universidade quanto na área da Ciência e Pesquisa.

Atualmente, a autora atua na subversão das normas de raça e de gênero na academia. Ela demonstra que as mulheres trans pretas podem estar dentro das Universidades do país como pesquisadoras e não apenas como objeto de estudo. Em sua tese de doutorado **O diabo em**

forma de gente – (r)existência de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação, redigida em primeira pessoa, ela reúne elementos e fases da sua própria vida, assim como de outros docentes homossexuais negros que sofreram a exclusão social por não estarem dentro dos padrões sociais da heteronormatividade.

No ambiente acadêmico, Oliveira (2021) trabalha também a intersecção entre a LGBTfobia e o racismo, pois, segundo a autora, o movimento LGBT não discute pautas relacionadas ao racismo e o movimento social de negras e negros não debate pautas relacionadas à LGBTfobia. Infelizmente, esses grupos não perceberam que, no ano de 2019, 82% dos assassinatos de vítimas de transfobias eram da raça negra (pretos e pardos).

Mesmo sendo uma exceção por seus diplomas e títulos, foi demonizada e marginalizada no período escolar. Nascida em Cianorte, cidade do interior do Paraná, a qual é marcada por uma tradição fortemente católica e conservadora, a autora relata que, desde a infância, os seus trejeitos e o seu modo de falar e andar eram controlados pela população local e, constantemente, ouvia comentários racistas e homofóbicos, tais como moleque do capeta, bicha do capeta, moleque atentado, viado, pudim de piche e suco de pneu. Como já tinha consciência de que o sistema educacional não lhe queria naquele ambiente, ela mesma teve que traçar estratégias para conseguir terminar seus estudos.

Relembra também que, para os seus familiares, o trabalho deveria ser prioridade e, por essa razão, desde os 14 anos de idade, ela era responsável pela sua matrícula escolar, assim como pela compra de seus materiais de estudo. Durante o ensino médio, descobriu a existência das Universidades e o seu funcionamento. Com o apoio de uma professora, foi convencida a lutar por uma vaga acadêmica. No entanto, em seu último ano do ensino médio, abandonou a escola e começou a trabalhar em uma usina de álcool na cidade em que morava, visto que seus pais não a ajudavam financeiramente. Assim que retornou à escola e finalizou os estudos, ingressou no curso de Licenciatura em Desenho na Escola de Música Belas Artes do Paraná, em Curitiba. Nesse período, teve muito receio em como seria recebida dentro de uma sala de aula pelos grupos de estudantes por ser uma travesti preta e cogitou desistir da licenciatura.

A escola, para Oliveira (2021), era um ambiente que lhe trazia lembranças dolorosas, porque, nesse espaço, vivenciou o racismo, o classismo, a LGBTfobia e a transfobia. No período de seu estágio obrigatório, apesar de ser vista como um *gay* afeminado (ainda não tinha transicionado), foi acolhida e respeitada pelas crianças da escola. Esse fato foi determinante para ela ter convicção de sua carreira e de seu papel na sociedade.

Como se formou profissionalmente em escolas públicas, ela se viu na obrigação de devolver para a sociedade benefícios que outrora recebeu. Segundo a entrevistada, a escola pública, além de ser o local em que está a maioria das pessoas LGBTI+ e negras, possibilita ao grupo de docentes maior liberdade de trabalho e autonomia. Assim, lecionou nas escolas públicas durante sete anos e na Fundação Cultura de Curitiba por 15 anos para um público heterogêneo (crianças com seis anos de idade até idosos).

Após a defesa da tese de doutorado, Oliveira (2021) decide concorrer a uma vaga de docência nas Universidades Públicas. Em um dos concursos, ela aguardava a abertura do portão de entrada para realizar a prova quando foi abordada por um homem que lhe perguntou o valor do programa, tornando-se alvo de chacota entre os presentes. Além disso, na etapa da prova de desempenho didático-pedagógico, uma das professoras da banca examinadora não direcionou nenhuma palavra ou olhar a ela e, ao término da aula, disse, em voz alta, que iria verificar se havia chegado algum participante do concurso. Situações como essas, lamentavelmente, reforçam a transfobia estrutural e evidenciam a nulidade das pessoas trans nos diversos contextos sociais.

Na concepção de Neil Franco (2018, p. 211), a transfobia pode ser definida como um processo de recusa histórica, social e cultural pela forma como travestis, transexuais e transgêneros constroem seus gêneros e vivem as suas sexualidades; assim, “o aspecto mais marcante seriam as diversas dimensões de vulnerabilidade a que esses sujeitos são expostos em razão de se constituírem como o/a outro/a do gênero e das sexualidades, portanto, o/a outro/a na condição de direitos humanos”.

Em relação à ausência de oportunidades educacionais mais equânimes para pessoas trans, o projeto de vida mais viável tem sido o espaço da prostituição e de outras profissões não bem aceitas por questões morais. Nesse sentido,

O ambiente escolar é espaço extremamente hostil a estudantes, professoras, professores, funcionárias e funcionários LGBTs. Raríssimos são os casos de Travestis e Transexuais que conseguem suportar o ambiente educacional e alcançar, assim, os direitos mínimos garantidos pela legislação atual que dizem respeito ao acesso e permanência na escola. Muitas LGBTs evadem antes mesmo de completarem o Ensino Fundamental. A negação desse direito básico acarreta, inevitavelmente, uma série de empecilhos ao acesso a outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a entrada no mercado de trabalho ou nos cursos superiores. [...] Diversas pessoas transgêneras, em decorrência da não permanência na escola, acabam expostas ao grau máximo de exploração na qual se veem obrigadas a comercializar o próprio corpo para continuar existindo (BARREIROS, 2017, p. 17-18).

Diante disso, a escola possui um relevante compromisso na condução de práticas que desmontem discursos transfóbicos, visto que tais discursos restringem a permanência de pessoas trans em seu contexto.

3.2.6 O que a prática pedagógica tem a ver com isso?

A próxima etapa do questionário visava às práticas pedagógicas elencadas pela escola a fim de proteger os direitos e a dignidade de pessoas trans. Para tanto, o seguinte questionamento é direcionado às gestoras: **No que se refere ao questionamento: Compreende que os assuntos referentes à diversidade de gênero e de sexualidade são temas para o trabalho docente? Por quê?**

"Sim, porque a escola também é espaço de orientação e mediação de conflitos para situações que extrapolam o convívio harmonioso" (GESTORA A).
 "Compreendo que tais temas são necessários no âmbito do trabalho docente, a diversidade de gênero porque é fundamental educar para uma sociedade mais igualitária e enfrentar as inúmeras desigualdades, discriminações e violências que prejudicam e destroem a vida de tanta gente. A sexualidade para preparar os adolescentes para a vida sexual de forma segura, chamando-os à responsabilidade de cuidar de seu próprio corpo para que não ocorram situações futuras indesejadas, como a contração de uma doença ou uma gravidez precoce e indesejada" (GESTORA B).
 "Compreendo que os assuntos referentes à diversidade de gênero e de sexualidade são temas para o trabalho docente de componentes específicos, mas que a observação sobre a intolerância deve permear o trabalho de todos os docentes; uma vez que, nem todos estão preparados para trabalhar tal tema" (GESTORA C).

Conforme as respostas, a propagação da transfobia escolar ocorre pela ausência de preparação do corpo docente e, conseqüentemente, pela ausência de atividades sobre o tema junto à comunidade escolar. Logo, é fundamental desenvolver temas na área de gênero e de sexualidade com a equipe docente para que ela consiga elaborar trabalhos específicos, permeados de diálogos e reflexões dentro da sala de aula. Desse modo,

Trata-se de dar voz às sujeitas e sujeitos que, tecnicamente, não existem para o direito, não estão “enquadrados” no conceito de cidadania plena, mas que estão presentes em um espaço institucional, a universidade, com corpos que subvertem as regras de gênero e sexualidades do padrão heteronormativo binário (CORREA, 2017, p. 46).

Segundo a autora, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN (1998) são um instrumento normativo que possibilitam ao corpo docente trabalhar e discutir questões de gênero no ambiente escolar. Mesmo não sendo obrigatório, esse documento orienta-o a

desenvolver um trabalho de caráter transversal a fim de diminuir o preconceito e a evasão. Além disso, afirma que a política de cotas abre as portas de acesso para essas minorias conseguirem estar inseridas nas universidades.

Diante dos dados de transfeminicídio na sociedade em que vivemos, a escola possui responsabilidade e deve ser chamada para ações e práticas que contribuam para o enfrentamento da violência e da discriminação homo, lesbo, transfóbica, “[...] ainda mais quando os discursos da “ideologia de gênero” advindo de segmentos religiosos em complementariedade com o Estado estão constantemente sendo proferidos e interferindo em políticas educacionais, sociais e públicas” (MENDONÇA, 2017, p. 18).

Por essa razão, questioneei as gestoras participantes a respeito de possíveis intervenções escolares. O intuito da última questão era que citassem formas de intervenção escolar focadas nos direitos de mulheres trans para assegurar o acesso, a permanência e a conclusão da escolarização. As seguintes respostas foram coletadas:

<p>"A escola trabalha dentro do currículo temas de direitos e respeito em relação as opções e diferenças, sejam elas de qualquer ordem" (GESTORA A).</p> <p>"A educação é um direito básico a todo cidadão e a melhor intervenção é tratar o tema de forma natural e com muita dignidade e respeito, sempre possibilitando a inserção e reconhecendo na pessoa trans, como uma pessoa que tem direito e que deve estudar e que pode ter uma vida mais ativa dentro da sociedade" (GESTORA B).</p> <p>"Não invente muitas coisas para dizer que respeita, simplesmente respeite. Trabalhar o respeito como um todo e não de um determinado gênero, não existe metade" (GESTORA C).</p>

Para Borges e Meyer (2008) o ambiente escolar pode ser um grande reprodutor de exclusão de discentes que não se identificam com a binaridade imposta em algumas unidades escolares e, por isso, a escola precisa ter ações que proporcionem o respeito as diferenças, reduzindo significativamente a segregação e o preconceito dentro da escola.

Já Louro (2007, p. 203) defende a necessidade de a escola trabalhar com a equipe docente a educação sexual e, para isso, sugere que fossem trabalhadas as violências sofridas por pessoas que não são integrantes do padrão heterossexual, visto que “a sexualidade ou as tensões em torno da sexualidade constituem-se numa questão que vale a pena colocar em primeiro plano”.

Campos (2004), por sua vez, alerta para a necessidade de uma nova formação de docência, pois o processo de formação atual é falho, sendo necessário que os atuais estudantes tenham contato com as políticas educacionais para que possam refletir sobre elas. É necessário,

portanto, repensar as diretrizes curriculares e as metodologias, proporcionando a evolução de docentes e discentes nos temas relacionados à sexualidade e ao gênero, por exemplo.

3.2.7 Memória de uma estudante de Fernandópolis/SP

Dando prosseguimento à pesquisa de campo, entrei em contato com algumas alunas transvestigêneres que estudaram ou estudam em escolas da rede de ensino pesquisada. O processo de chegar até elas foi complexo e desgastante, porque mesmo o corpo de gestão escolar informando a inexistência do público pesquisado em suas respectivas escolas, a realidade se mostrava contrária a isso. Como faço parte do quadro docente de uma escola técnica da mesma rede de ensino, é sabido, entre os colegas de profissão, a existência desse público nos espaços escolares. Por que, afinal, falar sobre o tema seria um problema? O que há por trás de tanta insegurança e limitação em conceder uma entrevista?

Segundo Foucault (1986), o não dito também explica o que pode ser dito, sobretudo, as circunstâncias que podem sugestivamente produzir as condições de produção do discurso. No entanto, devido a não materialidade no discurso, não é possível criar inferências; assim, pode-se questionar apenas o fato de elas não serem manifestadas. O autor considera que é preciso tratar o discurso como um conjunto de práticas discursivas o qual enuncia os objetos, circunscreve conceitos e legitima e fixa estratégias para que os atos possam feitos.

Isso posto, conversei informalmente com alguns docentes da rede estadual a fim de conseguir o contato de alunas trans (ou de ex-alunas) maiores de 18 anos, moradoras da cidade de Fernandópolis. Nesse percurso, consegui contactar seis estudantes e, inicialmente, todas aceitaram conceder uma entrevista a respeito do tema desenvolvido na pesquisa. No entanto, cinco delas ou não compareciam nas datas e horários combinados ou não atendiam mais as ligações. Sendo assim, apenas uma aluna participou dessa etapa.

Após assinar o documento de autorização, a entrevista ocorreu em março de 2023, via *Google Meet*. A entrevistada chama-se Samantha Garcia, possui 46 anos de idade, nasceu em Fernandópolis, mas atualmente reside na Espanha. Samantha permitiu divulgar o seu nome social para que as demais mulheres trans pudessem vê-la como uma mulher transexual que conseguiu alcançar os seus sonhos e objetivos de vida mesmo diante de tantas lutas e obstáculos.

Quanto à sua formação acadêmica, é graduada em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) e, uma semana após concluir seus estudos no Brasil, foi realizar a sua transição na Espanha, porque, anterior a esse período, ela não se via com

liberdade para se tornar uma mulher trans devido aos problemas familiares enfrentados.

Nos relatos de sua memória, coloca-se diante de uma transfobia familiar que a impede de conseguir reconstruir esses laços afetivos. Assim, o seu processo de transição tem a seguinte narrativa:

Iniciei a minha transição após o término da graduação, isso há 21 anos (em 2002), e naquela época não se tinha tantas informações como se tem hoje em dia, estávamos começando a era da *internet* e eu tinha muito medo, porque tinha-se um paradigma que se você não pertencesse a sociedade heteronormativa você nunca teria nada na vida e por isso, eu terminei os meus estudos (graduação em Administração) e fui embora para Europa/Espanha, porque eu tive muito problema com a minha família e tenho problemas com eles até hoje por eu ser uma mulher transexual. As pessoas não entendem que o fato de eu ser uma mulher trans não muda em nada o meu jeito de ser, continuo a mesma e apenas mudou o meu corpo físico para ter uma harmonia com a minha cabeça e o corpo físico, por que muitas pessoas se intrometem em nossa vida, para manipular as coisas da maneira que elas querem que aconteçam, no padrão heteronormativo, como acontece comigo em minha família e no meu entorno, por isso, decidi ir embora para Europa e lá, eu encontrei o meu lugar. Voltei em 2022 para o Brasil e aqui fiquei quase um ano, tentei me adaptar aqui, mas não consegui e voltei para Europa/Espanha. (SAMANTHA, 2023).

Em sua narrativa de rememoração do processo de transição, foi possível identificar i) os problemas com a família; ii) a ausência de apoio familiar; iii) não ser um corpo que importa para a sociedade cisheteropatriarcal; iv) o trânsito profissional diferente do que se projeta para pessoas travestis e transexuais no campo da prostituição e v) a dificuldade em compreender a transexualidade no Brasil, marcada pela patologização da identidade social de pessoas travestis e transexuais.

Na sequência, Samantha menciona a importância da mulher transexual ter o nome social reconhecido em vida cotidiana:

O nome social para nós mulher transexual é muito importante porque começamos pela mudança física/corporal e depois é necessário a mudança de nome. Quando vamos ao médico, chama-se por um nome de homem e levanta-se uma mulher, eu fico muito constrangida com essa situação, algumas pessoas ficam mais constrangidas e outras menos e algumas até deixam de fazer certas coisas do cotidiano para não ter que passar por esse constrangimento. Em nosso mundo, sabemos os nomes de registro das amigas, mas, nunca se pronuncia e quando isso ocorre é a mesma coisa que menosprezar a pessoa, é uma situação de criar confusão, brigas com a sua amiga ao chamar ela pelo nome de registro, por isso, é muito importante ter o nome social (SAMANTHA, 2023).

Nos termos do referencial eleito para a análise, o nome social representa uma história

na vida de uma pessoa trans (JESUS, 2012; BENTO, 2014; SANTOS, 2017; CORREIA, 2017; FRANCO; 2017) e, por essa razão, configura um desrespeito e crueldade não a tratar pelo nome escolhido, bem como traz consigo a ideia de cidadania precária quando damos aos outros a responsabilidade por legitimar quem eu sou ou não. Para Bento (2014, p. 167), "a cidadania precária representa uma dupla negação: nega a condição humana e de cidadão/cidadã de sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas".

Samantha também foi questionada se, nas escolas públicas em que estudou, sofreu algum tipo de transfobia e, em caso afirmativo, se encontrou um ambiente acolhedor por meio da equipe de direção, coordenação e docência. Nesse contexto,

Na época em que eu estudava no Brasil/Fernandópolis-SP, eu sofria sim transfobia escolar desde pequena e, naquela época eu não sabia o que significava Bullying e Transfobia, mas passei por tudo isso no ambiente escolar. Isso começou dentro da minha própria casa, sofri Bullying, apanhava de tudo e calada, porque se eu falasse alguma coisa ou fosse explicar para o meu pai o que tinha acontecido na escola, eu apanhava de novo em casa, assim aguentei tudo isso sozinha, fui aguentando tudo isso até passar pela fase da puberdade, mas me tornei uma pessoa fechada, eu não gostava de contar as minhas coisas para ninguém porque tudo o que eu fazia estava errado, eu não podia brincar com as minhas amigas porque era errado, se eu fosse na escola eu estava errada, se eu apanhasse na escola estava errada e apanhava de novo em casa e assim, fui me fechando e não encontrava pessoas como eu transexual, porque o nosso coletivo é pequeno, sendo difícil encontrar outras pessoas iguais a nós para termos apoio no colégio. Eu nunca dava motivos para sofrer tudo isso, sempre fui uma aluna exemplar dentro da sala de aula, sempre me destaquei nas disciplinas e mesmo assim eu era motivo de chacota dos meus colegas de sala e mesmo alguns professores na época tomando partido para me ajudar, pouco adiantava (SAMANTHA, 2023).

Provavelmente, Samantha identifica que vivenciou *bullying* ou transfobia porque não estava completamente identificada como travestis, transexual e transgênero, isto é, fazia o uso de expressões femininas com muito timidez e não era completamente vista pelas outras pessoas com identidade de gênero travesti, transexual ou transgênero.

Diante disso, é importante relatar que *bullying* e transfobia representam situações diferentes e não devem ser confundidos. Enquanto o *bullying* é caracterizado por situações de violências físicas ou verbais, de forma reiterada contra a vítima, e ocorre no ambiente escolar; a transfobia é direcionada a pessoas que não se enquadram no padrão heterossexual, binário, cisheteronormativo e pode acontecer tanto no ambiente escolar quanto nos demais espaços sociais.

Segundo Lopes (2005), o *bullying* começa a ser discutido no ambiente escolar brasileiro

na década de 90. No entanto, somente a partir de 2005, os artigos científicos começam a debater e a discutir tal temática. Para Francisco & Libório (2009), o *bullying* existe de forma explícita e implícita e pode ser confundido com brincadeiras de mau gosto pelos estudantes. Por isso, o corpo de docentes e de gestão escolar precisa estar atento para intervir quando necessário.

Quanto à transfobia, Louro (1997) e Butler (2003) explicam que, quando as regras sociais são contrariadas, surgem a homofobia, lesbofobia e a transfobia, situações que representam um terror social sofrido pela vítima, quase semelhante ao ódio. Como essas pessoas transexuais e travestis não estão enquadradas na norma binária (homem/mulher, macho/fêmea, pênis/vagina), sofrem preconceito e discriminação dos demais grupos. Para Bento (2008), Butler (2003) e Louro (1997), a escola representa e prioriza o ensino-aprendizagem pautado na manutenção de regras e normas sociais que decorrem da sociedade em que vivemos.

Conforme Samantha, as mulheres trans já sofreram tantas humilhações, *bullying* e violências físicas e morais que, atualmente, não conseguem criar relações de confiança com as demais pessoas. Inclusive, tais circunstâncias ocorrem no próprio seio familiar. Por isso, trata-se de um coletivo difícil de acessarmos. Para conseguirmos acessá-las, Samantha reforça que se faz necessário um apadrinhamento e, por meio de um terceiro, é possível estabelecer o elo entre o pesquisador e esse público.

Além disso, a entrevistada relata que retornou ao Brasil na expectativa de restabelecer os vínculos familiares:

Em 2022 o meu objetivo era voltar para o Brasil de vez, e recomeçar a minha vida aqui em Fernandópolis/SP, mas a partir do momento que eu constatei que nada mudou, que os meus familiares ainda tem o mesmo pensamento de antigamente, pai, mãe, tias e tios não evoluíram, eu resolvi voltar para a Europa/Espanha, porque lá eu tenho qualidade de vida. Na Europa/Espanha é muito diferente em relação à aceitação social, pois lá os políticos não são tão corruptos e quando o cidadão paga seus impostos na Espanha ele obtém direitos garantidos pelo Estado independente da sua orientação sexual. Na Europa a sociedade é mais acolhedora e se os próprios pais não denunciam que sua filha/o está sofrendo Bullying na escola ou na vida em sociedade os próprios vizinhos fazem essa denúncia, além dos diretores, coordenadores e professores serem muito atuantes, pois algum desses irão denunciar e proteger esse jovem e não vai passar em branco igual no Brasil e a mídia TV passa todos esses casos na televisão e as autoridades também tomam providências. As mulheres transexuais que querem fazer a cirurgia de transgenitalização e não tem condições financeiras, o Estado paga todo o tratamento e ela faz gratuitamente pela seguridade social da Espanha (SAMANTHA, 2023).

Segundo constatamos, Samantha não teve êxito em sua tentativa de reconciliação familiar. De fato, a família representa um problema para a pessoas trans, porque “a família

heterossexual é um modelo padrão de organização das demais famílias: Inclusive, boa parte das críticas à centralidade que o matrimônio gay assumiu nos últimos anos refere-se à reprodução, nos discursos de casais gays e lésbicos, da estrutura heteronormativa de família” (BENTO, 2012, p. 281).

Na perspectiva de Toledo e Teixeira Filho (2013, p. 383), quando a família reproduz a norma, há um total silenciamento de qualquer assunto que se refira à diversidade sexual e diversidade de gênero, passando a operar estigmas que chegam à segregação “[...] de forma simbólica ou real, e mesmo a violências físicas e até a assassinatos”. Por isso, quando as pessoas LGBTI+ vivenciam o processo de exclusão familiar, um intenso vínculo é formado entre as pessoas desses grupos e as redes de apoio vão se consolidando.

Em sua vinda ao Brasil, Samantha realizou a mudança de nome e o processo, segundo ela, foi tranquilo. Em Guarani d’Oeste, cidade em que nasceu, ela alterou seus documentos pessoais e, em Curitiba, capital paranaense, alterou o seu nome no diploma acadêmico. Assim,

O meu processo de mudança de nome no Brasil foi muito rápido e sem burocracia, tanto na Cidade de Guarani D’Oeste onde mudei o meu nome de registro civil, quanto na cidade de Curitiba/PR que alterei o meu nome no diploma da graduação, eu fui super bem tratada e o processo também foi muito ágil e eficaz. O homem deveria deixar de querer classificar o outro homem para inferiorizá-lo na sua própria classe, porque isso não é bom para ninguém, a transfobia está mudando porque todo mundo vai ter alguém do coletivo LGBTQIA+ dentro da sua família, isso é inevitável, então o mundo começou a mudar a partir disso. Hoje o meu maior problema e embate, é com o meu pai, porque ele sempre fala que se tiver um filho viado ele coloca na parede e mata e continua pensando assim até hoje. Outro exemplo de transfobia que vivi recentemente foi quando eu cheguei no Brasil a minha mãe e a minha tia, ainda me chamava pelo nome de homem, aí eu pedi para elas que eu gostaria de ser chamada de Samantha e pouco a pouco elas foram mudando a cabeça felizmente. Nessa minha vinda ao Brasil em 2022, eu não sofri nenhum tipo de preconceito no país e nem em Fernandópolis, sempre sai com os meus vestidos, meus decotes, e nunca fui desrespeitada por ninguém, no passado eu tinha medo de sair de casa assim e ser espancada, ser morta, mas hoje felizmente o Brasil está muito diferente e está melhorando dia após dia (SAMANTHA, 2023).

Em relação ao nome social, percebemos que Samantha não enfrentou dificuldades para a devida alteração; contudo, no tocante à questão familiar, ela registra a masculinidade hegemônica e tóxica advinda da relação com o pai, que se coloca na posição de rejeitar a sua transexualidade. Aponta também que não sofreu preconceito da população local e, para ela, isso reflete a naturalidade em ser trans nos dias atuais em comparação com passado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa, que tem como objetivo central a gestão escolar relacionada ao uso do nome social como um direito fundamental de mulheres transvestigêneres nas escolas públicas de Fernandópolis/SP, buscou compreender como as gestoras dessas escolas gerenciam a unidade escolar para garantir a permanência de mulheres trans no ambiente escolar frente às diversas barreiras que elas precisam romper diariamente nos diversos contextos sociais.

Como o recorte de pesquisa compreende a microrregião na qual Fernandópolis é a sede, a temática não se esgotou em sua totalidade, ou seja, o campo de pesquisa na área de gestão escolar relacionada a questões trans é profícuo e apresenta inúmeras possibilidades de estudos. Desse modo, espero que este trabalho contribua com a ciência e possibilite que demais pesquisadores deem continuidade ao tema pesquisado a partir de novas informações e reflexões sobre os direitos fundamentais de mulheres transvestigêneres, em especial, o uso do nome social.

Nos últimos anos, o Brasil teve acesso a políticas públicas que garantiam às mulheres trans o exercício de seus direitos como cidadãs. Contudo, no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, tais políticas, sobretudo aquelas ligadas ao gênero e às sexualidades, foram barradas em razão do forte e intenso debate que se concentrava nos partidos conservadores e reacionários que tratam tais temáticas como a falaciosa, ideologia de gênero. Com a chegada do atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao poder, acredito que as discussões acerca dos avanços dos direitos fundamentais de pessoas trans comecem a ter mais condições de encampar enredo nas lutas dos movimentos sociais.

No tocante ao direito à educação, constatei que, por meio dos resultados obtidos, o pensamento dos membros da gestão escolar ainda se baseia na dominação cisheteropatriarcal, a qual reproduz um modelo de escola que, aparentando igualdade, esconde as diferenças dos sujeitos. Isso se torna mais palpável quando as participantes afirmam abordar questões pedagógicas sobre gênero e transexualidade, mas negam a existência de pessoas trans em suas escolas, demonstrando, assim, uma certa carência em debater o tema. Nesse sentido, reforço a importância de se proporcionar um ambiente escolar no qual ocorram, continuamente, ações para desconstruir os pilares de dominação cisheterossexista e, como consequência, para que as alunas transvestigêneres sejam autoras de sua própria história e argumentem, de modo consistente, em prol de sua permanência escolar.

Além disso, ao longo deste estudo, percebemos que o avanço nos direitos fundamentais

das pessoas trans, por meio do reconhecimento da identidade de gênero, não é completamente proporcional ao processo de formação docente continuada para lidar com as demandas desse público.

A equipe docente, em alguns casos, associa-se com a finalidade de romper com o trabalho pedagógico da escola, indo contra a ciência, para abolir a educação sexual do sistema de ensino e aprendizagem. Em conjunto com frentes mais reacionárias, esses profissionais tendem a aceitar, passivamente, a discussão de que a sexualidade das crianças é papel de família e não assunto escolar. Tais eventos antigêneros podem evocar silenciamentos ao trabalho docente e contribuir para o avanço da mordaza que interfere na autonomia de cátedra. Com isso, é possível que se crie um intenso pânico moral nas escolas e coloque a equipe docente na condição de doutrinadora quando aborda temáticas de gênero, sexualidades e raça nesses espaços.

Lamentavelmente, na etapa da pesquisa de campo, sete escolas (representadas pela equipe gestora: direção, coordenação pedagógica e orientação educacional) não aceitaram participar da entrevista. Essa recusa pode refletir a proibição em se utilizar o nome social em determinadas escolas ou pode representar a ausência de preparo e segurança do corpo docente para abordar o assunto. Ao manter o processo de invisibilidade e de exclusão de pessoas LGBTI+, a instituição escolar reproduz a transfobia e a LGBTfobia.

Buscamos uma educação justa, ou seja, não basta a mulher trans ter o seu direito legal à vaga em uma escola, é necessário que a gestão escolar garanta a ela condições dignas de transitar dentro desse ambiente escolar, possibilitando a permanência e a conclusão de seus estudos como qualquer cidadã. Para tanto, a validação do uso do nome social nos documentos oficiais faz toda diferença para o reconhecimento mulher transvestigênera.

Nesse sentido, quando não há estratégias pedagógicas que combatam a existência de situações de transfobias, mesmo que elas não ocorram, não há inclusão. Logo, se não existe preparação, a equipe gestora precisa ofertar ferramentas ao seu corpo docente e, se a transfobia e a LGBTfobia não são temas necessários, a comunidade escolar não vê as violências como um problema a ser combatido.

Assim, a presença de alunas transvestigêneras nas escolas requer atenção institucional e pedagógica com apoio e orientação para se evitar eventos transfóbico. É importante também que não tente enquadrar essa aluna na binaridade social, pois o apagamento social pode ocasionar, por exemplo, depressão, baixa autoestima e suicídio. Ademais, a ajuda solicitada é

sinônimo de confiança e a quebra dessa confiança contribui para o processo de exclusão das alunas transvestigêneres. Por tal razão, a capacitação docente continuada e direcionada a temas sobre gênero, sexualidade e transfobia escolar é essencial, evitando, assim, perseguições, violências, exclusões do ambiente escolar e social.

Nesse contexto, cabe a gestão escolar agir com mais rigor em situações de exclusão e *bullying*, por meio de exemplos com palestras temáticas com especialistas na área de gênero, sexualidade e transfobia; filmes que narram histórias relacionados a vida de mulheres trans e travestis e obras literárias de empoderamento de pessoas transvestigêneres. Além disso, é fundamental a gestão escolar proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para que discentes tenham o seu processo de ensino e aprendizado por completo. Por fim, compete a cada unidade escolar instituir políticas pedagógicas contra a violência, a perseguição, o racismo e a exclusão das minorias. Diante desse comportamento, estudantes transgêneros passam a ter mais segurança e coragem para denunciar qualquer tipo de violência praticada dentro da escola.

Para tanto, a equipe de gestão e docência precisa estar preparada e treinada para circunstâncias adversas no que tange a questões de sexualidade, gênero, diversidade e transexualidade, por exemplo. Com isso, a escola se transforma em um ambiente adequado e inclusivo. A fim de atingir esse propósito, toda o corpo docente precisa ser especialista na área da transgeneridade, bem como estar disposto a ajudar as mulheres trans, porque grande parcela de docentes não possui habilidade de enxergar seus próprios preconceitos e de buscar uma mudança. Além disso, tem receio em confrontar as famílias e não receber o respaldo necessário da rede educacional.

Nos resultados dessa pesquisa, verifiquei que parte da gestão escolar, da docência e dos familiares considera os temas sobre gênero, sexualidade e transfobia impróprios, delicados e sensíveis, sobretudo, porque estamos lidando com adolescentes do ensino médio. No entanto, o fato de a instituição e comunidade escolar silenciar, não discutir e não debater esses temas pode transparecer certa conivência e preconceito com a situação. Assim, essa omissão faz com que discentes conheçam informalmente tais temas e debatam sobre eles fora do contexto escolar.

Por essa razão, a unidade escolar e o corpo docente têm o dever legal e ético de evitar agressões, perseguições e qualquer outra violência no ambiente escolar. Logo, a escola precisa proporcionar uma transformação em seu meio, bem como estar disponível aos estudantes e às suas respectivas famílias, tornando-se o ponto de apoio e não de exclusão e apagamento de seus

discentes. Nessas circunstâncias, a instituição escolar deve exercer um papel acolhedor para as famílias e fazê-las compreender o papel crucial que desempenham no processo de transição de seus descendentes. Assim, os pais ou responsáveis, conhecedores das diferenças, têm plenas condições de lutar pelos direitos e garantias desses descendentes. Em contrapartida, quando as relações familiares forem insustentáveis, a gestão escolar deve acionar os órgãos públicos de proteção à mulher trans.

Compete também a unidade escolar respeitar o nome social de estudantes trans, bem como criar mecanismos para que se sintam acolhidos, protegidos e respeitados no contexto escolar. O direito ao nome social encontra respaldo em algumas legislações brasileiras. A principal delas, a Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, prevê, em seu art. 58, a mudança do nome em casos de apelidos públicos notórios. Apesar de não constar, na lei, um artigo específico para alteração de nomes de mulheres trans, por decisões dos Tribunais Superiores (STJ e STF) e do Conselho Nacional de Justiça, foi publicado o Provimento n. 73/2018 que contém todas as instruções para a mudança de nome e de orientação sexual de pessoas transvestigêneres, feita diretamente no Cartório de Registro Civil.

Diante disso, é visível a ausência de políticas públicas para a comunidade LGBTI+, pois concerne ao Congresso Nacional (dos Deputados Federais e Senadores) propor e aprovar projetos de leis em benefícios de grupos desprivilegiados. Todavia, os políticos evitam levar o assunto para pauta de julgamento, contribuindo, assim, para o apagamento e exclusão dessas minorias, em especial, das mulheres transvestigêneres.

Nesse cenário, devemos destacar a importância da militância de mulheres transvestigêneres na sociedade cisheteronormativa, visto que suas ações possibilitam inúmeras conquistas de direitos perante uma sociedade patriarcal e cisgênera. O nome social, portanto, garante a elas sua existência em conformidade com o seu gênero tanto nos ambientes escolares quanto nos demais contextos.

Ao realizar as visitas *in loco* nas escolas públicas da rede estadual paulista no município de Fernandópolis/SP, as gestoras participantes afirmaram cumprir, rigorosamente, toda a legislação que beneficiam as mulheres trans. Porém, no dia da minha qualificação, a banca examinadora me orientou a ir em busca de algumas informações que se encontravam nas entrelinhas das respostas dadas na entrevista. A partir disso, constatei que, de fato, algumas informações poderiam dificultar a operacionalização do uso do nome social naquele sistema de ensino, principalmente, pelas divergências e incoerências nas respostas padronizadas. Por uma

questão de instrumentalidade ética, não posso afirmar; mas, sim, fazer um jogo de relações.

Conforme mencionado ao longo deste trabalho, os resultados da pesquisa foram analisados através da análise de conteúdo. O município de Fernandópolis contém 10 escolas públicas de ensino médio, porém oito integrantes da gestão escolar assentiram participar da pesquisa e dois recusaram. Desse total, apenas três gestoras aceitaram responder ao questionário estruturado, ao passo que cinco alegaram não haver mulheres transvestigêneres em suas escolas ou que, durante a sua gestão, nunca trabalharam com pessoas trans. Esse fato é curioso, porque verificamos, em alguns dados no resultado da pesquisa, que todas as escolas do Estado de São Paulo possuíam, ao menos, uma solicitação de uso do nome social. Posteriormente, identifiquei que, de fato, havia mulheres trans nas escolas fernandopolenses, mas, por serem menores de idade, não consegui acesso as elas. Ademais, conversando com colegas de trabalho da rede estadual a respeito desse assunto, fui informado de que a direção escolar não permite que isso seja revelado ou discutido com pesquisadores ou terceiros alheios à escola. Tendo em vista que a própria gestão escolar, muitas vezes, coloca-se na contramão da ciência, da igualdade e do protagonismo juvenil das mulheres trans, é importante rompermos a barreira do eurocentrismo, do colonialismo e do patriarcalismo.

Diante das considerações citadas acima, afirmo que a maior dificuldade encontrada por mim na realização desta pesquisa foi lidar com a indiferença, a falta de empatia e o desconforto da gestão escolar, que, repetidas vezes, mencionou não ter tempo hábil para responder a questionários de pesquisador devido aos inúmeros trabalhos que precisava desenvolver na unidade escolar. Infelizmente, é provável que isso reflita não apenas a descrença que sentem em relação à ciência, como também certa hesitação em não aceitar novas informações, reflexões e experiências, visto que o questionário e a entrevista abordariam questões pertinentes a respeito de práticas pedagógicas voltadas ao acolhimento de pessoas trans e a ruptura com a transfobia escolar.

A entrevista com Samantha Garcia, mulher trans, que estudou em escolas públicas da cidade de Fernandópolis e que, atualmente, mora na Espanha, evidencia a transfobia e a LGBTfobia no ambiente escolar, pois, mesmo a equipe pedagógica percebendo a discriminação, nada fez para solucionar as violências sofridas por esse grupo social. Além de Samantha, consegui o contato de outras mulheres trans; porém, por serem menores de idade, os pais ou responsáveis não consentiram a realização da entrevista. Em outros casos, algumas dessas mulheres ainda não tinham revelado aos familiares a sua identidade transgênero.

Pelas razões elencadas, futuros estudos sobre a temática apresentada podem propor ações que possibilitem modificar o comportamento da direção, coordenação e orientação pedagógica quanto às questões trans no ambiente escolar, buscando, assim, um diálogo entre gestão, discentes e comunidade escolar. Em minha concepção, a primeira mudança precisa ocorrer na própria equipe gestora, porque o descrédito na educação, na ciência e na igualdade de gênero inviabiliza ainda mais os direitos das mulheres transvestigeneres no contexto escolar. Por meio de formação e capacitação continuada, tais profissionais podem aplicar os conhecimentos adquiridos nas salas de aula e, conseqüentemente, esse conhecimento irá transpassar os muros da escola recaindo sobre a sociedade em geral.

Por fim, outra questão pertinente às próximas pesquisas refere-se a reconhecer os crimes de LGBTfobia como crimes de racismo. Mesmo diante dos avanços para a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo, há ainda muitas limitações que impedem o Estado criar políticas de prevenção à violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES-MAZZOTI, A.J. Revisão da Bibliografia. In. ALVES-MAZZOTI, A.J, GEWANDSZNAJDER, F.. **O método nas Ciências Naturais e Sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1998. p. 179-188.

ALVES, C.E.R.; MOREIRA, M.I.C. Do uso do nome social ao uso do banheiro: (trans)subjetividades em escolas brasileiras. **Cadernos de Psicologia**, 2015, v. 17, n. 3, p. 59-69.

AMORIM, A.C.P.S et al. Evasão escolar de mulheres trans e travestis: uma análise acerca da (in)existência de políticas públicas educacionais. **Anais VI CONEDU**. Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/60450>>. Acesso em: 16 jul. 2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BARREIROS, D.P. **Pedagogia do insulto: a exclusão atuando no currículo escolar**. Revista Educação, Guarulhos, v. 12, n. 1, 2017.

BASÍLIO, A.L.B. **Os desafios para as escolas garantirem os direitos dos estudantes trans**. Carta Capital, 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/educacao/os-desafios-para-as-escolas-garantirem-os-direitos-dos-estudantes-trans/>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BENEDETTI, M. **Toda feita: o corpo e o gênero das travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 548-559, mai./ago. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2011000200016/19404>>. Acesso em: 12 jun. 2022.

_____. As famílias que habitam “a família”. **Sociedade e Cultura** (Impresso), v. 15, p. 275-283, 2012. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/fcs//article/view/22396/13408>>. Acesso em: 12 jun. 2022.

_____. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea**. v. 4, n. 1, p. 165-182, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/197/101>>. Acesso em: 12 jun. 2022.

BITTAR, E.C.B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e o ensino jurídico. In: DIAS, A.A.; FEITOSA, M.L.; FERREIRA, L.F.G.; SILVEIRA,

R.M.G.; ZENAIDE, M.N.T. (Org.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 313-334.

BORGES, Z.N.; MEYER, D.E. Limites e possibilidades de uma ação educativa na redução da vulnerabilidade à violência e à homofobia. **Aval. pol. públ. Educ.**, 2008, p. 59-76. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/xQbfYvxrgJr7BmhC96Prh4v/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 9 out. 2022.

BORRILLO, D. **Homofobia: História e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomáz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências**. Brasília: Congresso Nacional. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>. Acesso em: 10 jul de 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. **Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Projeto de lei nº 70-B. **Admite a mudança do prenome mediante autorização judicial nos casos em que o requerente tenha se submetido a intervenção cirúrgica destinada a alterar o sexo original, ou seja, operação transexual. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1587D407698BA3BF29BB9E5960546873.node1?codteor=1036327&filename=Avulso+-PL+70/1995>. Acesso em: 2 set 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília: Congresso Nacional, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: jun. 2020.

BRASIL. Projeto de lei nº 5872, de 9 de setembro de 2005. **Proíbe a mudança de prenome em casos de transexualismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=299666>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Projeto de lei nº 72. **Altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,**

que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências, possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82449>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Projeto de lei n. 1281. **Dispõe sobre a mudança de prenome da pessoa transexual que realizar cirurgia para troca de sexo.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=501425>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Portaria n. 1.612, de 18 de novembro de 2011. **Normatização nacional sobre o uso do nome social no Ministério da Educação.** Brasília: MEC, 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/59221-resolucao-que-autoriza-uso-de-nome-social-de-travestis-e-transexuais-e-homologada-pelo-mec>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Projeto de lei nº 4241, de 1 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o direito à identidade de gênero.** Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=552237>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Projeto de lei nº 5.002, de 20 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.** Brasília: Câmara Legislativa, 2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>> Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Projeto de lei n. 5003. **Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei. 6.015 de 1973.** Brasília: Câmara legislativa, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Projeto de lei nº 867, de 23 de março de 2015. **Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".** Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=286B1B87D7AF413244ADA930E17D364D.proposicoesWeb1?codteor=1317168&filename=Avulso+-PL+867/201>. Acesso em: 4 fev. 2021.

BRASIL. **Deputados brasileiros - 50ª legislatura (1995-1999).** Repertório Biográfico. Brasília: Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações, 1995.

BUTLER, J. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos "o "s"xo".** In: LOURO, G.L. (org.). **O corpo educado: pedagogias excludentes.** Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução de Renato Aguiar Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Vida precária.** Contemporânea, São Carlos, v. 1, n. 1, p. 13-33, jan./jun. 2011. Disponível em: <
<https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/18/3>>. Acesso em: 13 set. 2022.

_____. **Relatar a si mesmo:** crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CAMPOS, A.C.O. Pluralidade cultural e inclusão na formação de professoras e professores: gênero, sexualidade, raça, educação especial, educação indígena, educação de jovens e adultos. **Caderno Pesquisa**, 2004, p. 730-734.

CARA, D. Contra a barbárie: o direito à educação. In: CÁSSIO, F. **Educação contra a barbárie:** por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar. São Paulo: Boitempo, 2019. p.25-32.

CÉSAR, M.R.A. Um nome próprio: transexuais e travestis nas escolas brasileiras. In: **Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação**, 32. 2009. Caxambu. Anais. Caxambu: ANPED, 2009. p. 14.

CFM. Resolução CFM n.º 1.482, de 10 de setembro de 1997. **Autoriza como título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo.** Conselho Federal de Medicina, Brasília, 1997. Disponível em: <
https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquiv111resolucoesoes/BR/1997/1482_1997.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. Resolução CFM n.º 1.652, de 6 de novembro de 2002. **Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM n.º 1.482/97.** Conselho Federal de Medicina, Brasília, 2002. Disponível em: <
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualiz111resolucoesoes/BR/2002/1652>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. Resolução CFM n.º 1.955, de 10 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM n.º 1.652/02.** Conselho Federal de Medicina, Brasília, 2010. Disponível em: <
<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/3resolucaoCFM1955.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. Resolução CFM n.º 2.265, de 2019. **Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM n.º 1.955/2010.** Conselho Federal de Medicina, Brasília, 2019. Disponível em:<
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualiz111resolucoesoes/BR/2019/2265>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CNE. Parecer n. 14, de 12 de setembro de 2017. **Normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica.** Conselho Nacional de Educação, Brasília, 2017. Disponível em:

<https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECPN142017.pdf?query=transexuais>. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. Resolução n. 1, de 19 de janeiro de 2018. **Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares**. Conselho Nacional de Educação, Brasília, 2018.

Disponível em:<

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12018.pdf?query=travestis>. Acesso em: 4 ago. 2022.

CNJ. Provimento nº 73, de 26 de junho de 2018. **Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=3503>>. Acesso em: 3 set. 2022.

CNN. **Cresce 300% o uso de nome social nas escolas públicas na última década**. 2022.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cresce-300-o-uso-de-nome-social-nas-escolas-publicas-na-ultima-decada/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

CORAZZA, S.M. Labirinto da pesquisa diante dos ferrolhos. In: COSTA, M. (org.). **Caminhos investigativos: novos olhares da pesquisa em educação**. Porto Alegre: Mediação, 1996. p.105-131.

CORAZZA, S.M. **O Que quer um currículo?** Pesquisas pós-críticas em educação. Petrópolis: Vozes, 2001.

CORREA, C.M.A. **Subjetividades em trânsito: nome social, travestilidades e transexualidades em duas universidades públicas do Sul do Brasil**. 379f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

COSTA, M. (org.) **Caminhos investigativos: novos olhares da pesquisa em educação**. Porto Alegre: Mediação, 1996.

COSTA, M.; GRUN, M. A. Aventura de retomar a conversação: hermenêutica e pesquisa social. In: COSTA, M. (org.) **Caminhos investigativos: novos olhares da pesquisa em educação**. Porto Alegre: Mediação, 1996. p. 85-104.

CRUZ, E.F. Banheiros, travestis, relações de gênero e diferenças no cotidiano da escola. **Revista psicologia política**. São Paulo, v. 11, n. 21, p. 73-90, jun. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2011000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 out. 2022.

CUNHA, L.A. **O projeto reacionário de educação**. [S.l.], 2016?. Disponível em: <<http://luizantoniocunha.pro.br/uploads/independente/1-EduReacionaria.pdf>>. Acesso em 3 set. 2022.

DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro, ed. 34, 1992.

DUARTE, N. A resistência ativa dos professores à doutrinação obscurantista neoliberal. In:

FACCI, M.G.D.; URT, S.C. **Quando os professores adoecem**: demandas para a psicologia e a educação. Campo Grande: Editoria da UFMS, 2020. p. 23-44.

FACHIN, L.E. O corpo do registro no registro do corpo: mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. **Revista brasileira de direito civil**. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Direito Civil, v. 1, pp. 39-65, jul/set. 2014. Disponível em: <<https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/pdf/03---rbdcivil-volume-1---o-corpo-doregistro-no-registro-do-corpo;-mudanca-de-nome-e-sexo-sem-cirurgia-dere-designa-cao.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2022.

FEITOSA, C. As diversas faces da homofobia: diagnóstico dos desafios da promoção de direitos humanos LGBT. **Periódicus**, Salvador, n. 5, v. 1, maio-out.2016. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/17193>. Acesso em: 10 ago. 2016.

FERNANDES, S. F. DUQUE, T. “Jovens trans” e o direito à educação: reflexões sobre a (não)formação continuada de professoras/es da rede pública de corumbá (ms). In: III Jornada Brasileira de Educação e Linguagem/III Encontro dos Programas de Mestrado Profissionais em Educação e Letras e XII Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul/2018. **Anais eletrônicos**. ISBN: 978-85-99540-88-6

FERREIRA, G.M. **Trans entre nós**: análise da inclusão de pessoas trans na comunidade escolar. Dissertação (Mestrado em Ensino e História das Ciências e da Matemática) - Universidade Federal do ABC, 2020.

FISCHER, R. Foucault e histórias de vida: aproximações e que tais. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 24**. Programa e resumos. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 1996. p.114.

_____. A Paixão de “trabalhar com” Foucault. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 19**. Programa e resumos. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 1996. p.114.

_____. O Estatuto pedagógico da mídia: questões de análise. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 21**. Programa e resumos. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 1998. p.133.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1986.

_____. **História da sexualidade I**: a vontade de saber: Rio de Janeiro: Graal, 2002.

_____. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

FRANCISCO, M.V., LIBÓRIO, R.M.C. Um estudo sobre bullying entre escolares do ensino fundamental. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 22(2), 2009, p. 200-207. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/B3QKVk8HPZyK6JbsB8SXz7m/>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

FRANCO, N. **Professoras trans brasileiras**: ressignificações de gênero e de sexualidades no contexto escolar. 2014. 266f. Tese (doutorado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2014.

FRANCO, N. Transfobia e cotidiano escolar: impactos na relação discente/docente. **Revista de Educação Pública**, Cuiabá, v. 27, 2018, p. 469-486. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/6592/4283>>. Acesso em: 11 set. 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, G. (Org). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUARANHA, C.; LOMANDO, E. “Senhora, essa identidade não é sua!”: reflexões sobre transnomeação. In: NARDI, H.C.; SILVEIRA, R.S.; MACHADO, P.S. (Org.) **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

HADDAD, F. Prólogo. In: CÁSSIO, F. **Educação contra a barbárie**: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar. São Paulo: Boitempo, 2019. p.11-13.

INCERTI, T. G. V. CARVALHO, A. M. de. CASAGRANDE, L. S. Nome social: um direito de e para a cidadania. **Cad. Gên. Tecnol.**, Curitiba, v. 14, n. 43, p. 456-473, jan./jun. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/view/11801>>. Acesso em: 3 fev. 2023.

JESUS, J.G. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília, 2012.

JUNQUEIRA, R. D. O reconhecimento da diversidade sexual e da homofobia no contexto escolar. In: GENTLE, I.M; ZENAIDE, M.N.T; GUIMARÃES, V.M.G (Orgs.). **Gênero, Diversidade Sexual e Educação**: Conceituação e Práticas de Direito e Políticas Públicas. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2008.

JUNQUEIRA, R.D. Homofobia nas escolas: um problema de todos. In: _____. **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília, DF: MEC, 2009. p. 13-52.

KULICK, D. **Travesti**: sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008

LIMA, D.B. **A atenção à saúde às travestilidades e transexualidades em São Paulo (2013-2018)**. 154f. Dissertação. Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2018.

LINS JÚNIOR, G.S; MESQUITA, L.I.S. Neoconstitucionalismo ou supremocracia? Uma análise do ativismo judicial no reconhecimento do nome social de pessoas trans na ação direta de inconstitucionalidade nº 4.275. **Revista direitos fundamentais democráticos**, v. 24, n. 1,

p. 161-190, jan./abr. 2019.

LOPES, A. A., Neto. Bullying: comportamento agressivo entre estudantes. **Jornal de Pediatria**, 81(5), 2005, p. 164-172.

LOURO, G.L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 179.

_____. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. Gênero, sexualidade e educação: das afinidades políticas às tensões teórico-metodológicas. **Educ. rev.** 46, 2007, p. 201-218.

_____. Heteronormatividade e homofobia. In: JUNQUEIRA, R.D. (Org). **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, UNESCO, 2009, p. 85-93.

_____. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Fundamentos metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2001.

MENDONÇA, E.F. Educação em direitos humanos: Diversidade, políticas e desafios. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 7, n. 13, p. 255-263, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 5 mar 2022.

MENDONÇA, V.M. **O plano municipal de educação e a ideologia de gênero: cenas e discursos da mídia e a discriminação de jovens LGBTQTT nas escolas**. Itinerarius Reflectionis, Jataí, v. 13, n. 2, 2017, p. 1-21.

MPF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/2009**. Petição Inicial. Disponível em: <<<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400211&tipo=TP&descricao=ADI%2F4275>>>. Acesso em: 3 set. 2022.

OAB. **Nota Técnica do Conselho Federal de Diversidade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/237640/nota_tecnica_oab_uso_de_nome_social_nas_escolas.pdf. Acesso em 3 set. 2022.

OGIBA, S.M. et al. Limites da teorização educacional moderna: implicações no campo da docência. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 19**. Programa e resumos. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 1996. p. 191.

OLIVEIRA, M. É preciso romper com a transfobia estrutural no serviço público. Entrevista concedida a Clara Becker. **Jornal Nexo**, 14 de março de 2021; Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/profissoes/2021/03/14/%E2%80%98preciso-romper-com-a-transfobia-estrutural-no-servi%C3%A7o-p%C3%BAblico%E2%80%99>>; Acesso em: 20 jun. 2023.

PARAÍSO, M. Pesquisas pós-críticas em educação no Brasil: o esboço de um mapa. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 122, 2004, p. 283-303. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cp/v34n122/22506.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PARO, V.H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PELÚCIO, L. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume, 2009.

PERES, W.S. Cenas de exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, R. **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: MEC, 2009, p. 235-264.

PÉRICO, L. **Educação e Sexualidade**: a discriminação do público trans no contexto escolar. 82f. Dissertação (Mestrado em Educação Sexual) - Universidade Estadual Paulista - Araraquara, 2021.

PLATERO, R. L. **Trans*exualidades**: Acompanhamento, Factores de Salud y Recursos Educativos. Barcelona: Edicions Bellaterra., 2014.

PRECIADO, B. Desprivatizar o nome próprio, desfazer a ficção individualista. **Portal Fórum**, 2014. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/movimentos/2014/6/23/beatriz-preciado-desprivatizar-nome-proprio-desfazer-fico-individualista-9640.html>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

PUBLIC HEALTH AGENCY OF CANADA. **Questions & Answers**: Gender Identity in Schools. 2011. Disponível em: http://www.sieccan.org/pdf/phac_genderidentity_qa-eng.pdf. Acesso em: 22 jul. 2023.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento, 2017.

SANTOS, L.L.C.P. Poder e conhecimento: a constituição do saber pedagógico. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED**, 16. Programa e resumos. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 1993. p.118.

SANTOS, D.B.C. **Docências trans***: entre a decência e a abjeção. 447f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

SÃO PAULO. Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009. **Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e dá providências correlatas**. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2009. Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54032-18.02.2009.html>> acesso em: 11 jul. 2020.

SÃO PAULO. Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010. **Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.** São Paulo: Assembleia Legislativa, 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55588-17.03.2010.html>. Acesso em: 11 jul. 2020.

SÃO PAULO. Deliberação CEE 125/2014, de 30 de abril de 2014. **Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.** São Paulo: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/crh/gsdrh/supervisao-escolar/a3-deliberacaocee125de30deabrilde2014.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

SÃO PAULO. Resolução SE 45, de 18 de agosto de 2014. **Dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação.** São Paulo: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/detresol.asp?strAto=201408180045>. Acesso em: jul. 2020.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações.** 8ª ed. Campinas, SP: Autores Associados. [2003] 2014.

SED SP. **Uso de nome social por estudantes transexuais e travestis da rede estadual cresce 900%.** 2022, s.p. Disponível em: <<https://www.educacao.sp.gov.br/uso-de-nome-social-por-estudantes-transexuais-e-travestis-da-rede-estadual-cresce-900/>>. Acesso em: 19, jul. 2023.

SEFFNER, F. Equívocos e armadilhas na articulação entre diversidade sexual e Políticas de inclusão escolar. In: JUNQUEIRA, R.D. (org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO. 2009.

SILVA, H. **Travesti: a invenção do feminino.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará; ISER, 1993.

SILVA JR, J. Direitos à meia luz: regulamentação do uso do nome social de estudantes travestis e transexuais nas instituições escolares. **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 25, n. 45, 2016, p. 173-189.

SILVA, T.T. Sociologia da educação e pedagogia crítica em tempos pós-modernos In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 16.** Programa e resumos. Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação, 1993a. p.122.

SILVA, T.T. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, T.T. (Org. e Trad.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais.** Petrópolis: Vozes, 2000. p. 73-102

SILVA, F.G.O.; MAIO, E.R. O que se diz das TS lá? O Estado da produção da pós-graduação sul-mato-grossense em educação sobre estudantes trans nas escolas. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 44, abr/jun. 2019. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/3012/47966025>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

SILVA, F.G.O.; MAIO, E.R. sobre vulnerabilidade escolar de estudantes trans. **Rev. Diversidade e Educação**, v. 5, n. 1, p. 24-31, jan./jun. 2017.

SILVA, F.G.O. Educação contra os quadros de guerra. **Revista da FAEEBA - Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 30, n. 62, jun. 2021. p. 204-222. Disponível em: <<https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/9150/8135>>. Acesso em: 5 ago 2022.

SOUSA, V.P. Desconstruindo a cis-heterossexualidade: uma perspectiva decolonial. **ARTEFACTUM - Revista de estudos em Linguagens e Tecnologia**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://www.artefactum.rafrom.com.br/index.php/artefactum/article/view/1605>>. Acesso em: 14 set. 2023.

SOUZA, E. **Tensões sobre o sujeito do feminismo no contemporâneo**: mulheres trans e o transfeminismo no discurso do feminismo radical. 143f. Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017.

SOUSA, D.; IRIART, J. "Viver dignamente": necessidades e demandas de saúde de homens trans em Salvador, Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, 2018.

STF. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Voto do Ministro Celso de Mello. Disponível em: <<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>>>. Acesso em: 3 set. 2022.

_____. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Voto do Ministro Edson Fachin. Disponível em: <<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>>>. Acesso em: 3 set. 2022.

_____. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Voto do Ministro Ricardo Lewandowsky. Disponível em: <<<https://www.conjur.com.br/dl/voto-min-lewandowski-registro-civil.pdf>>>. Acesso em: 3 set. 2022.

_____. **STF reafirma direito de transgêneros de alterar registro civil sem mudança de sexo**. 2018. Disponível em: <<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386930>>>. Acesso em: 03 set. 2022.

_____. Recurso extraordinário nº 888.815, de 12 de setembro de 2018. **Fundamental. necessidade de lei formal, editada pelo congresso nacional, para regulamentar o ensino domiciliar.** Recurso desprovido. 2018. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Camara_Especial/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20RE%20888.815%20-%20Homeschooling.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2021.

TOLEDO, L. G.; TEIXEIRA FILHO, F. S. **Homofobia familiar:** abrindo o armário ‘entre quatro paredes’. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, n. 65, v. 3, p. 376-391, 2013.

UERJ DIREITOS; LIDIS; CLAM. **Petição de Amici curiae na ADI nº 4.275.** Uerj Direitos. 2017. Disponível em: <<<http://uerjdireitos.com.br/direitos-depessoas-trans-adi-4-275/adi-4275-clinica-uerj-direitos-clam-lidis/>>>. Acesso em: 3 set. 2022.

VEIGA-NETO, A. Foucault e educação. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 19.** Programa e resumos. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 1996, p. 24.

VERGUEIRO, V. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes:** uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 224 p. Dissertação (Mestrado). Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

WALSH, C. Interculturalidad Crítica/Pedagogia decolonial. **Seminário Internacional “Diversidad, interculturalidad y construcción de ciudad”.** Anais. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional. 2007.

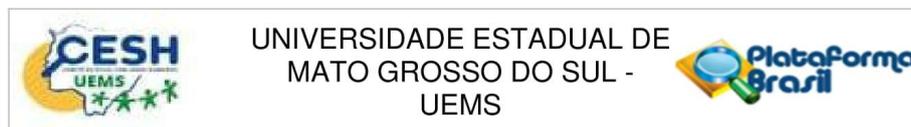
XAVIER, T.P.O. **Direito das pessoas trans à educação no município de São Paulo:** histórias de abjeção, exclusão e resistência. 122f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

YORK, S.; OLIVEIRA, M.; BENEVIDES, B. **Manifestações textuais (insubmissas) travesti.** Revista Estudos Feministas. Florianópolis, 2020, p. 3.

YORK, S.W. **Tia, você é homem? Trans da/na educação:** Des(a)fiando e ocupando os "cistemas" de Pós-Graduação. 187f. Dissertação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A – APROVAÇÃO DO PROJETO NA PLATAFORMA BRASIL



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O NOME SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DE MULHERES TRANSVESTIGÊNERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO EM FERNANDÓPOLIS-SP

Pesquisador: ÉDER JUNIO DA SILVA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 53016621.3.0000.8030

Instituição Proponente: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.179.324

Apresentação do Projeto:

Adequado

Objetivo da Pesquisa:

Proporcional a proposta apresentada

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Foram apresentados e estão satisfatórios

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Adequada com o tema proposto

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram todos apresentados

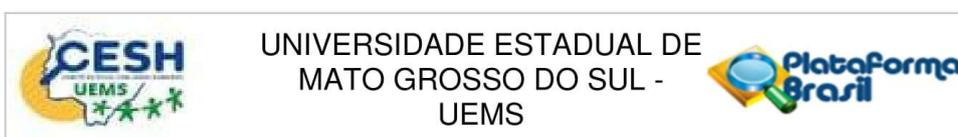
Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Endereço: Rodovia Dourados Itahum - Km 12 - Cx:351
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 79.804-970
UF: MS **Município:** DOURADOS
Telefone: (67)3902-2699 **E-mail:** cesh@uems.br



Continuação do Parecer: 5.179.324

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1850564.pdf	11/12/2021 12:19:27		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Revisado_Eder.pdf	11/12/2021 12:16:24	ÉDER JUNIO DA SILVA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_EDER_015159.pdf	03/11/2021 15:19:44	ÉDER JUNIO DA SILVA	Aceito
Outros	Questionario_de_Pesquisa_Eder.pdf	29/10/2021 14:38:46	ÉDER JUNIO DA SILVA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_de_Armazenamento.pdf	29/10/2021 14:20:44	ÉDER JUNIO DA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	29/10/2021 14:19:11	ÉDER JUNIO DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Autorizacao_CPS_CEETEPSEXP202114298A_Expediente_Completo.pdf	29/10/2021 14:12:51	ÉDER JUNIO DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Autorizacao_Dirigente_Ensino_EEs.pdf	29/10/2021 14:10:34	ÉDER JUNIO DA SILVA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

DOURADOS, 20 de Dezembro de 2021

Assinado por:
Marcos Antonio Nunes de Araujo
 (Coordenador(a))

Endereço: Rodovia Dourados Itahum - Km 12 - Cx:351
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 79.804-970
UF: MS **Município:** DOURADOS
Telefone: (67)3902-2699 **E-mail:** cesh@uems.br

APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Nós, **Prof. Esp. Éder Junio da Silva e, Prof. Dr. Fernando Guimarães Oliveira da Silva**, pesquisadores responsáveis, pela pesquisa intitulada “O NOME SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DE MULHERES TRANSVESTIGÊNERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO EM FERNANDÓPOLIS-SP”, desenvolvida no programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Unidade Universitária de Paranaíba, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, **solicitamos** ao Ilmo. **Sr. Prof. Cândido José dos Santos**, Dirigente Regional de Ensino de Fernandópolis/SP, **autorização** para realizar uma coleta de dados desta pesquisa, junto ao/s gestor/es escolares de escolas públicas de ensino médio, especialmente àquelas referenciadas à Diretoria Regional de Ensino (DRE) do município de Fernandópolis/SP.

A pesquisa tem como pesquisador principal o Prof. Esp. Éder Junio da Silva, que será o responsável direto pela coleta dos dados e informações, por meio de realização de questionário junto ao gestor/a responsável pela referida escola.

O questionário consiste em breves perguntas e terá como objetivo identificar e analisar como os/as gestores/as do ensino médio das escolas públicas da cidade de Fernandópolis-SP contribuem para realizar o trabalho de acolhida, garantia de permanência e a conclusão da escolaridade de estudantes mulheres trans (travestis, transexuais e transgêneros) frente à violação de igualdade, cidadania e direitos fundamentais, que são diuturnamente usurpados, em especial, o apagamento do nome social, para instrumentar a esses sujeitos o direito à educação.

Os questionários serão aplicados nas dependências das escolas com os protocolos exigidos. Caso ainda estejamos em tempo de pandemia e, não sendo possível a forma presencial, serão aplicados de forma *on-line*. Os dados obtidos serão analisados com vistas a construção da dissertação de mestrado do pesquisador em referência.

A identificação dos participantes e da instituição escolar serão devidamente preservadas, eticamente, por aprovação do Conselho de Ética em Pesquisa da UEMS e conforme a Resolução Nº. 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Desde já, agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Autorizo
 Não autorizo

04 / 10 / 2021

Fernandópolis/SP, 08 de setembro de 2021



Prof. Cândido José dos Santos

Dirigente Regional de Ensino de Fernandópolis/SP

Candido José dos Santos
Dirigente Regional de Ensino
RG 21.218.980-3

Digitalizado com CamScanner

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

PGEDU·UEMS

AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Nós, Prof. Esp. Éder Junio da Silva e, Prof. Dr. Fernando Guimarães Oliveira da Silva, pesquisadores responsáveis, pela pesquisa intitulada **“O NOME SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DE MULHERES TRANSVESTIGÊNERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO EM FERNANDÓPOLIS-SP”**, desenvolvida no programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Unidade Universitária de Paranaíba, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, solicitamos à Ilma. Sra. Prof. Valdete Aparecida Zanini Magalhães, Diretora da Escola Técnica Prof^o Armando José Farinazzo, autorização para realizar uma coleta de dados desta pesquisa, junto ao gestor/a, desta unidade escolar.

A pesquisa tem como pesquisador principal o Prof. Esp. Éder Junio da Silva, que será o responsável direto pela coleta dos dados e informações, por meio de realização de questionário junto ao gestor/a responsável pela referida escola.

O questionário consiste em breves perguntas e terá como objetivo identificar e analisar como os/as gestores/as do ensino médio das escolas públicas da cidade de Fernandópolis-SP contribuem para realizar o trabalho de acolhida, garantia de permanência e a conclusão da escolaridade de estudantes mulheres trans (travestis, transexuais e transgêneros) frente à violação de igualdade, cidadania e direitos fundamentais, que são diuturnamente usurpados, em especial, o apagamento do nome social, para instrumentar a esses sujeitos o direito à educação.

Os questionários serão aplicados nas dependências das escolas com os protocolos exigidos. Caso ainda estejamos em tempo de pandemia e, não sendo possível a forma presencial, serão aplicados de forma *on-line*. Os dados obtidos serão analisados com vistas a construção da dissertação de mestrado do pesquisador em referência.

A identificação dos participantes e da instituição escolar serão devidamente preservadas, eticamente, por aprovação do Conselho de Ética em Pesquisa da UEMS e conforme a Resolução N^o. 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

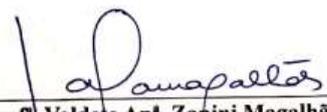
Desde já, agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Fernandópolis/SP, 08 de setembro de 2021.

Autorizo, segue para apreciação da Cetec

Não autorizo

23/9/2021


Prof. Valdete Ap. Zanini Magalhães
Diretora da Etec Prof^o Armando José Farinazzo

APÊNDICE C – TCLE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO
SUL
Comitê de Ética com Seres Humanos



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Convidamos o/a Senhor/a para participar da Pesquisa **“O NOME SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DE MULHERES TRANSVESTIGÊNERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO EM FERNANDÓPOLIS-SP”**, voluntariamente, sob a responsabilidade do pesquisador Éder Junio da Silva, com orientação do Prof. Dr. Fernando Guimarães Oliveira da Silva, do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, a qual se pretende identificar e analisar como os/as gestores/as do ensino médio das escolas públicas da cidade de Fernandópolis-SP contribuem para realizar o trabalho de acolhida, garantia de permanência e a conclusão da escolaridade de estudantes mulheres trans (travestis, transexuais e transgêneros) frente à violação de igualdade, cidadania e direitos fundamentais, que são diuturnamente usurpados, em especial, o apagamento do nome social, para instrumentar a esses sujeitos o direito à educação.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de resposta a um **questionário semiestruturado que poderá ser online ou impresso**, que apresentará questões em torno dos métodos e técnicas da pesquisa pós-crítica em educação, buscando a transgressão, a subversão e a aceitação de um tema contemporâneo bastante polêmico para as escolas: o nome social para as mulheres trans. Com isso, pretendemos romper a cisheteronormatividade imposta no ambiente escolar que entende que todos/as alunos/as se constroem conforme impõem as pedagogias de gênero e de sexualidade, na sequência sexo-gênero-sexualidade dita normal (macho-masculino-heterossexual e fêmea-feminino-heterossexual).

Como critério de elegibilidade para participação na pesquisa, o questionário será aplicado aos/às gestores/as de ensino médio que tiveram ou tenham contato com estudantes mulheres trans no espaço escolar e como critérios de exclusão, os/as gestores/as que não tiveram relação com essas alunas ou optem por não participar da pesquisa.

Se o(a) Sr(a) aceitar participar, contribuirá para a coleta de dados que servirão de base para desestabilizar conceitos de uma sociedade cisheteronormativa que reflete na escola; Identificar as desigualdades vividas por mulheres trans no ambiente escolar; Discutir a relação entre os direitos fundamentais e o nome social e, mobilizar a ação gestora para pensar a responsabilidade que têm frente a permanência de estudantes trans nas escolas.

A participação nesta pesquisa é sigilosa e não trará nenhuma complicação legal e/ou nenhum



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO
SUL

Comitê de Ética com Seres Humanos



prejuízo físico e nem material.

Os possíveis **riscos** na participação da pesquisa poderá ser o desconforto em responder alguma questão e o cansaço diante da extensa jornada de trabalho e o questionário poderá ser respondido em no máximo 1 (uma) hora do seu tempo, e se de forma virtual, poderão ser encontradas dificuldades com a conexão com a internet e dificuldades com aplicativos utilizados.

Caso seja necessário que a pesquisa aconteça de forma online, este Termo de Consentimento será enviado por e-mail de forma individual para preservar sua identidade e recolhido presencialmente por meio de agendamento e seguindo todos os protocolos de segurança devido ao período de pandemia (COVID-19), ou ainda, em arquivo através de e-mail, assinado e em formato PDF.

Quanto aos **benefícios**: ao participar desta pesquisa o/a Sr/a não terá nenhum benefício direto ou imediato. Entretanto, esperamos que este estudo possa trazer informações importantes em razão da cisheteronormatividade, pois utilizaremos o nome social como parâmetro do direito fundamental, porque ele representa o reconhecimento da identidade de gênero da mulher trans e, que estas informações possam ajudar a orientar ações futuras. Ouvi-los/as pode acarretar benefícios para os futuros estudos acadêmicos e para a implementação de políticas públicas relacionadas a supressão dos direitos fundamentais de estudantes-mulheres-trans (travestis, transexuais e transgêneros) no cotidiano escolar, que hoje esses direitos são suprimidos por ausência do debate acerca do gênero e da sexualidade, tendo como consequência inúmeras dificuldades pelas quais elas passam, pois toda ação realizada nesse espaço é vista como anormal ou fora dos padrões tradicionais da sociedade.

Além disso, reforço que, os resultados da pesquisa servirão como subsídio para uma análise crítica no modo de tratamento dessas alunas pelo seu nome social e, se essa situação se relaciona direta ou indiretamente com a sua permanência na escola até a conclusão do ensino médio e com a garantia de sua cidadania e de seus direitos, já que continuamente são violados.

Os resultados da pesquisa serão utilizados na construção da dissertação de mestrado, serão confidenciais e divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Se depois de consentir sua participação na pesquisa o/a Sr/a desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta de dados, independente do motivo e sem prejuízo a sua pessoa. Para se retirar da pesquisa, deve ser enviado um e-mail para o pesquisador fazendo tal solicitação e este deverá responder à mensagem dando “ciência”.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO
SUL**



Comitê de Ética com Seres Humanos

Se a pesquisa se der em ambiente virtual é orientado aos participantes fazerem uma cópia dos arquivos eletrônicos em seus dispositivos pessoais. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade será sempre mantida em sigilo. O pesquisador estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Após ler com atenção este documento e ser esclarecido sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine em todas as folhas e ao final deste documento, que está em duas vias e que também será assinado por mim, pesquisador, em todas as folhas.

Uma das vias é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com o pesquisador responsável, **Éder Junio da Silva** no telefone: **(17) 99723-5690**, ou pelo E-mail: **advocaciaederjunio@hotmail.com**. Em caso de dúvidas sobre os seus direitos como participante nesta pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética com Seres Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - CESH/UEMS, pelo Fone: (67) 3902-2699, ou no endereço: Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Itahum, km 12, em Dourados – MS, Bloco B, 1º piso - Horário de atendimento: 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Eu, _____, fui informado/a e aceito participar da pesquisa, a qual **Éder Junio da Silva** pesquisador, me explicou como será desenvolvida de forma clara e objetiva.

Fernandópolis/SP, de ... de 2021.

Éder Junio da Silva
Assinatura do Pesquisador

Fulano/a de Tal...
Assinatura do Participante da Pesquisa

Nome completo do pesquisador: Éder Junio da Silva
Telefone para contato: (17) 99723-5690 - E-mail: advocaciaederjunio@hotmail.com
Comitê de Ética com Seres Humanos da UEMS - Fone: (67) 3902-2699 ou cesh@uems.br

APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



QUESTIONÁRIO

Caros/as/es gestores/as, você foi convidado a participar da pesquisa de mestrado provisoriamente intitulada, **o nome social como um direito fundamental de mulheres transvestigêneres nas escolas públicas de ensino médio em Fernandópolis-SP**, supervisionada pelo Prof. Dr. Fernando Guimarães de Oliveira da Silva, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS, Unidade de Paranaíba). Saiba que a qualquer momento, você pode decidir por não continuar com a pesquisa sem que isso traga ônus à você. Esperamos poder contar com sua vasta experiência sobre o assunto e, para isso, sugerimos que use a quantidade de linhas que julgar necessário para expor sua experiência.

I - Informações pessoais

- 1) - Gênero: () Masculino () Feminino () Não binário Outro, especifique:
- 2) - Sexualidade: () Heterossexual () Homossexual () Bissexual Outra, especifique:
- 3) - Religião:
- 4) - Idade:
- 5) - Estado civil:
- 6) - Raça/etnia: () preto () pardo () branco () amarelo () indígena

II - Profissão docente

- 7) - Qual a sua formação:
- 8) - Quando concluiu sua graduação/licenciatura?
- 9) - Área de lotação ou disciplina que lecionou/va?
- 10) - Quanto tempo tem de atuação docente?
- 11) - Deste tempo de serviço, há quanto está na gestão escolar?

III - Aspectos quantitativos referentes às estudantes transvestigêneres (travestis, transexuais e transgêneros):

- 12) - Quantas estudantes mulheres trans já ocuparam a escola em que atua como gestor/a?
A) Nenhuma () B) 1 a 3 () C) 4 a 6 () D) 7 a 9 () E) Mais que 10 ()

13) - Quantas estão matriculadas no ensino médio?

A) Nenhuma () B) 1 a 3 () C) 4 a 6 () D) 7 a 9 () E) Mais que 10 ()

14) - Em caso de matrículas ativas, elas têm quais marcadores sociais da diferença?

A) Raça () B) Religiosidade de matriz africana () C) Território precário () D) Indígena () E) Renda () F) Outros, quais?

IV - Aspectos qualitativos:

15) E sobre o gênero?

16) E sobre a transexualidade?

17) Como compreende a presença de pessoas trans nas escolas?

18) Como estudantes mulheres trans são identificadas/tratadas na escola em que atua?

19) Elas utilizam o nome social no convívio escolar e nos documentos oficiais?

20) Compreende que há acolhimento por meio do nome social de pessoas trans na escola que atua? Como isso se dá?

21) O que você entende por transfobia? Identifica a presença de transfobia na escola em que atua? Justifique a sua resposta.

22) Quais os procedimentos adotados se identificada a presença da transfobia escolar?

23) Compreende que os assuntos referentes à diversidade de gênero e de sexualidade são temas para o trabalho docente? Por quê?

24) Na sua percepção como o nome social influencia na permanência de mulheres trans nas escolas? Por quê?

25) As estudantes trans, menores de 18 anos, podem requerer junto a Unidade Escolar a utilização do nome social nos documentos oficiais sem a autorização e presença dos pais e/ou responsável? Se sim, como isso se dá? Se não, justifique a sua resposta.

26) Quais são as estratégias de permanência de mulheres trans pensadas pela escola que gerencia?

27) Na sua concepção, qual a relevância da utilização do nome social e do banheiro de acordo com a identidade de gênero no espaço escolar?

28) Cite formas de intervenção escolar focadas nos direitos de mulheres trans para assegurar o acesso, a permanência e a conclusão da escolarização.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



29) Cite eventos transfóbicos observados por você e as formas de intervenção adotadas pela escola.

Obrigado pela sua colaboração.